



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

AMANDA OLIVEIRA DE SOUSA

**A TRAJETÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO
(FBPF) NO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DAS
MULHERES (1930-1934)**

MOSSORÓ-RN
2022

AMANDA OLIVEIRA DE SOUSA

**A TRAJETÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO
(FBPF) NO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DAS
MULHERES (1930-1934)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos

Linha de Pesquisa: Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social

Orientador: Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral

MOSSORÓ-RN
2022

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

S725t SOUSA, Amanda Oliveira de.
A TRAJETÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO
PROGRESSO FEMININO (FBPF) NO PROCESSO DE
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DAS MULHERES (1930-
1934) / Amanda Oliveira de SOUSA. - 2022.
117 f. : il.

Orientador: Rafael Lamera Giesta Cabral.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
--Selecione um Curso ou Programa--, 2022.

1. Federação Brasileira pelo Progresso
Feminino. 2. Regulamentação do Trabalho Feminino.
3. Decreto nº 21.417-A/1932. 4. Constituição de
1934. I. Cabral, Rafael Lamera Giesta, orient.
II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

AMANDA OLIVEIRA DE SOUSA

A TRAJETÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO
(FBPF) NO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DAS
MULHERES (1930-1934)

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
como requisito para obtenção do título de
Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição,
desenvolvimento e as transformações na
ordem econômica e social

Defendida em: 18/ 02/ 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques (UFERSA/IDP)
Membro Examinador



Prof. Dra. Maria Pia dos Santos Lima Guerra (UnB)
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas e a todos os amigos, aos familiares e àqueles que, de alguma maneira, cruzaram com meu caminho ao longo desses dois anos de dedicação ao mestrado. O trajeto até aqui contou com seus obstáculos, suas conquistas e, certamente, cada atitude e palavra de apoio ajudou a tornar esse processo mais fácil.

Em especial, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD/UFRSA), aos docentes e discentes que me proporcionaram enriquecedores momentos de debate e, com isso, contribuíram valiosamente com a minha formação acadêmica.

Agradeço ainda ao meu orientador, Prof. Rafael Lamera Giesta Cabral, pelo acompanhamento e atenção durante todo o curso. E, por fim, deixo também os meus agradecimentos aos demais membros da banca examinadora do trabalho, que se dedicaram à leitura e à melhoria deste texto.

RESUMO

Apesar dos avanços na produção acadêmica, permanece nas pesquisas sobre a história social do trabalho na década de 1930 o desafio de recuperar as vivências femininas. Nos estudos em história constitucional, a realidade não é diferente. Mais do que mapear a existência de uma legislação social do trabalho feminino no período e identificar toda uma teia de exploração da mão de obra de mulheres, situá-las em suas reivindicações e lutas por direitos coloca-se também como um problema de pesquisa. Partindo dessa perspectiva, o presente estudo investiga a atuação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) no processo de regulamentação do trabalho feminino entre 1930 e 1934. O período elencado compreende a implementação do Decreto nº 21.417-A/1932 (Decreto do Trabalho Feminino) e a promulgação da Constituição de 1934. Para que seja possível viabilizar a pesquisa, empreende-se uma análise histórico-jurídica, que se utiliza do instrumental teórico-metodológico da história constitucional para promover o diálogo entre fontes primárias e secundárias que permitam averiguar o objeto de estudo. Nesse sentido, além de explorar a literatura sobre o tema por via de uma pesquisa bibliográfica, são coletados dados documentais relacionados ao período em questão. Por intermédio dessa análise, percorreu-se o percurso de reivindicações feministas do período no campo trabalhista, levantando-se as estratégias de militância utilizadas pelas mulheres da FBPF para elevar suas pautas sobre o tema à atenção nacional. Essas táticas que foram usadas tanto nas mobilizações em torno do estabelecimento do Decreto 21.417-A, como ao redor da Constituinte de 1933-1934, quando pautas ligadas ao trabalho feminino e à proteção à maternidade foram prioritárias na agenda de direitos da organização. Com a focalização no ativismo da FBPF, foi possível demarcar a atuação de organizações como essa enquanto uma das expressões da importância de recuperar a presença feminina no contexto da regulamentação das condições de trabalho das mulheres. Foram abarcadas também as tensões, conflitos e contradições que circunscreveram esse cenário, o que constitui um importante prisma de investigação para que as narrativas em história constitucional possam incorporar a história das lutas femininas.

Palavras-chave: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino; Regulamentação do Trabalho Feminino; Decreto nº 21.417-A/1932; Constituição de 1934.

ABSTRACT

Despite the advances in academic production, the challenge of recovering women's experiences remains in the research on the social history of work in the 1930s. In constitutional history studies, the reality is no different. More than mapping the existence of a social legislation for women's work in the period and identifying a whole web of exploitation of women's labor, situate them in their claims and struggles for rights is also a research problem. From this perspective, the present study investigates the role of the Brazilian Federation for Feminine Progress (FBPF) in the process of regulating women's work between 1930 and 1934. The period includes the implementation of Decree 21.417-A/1932 (Women's Work Decree) and the promulgation of the 1934 Constitution. In order to make this research possible, a historical-legal analysis is undertaken, using the theoretical and methodological instruments of constitutional history to promote dialogue between primary and secondary sources that allow us to investigate the object of study. In this sense, besides exploring the literature on the subject by means of a bibliographical survey, documentary data related to the period in question is collected. Through this analysis, the course of the feminist claims of the period in the labor field was traced, raising the militant strategies used by the women of the FBPF to raise their agendas on the theme to national attention. These tactics were used both in the mobilizations around the establishment of Decree 21.417-A, and around the Constituent Assembly of 1933-1934, when topics related to women's work and the protection of maternity were a priority in the organization's rights agenda. By focusing on the FBPF's activism, it was possible to demarcate the actions of organizations like this one as one of the expressions of the importance of recovering the female presence in the context of the regulation of women's working conditions. The tensions, conflicts, and contradictions that surrounded this scenario were also covered, which constitutes an important prism of investigation so that narratives in constitutional history may incorporate the history of women's struggles.

Keywords: Brazilian Federation for Female Progress; Regulation of Female Work; Decree no. 21.417-A/1932; Constitution of 1934.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– Ata de sessão da comissão de reforma da Lei de Sindicalização.....	62
Figura 2	– II Congresso Internacional Feminista.....	63
Figura 3	– Carta do Departamento Paraense da FBPF à Getúlio Vargas.....	68
Figura 4	– Telegrama nº 8950, encaminhado pela Diretoria da Federação Pernambucana ao Chefe do Governo Provisório, solicitando incluir Bertha Lutz na Comissão do Anteprojeto Constituinte	77
Figura 5	– Comissão elaboradora do anteprojeto constitucional	78
Figura 6	– Reinvidicações mínimas advogadas pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na reforma da Constituição	89
Figura 7	– Sugestão de emendas, da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, encaminhadas à Subcomissão para alterar artigos da Constituição	91

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO FEMININO E A POSIÇÃO DA FBPF NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES.....	16
2.1	A CLASSE TRABALHADORA BRASILEIRA ENTRE GÊNERO, RAÇA E CLASSE: UM RETRATO INICIAL	17
2.2	TRABALHO FEMININO, POLÍTICA E LEGISLAÇÃO SOCIAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO	28
2.3	A FBPF E A DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS DAS MULHERES.....	37
3	A QUESTÃO SOCIAL NO ATIVISMO DA FBPF: A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO FEMININO NA AGENDA DE REINVIDICAÇÕES DO PÓS-30	44
3.1	CONHECENDO O “FUNDO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO”	45
3.2	REGULAMENTAÇÃO PARA QUEM? A RELAÇÃO DA FBPF COM AS TRABALHADORAS DAS CLASSES POPULARES	47
3.3	A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO FEMININO ATRAVÉS DO FEMINISMO ESTRATÉGICO DO GRUPO	57
3.4	A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO COMO PAUTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA: O DECRETO DO TRABALHO FEMININO E OS SEUS ELEMENTOS PROGRESSISTAS E CONSERVADORES.....	64
4	A RETÓRICA E A AÇÃO DA FBPF NO PROCESSO DE RECONSTITUCIONALIZAÇÃO DO PAÍS.....	74
4.1	A PRESENÇA FEMINISTA NOS PREPARATIVOS PARA A CONSTITUINTE DE 1933/1934	76
4.2	SOBRE A INCORPORAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DAS MULHERES NA REDAÇÃO DO ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL	83
4.3	DURANTE A CONSTITUINTE: AGENDA DE DIREITOS E ARTICULAÇÕES	84
4.4	REPERCUSSÕES DO FEMINISMO DA FBPF NA CONQUISTA DE DIREITOS PARA AS MULHERES TRABALHADORAS	93
5	CONCLUSÕES	100
	REFERÊNCIAS.....	105

1 INTRODUÇÃO

Em “O perigo de uma história única”, a escritora nigeriana Chimmanada Ngozie Adichie descreve alguns episódios de sua vida em que pôde perceber como a forma que histórias são reproduzidas impacta na construção de visões unidimensionais sobre as narrativas de pessoas, povos, culturas e classes.

Em determinado momento, ela explica que é integrante de uma família nigeriana de classe média, que contava com os serviços de empregada doméstica. À certa altura da infância da autora, um menino chamado Fide passou a trabalhar em sua casa. Chimamanda não sabia muito sobre ele, somente o que era dito pela mãe: que ele vinha de uma família muito pobre. Itens de alimentação e roupas usadas eram, inclusive, doados pela família de Chimamanda à de Fide (ADICHIE, 2018).

Um certo dia, em visita à aldeia em que Fide morava, Chimamanda e sua família foram apresentados a um cesto artesanal produzido pelo irmão de Fide. Ela narra que ficou surpresa a perceber que, em meio à pobreza, pudesse surgir uma criação tão bela. Isso ocorreu porque, para ela, a pobreza da família de Fide havia se tornado a “história única” sobre ele. Fide era somente o que era reproduzido como característica marcante sobre ele: a pobreza (ADICHIE, 2018).

A “história única” a que Chimamanda se refere é a narrativa que é produzida e reproduzida de modo uniforme, atribuindo características fixas sobre determinado fenômeno ou pessoa. O que define a história única são as estruturas de poder que prevalecem em determinado tempo e espaço, que se apoiam na tradição, em costumes e em estereótipos para apresentar uma verdade universal. Afinal, “Como são contadas, quem as conta, quando e quantas histórias são contadas, tudo realmente depende do poder” (ADICHIE, 2018, p. 13).

Por que iniciar o trabalho com esse mote? Porque ele nos leva a outras perguntas dentro do objeto de estudo desta pesquisa. Qual é a história única sobre a conquista dos direitos trabalhistas? Pode-se dizer, a princípio, a dos trabalhadores (no masculino) que reivindicaram seus direitos. Uma história linear, uniforme, “universal” - e sem gênero.

E a história dos direitos das mulheres trabalhadoras? Aliás, quem eram as trabalhadoras brasileiras à época da conquista dos primeiros direitos sociais nesse campo? Quais delas foram potencialmente contempladas pela legislação trabalhista?

Finalmente, quais movimentos estiveram contornando o processo de conquista desses direitos? Também não há um perfil fixo. Essas e tantas outras perguntas mostram que há uma multiplicidade de histórias por trás de uma história única.

Desde a década de 1970, várias autoras vêm buscando descortinar o percurso de exclusões que acompanha a relação entre as mulheres e a história. Michelle Perrot explorou a restrição da observação histórica das mulheres ao retrato de um ser homogêneo, delimitado por seus elementos comuns, uma ótica que se privava da investigação das identidades particulares (PERROT, 1989). Joan Scott, por sua vez, dimensionou o gênero¹ como uma categoria essencial para a análise histórica, da qual não pode se apartar o estudo de fenômenos sociais, culturais, jurídicos e políticos (SCOTT, 1995).

Margareth Rago, Rachel Soihet e Joana Maria Pedro, a seu turno, destacaram em seus estudos como esse influxo de investigações costurou uma nova forma de produção do conhecimento, uma maneira de fazer ciência crítica ao modelo de um ser humano universal, masculino, branco e heterossexual – uma epistemologia feminista. Integrar as mulheres à história passava a ter como consequência o reconhecimento de que não se podia falar em um dito sujeito homogêneo, pois uma história posta nesses moldes recaía na incompletude (RAGO, 1998; SOIHET; PEDRO, 2007).

Já Lélia Gonzalez e Angela Davis inseriram as mulheres negras nesse debate, discutindo como gênero, raça e classe, ao se entrecruzarem, formam eixos de discriminação específicos. Tais interseções vêm definindo, historicamente, vivências femininas igualmente diferenciadas, seja no âmbito privado, no mercado de trabalho ou na vida pública. Não é o bastante, pois, questionar o mito do homem universal. O gênero não é uma estrutura autônoma de interações como outros marcadores, devendo-se também desmontar a ideia de uma mulher universal (DAVIS, 2016; GONZALEZ, 2020).

Falando propriamente da história dos direitos sociais do trabalho no Brasil, Angela Maria de Castro Gomes propôs reflexão semelhante. Preocupou-se a autora em evidenciar que, quando o/a historiador/a assume como tarefa a análise da história política do período pós-1930, se defronta com o desafio de reexaminar esse momento recuperando a presença das forças populares e dos conflitos e disputas que se deram

1 Para a autora, o gênero se relaciona tanto com a forma pela qual as relações sociais são construídas tendo em conta diferenças entre os sexos, quanto como um modo inicial de conferir sentido às relações de poder (SCOTT, 1995).

no interior das elites, escapando, assim, de uma leitura estática sobre o momento (GOMES, 1980).

Ao trabalharmos o assunto sob o viés da história constitucional, é essencial também a compreensão de que essa história não se resume ao estudo dos textos normativos, tampouco está adstrita somente ao momento de manifestação do poder constituinte originário. A história constitucional perpassa pelo estudo dos contextos social, político e econômico e pela focalização da pluralidade de sujeitos que contornam processos de formulação, interpretação e aplicação da Constituição (SUANZES-CARPEGNA, 2008). E, se leva em consideração todas essas dimensões, a história constitucional também é composta pela história das mulheres.

Para este estudo, o que nos cabe explicitar é que a correlação de forças que desenhou o período que vai de 1930 a 1934 não foi um bloco homogêneo. Dentro do contexto particular em que viviam, as mulheres tiveram relevante participação na conquista e afirmação da legislação social do trabalho. A classe trabalhadora feminina e os movimentos de mulheres que a defendiam, no entanto, comportavam suas especificidades e lidavam com obstáculos próprios.

É ao entendimento desse cenário, no qual tomou impulso a demanda pela regulamentação do trabalho feminino, que se prenderá a dissertação, considerando, para tanto, que foi nas primeiras décadas do século XX que a ação de parcelas da sociedade, entoando distintos vieses, passou a tematizar com maior vigor a regulamentação do trabalho feminino.

Reconhece-se que a temática da regulamentação do trabalho feminino abre margens para diversas abordagens. Podemos tratá-la pela ótica do movimento operário, das lutas de trabalhadoras nas fábricas e, ainda, do movimento feminista. Prioriza-se, para este estudo, a última possibilidade, não por considerá-la mais ou menos importante do que as outras, mas por encontrar nela um particular prisma para investigar o diálogo entre o pensamento político constitucional brasileiro e as lutas das mulheres por direitos.

Assim, chegamos à atuação de um movimento à época já declarado como feminista, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), organização nascida na década de 1920, formada por mulheres de classes mais abastadas, e que, inicialmente, encabeçou a luta pelo direito ao voto no Brasil.

A FBPF foi fundada em 1922 por um grupo de mulheres lideradas por Bertha Lutz, bióloga e ativista feminista que, após anos estudando e morando fora do país,

retornou ao Brasil em 1919, trazendo os ideais feministas que já se espalhavam pela Europa e pelos Estados Unidos. Anos mais tarde, os aplicou na criação da FBPF, que reuniu diversas associações estaduais em torno de pautas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres (MARQUES, 2020).

Mais precisamente, elenca-se, como objeto de pesquisa, a dinâmica de intervenção da FBPF no processo regulamentação do trabalho feminino entre 1930 e 1934, avaliando-a em suas tensões, disputas e ambiguidades.

Isto porque a FBPF, além de se colocar como uma organização nomeadamente feminista² e ter se engajado ativamente na campanha pelo direito ao voto feminino no Brasil, também elencou como uma de suas bandeiras de atuação a defesa das mulheres trabalhadoras, como uma outra reivindicação na luta pela igualdade entre os sexos. Nessa perspectiva, especialmente a partir da década de 1930, direcionou seus esforços para a regulamentação do trabalho feminino. Por tais razões, justifica-se a escolha da atuação do grupo no contexto da regulamentação como objeto de estudo.

Detém-se aqui ao período que vai de 1930 a 1934 também porque esse lapso compreende um “primeiro ciclo” histórico de regulamentações do trabalho feminino dentro de um parâmetro reconhecido pela literatura jurídica como “constitucionalismo social”. Delimitam-se os fatos que se deram a partir da Revolução de 30, passando pelos que envolveram a edição da primeira legislação própria de regulamentação do trabalho feminino industrial e comercial (Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932) e culminando nos que rodearam a promulgação da Constituição de 1934, quando o tema seguiu sendo objeto de intensos debates quanto aos pontos que deveriam ser disciplinados no processo de reconstitucionalização do país.

Parte-se da perspectiva de que o tecido constitucional brasileiro também é composto pela história das mulheres e que seus direitos, não raramente, são inscritos pelo Estado seguindo narrativas patriarcais/moralistas e indiferentes às variáveis de

² Uma primeira observação a este respeito se faz desde logo pertinente. O uso do termo “feminismo”, dentro do recorte estudado, necessita de algumas especificações. Se compreendemos o feminismo hoje como um movimento que trabalha com pautas associadas à igualdade de gênero, poderíamos, inserir nesse campo as lutas das trabalhadoras e de mulheres próximas ao movimento operário por melhores condições de trabalho. Todavia, no período em questão, o uso desse termo por tais mulheres não era recorrente, sendo o uso da palavra apropriado em maior escala por organizações de mulheres que compunham os estratos mais abastados da sociedade e que, na esteira de movimentos feministas estrangeiros, também começavam a difundir reivindicações pela igualdade entre os sexos, como o direito ao voto.

gênero, raça e classe. O texto posto, no entanto, depara-se com o contexto, sendo por ele influenciado.

Importante reforçar, a esse respeito, que a almejada igualdade entre os sexos buscada pelas mulheres do período chocava-se com uma ainda dominante tradição de cidadania que era excludente quanto ao gênero feminino. Que mesmo quando proclamava a igualdade em uma série de documentos normativos editados a partir das Revoluções Francesa e Americana, o fazia sem considerar a população feminina como titular do direito à igualdade. E que, apesar de, com o advento de um constitucionalismo de traços sociais, passar a incorporar provisões assistenciais às mulheres, ainda o fazia dentro dos limites de uma ordem institucional orientada por um sensível patriarcalismo (RUBIO-MARÍN, 2021).

Busca-se, com base nessas delimitações, ir além da quantificação e descrição de avanços legislativos e da narrativa oficial construída sobre eles nesse momento, para retratar uma que contemple os sujeitos, os conflitos e as ambiguidades do tempo histórico pesquisado e que incorpore, como propõe Hespanha (2011), uma leitura constitucional não exclusivamente dogmática e normativa, mas que abarque aspectos como o ambiente ideológico e institucional, as práticas discursivas e os instrumentos de controle social.

A partir dessa percepção, acredita-se que o estudo do período delimitado agrega elementos importantes para dimensionar como organizações como a FBPF constituem uma importante ótica de investigação para que as narrativas em história constitucional possam incorporar a história das lutas femininas, que, ao longo das Constituições brasileiras, e em diversos contextos políticos, forjaram instrumentos para pressionar pelo reconhecimento de direitos.

Quanto ao aspecto metodológico, o estudo desenvolvido se caracteriza como uma pesquisa histórico-jurídica, sendo assim um estudo que não se prende somente a origem de determinado fenômeno jurídico, de sua evolução e das relações de causa e efeito correspondentes. Agrega também a transdisciplinaridade, a variedade de fontes, conceitos e tempos e suas contradições. Para estruturá-lo, é adotada uma abordagem dedutiva, partindo da premissa da existência de um cenário trabalhista marcado, ao longo da história brasileira, por conflitos relacionados às desigualdades de gênero nele operadas. Tais conflitos, por sua vez, têm o Direito como um dos seus principais campos de disputa e, mesmo diante delas, a produção normativa se atualiza no tempo com um discurso preponderantemente masculino.

O estudo se utiliza do referencial teórico-metodológico da história constitucional, entendendo esta como um ramo da história que desenvolve suas pesquisas no marco da evolução da Constituição do Estado-liberal e Liberal-democrático (SUANZES- CARPEGNA, 2007). Fala-se da Constituição como uma categoria situada entre direito e política³ e, ao ser apropriada por ambas dimensões, torna-se um elemento imprescindível para a investigação da história jurídica e para a análise da natureza de diversos processos políticos. (PAIXÃO, 2014).

Parte-se, com isso, da necessidade de articular normas e instituições com a cena social em que estão inseridas, as inclinando sobre a realidade histórica como um todo, especialmente nos espaços intelectual e político. Ainda, considera-se que conceitos e ideias sobre a organização de um Estado podem ser produzidos por diversos atores e se expressar através de diversas fontes. (SUANZES-CARPEGNA, 2008).

Elenca-se a FBPF como um desses atores e a documentação de sua trajetória como uma rica fonte para a análise das contribuições feministas no processo de regulamentação normativa e constitucional dos direitos das mulheres trabalhadoras. Para este trabalho, compreendemos a atuação da FBPF, portanto, nos limites entre direito e política. Localizada como um foco para a exploração da história constitucional dos direitos sociais das mulheres durante a Era Vargas.

Trata-se de uma pesquisa também nitidamente entrelaçada aos estudos sobre Direito e Gênero e História das Mulheres, notadamente porque analisa as relações entre gênero e trabalho, sendo referenciais teórico-metodológicos determinantes nesse âmbito, além de outras, as produções de autoras como Joan Scott, Michelle Perrot, Margareth Rago, Lélia Gonzalez, Rachel Sohiet, Angela Davis e Glaucia Fraccaro.

Para viabilizar esse escopo metodológico, como técnicas de pesquisa, o estudo fez uso das análises documental e bibliográfica, a partir das quais coletam-se e analisam-se fontes primárias e secundárias.

³ Böckenförde (2000) também situa a Constituição dentro da relação entre direito e política, mas distingue sua noção da de Carl Schmitt, já que vai além do âmbito da tomada de decisões políticas. O autor conceitua o poder constituinte como uma *“fuerza y autoridad (política) capaz de crear, de sustentar y de cancelar la Constitución en su pretensión normativa de validez”* (BÖCKENFÖRDE, 2000, p. 163).

As fontes primárias, provenientes da pesquisa documental, foram categorizadas em: a) Documentos oficiais: incluíram-se como fontes de pesquisa, especialmente, documentos normativos, como o Decreto nº 21.417-A/1932 e a Constituição de 1934 e; relatórios estatísticos sobre a realidade do emprego da mão de obra feminina, a exemplo do “Recenseamento de 1920: 4º Censo geral da população e 1º da agricultura e das indústrias”; b) Documentos não oficiais: notícias em jornais e revistas populares do período, que retratavam, de alguma forma, questões sobre o universo laboral feminino e os conflitos e demandas por direitos associados; conjuntos documentais com materiais diversos relacionados à FBPF.

Mesclando esses dois tipos de documentação, uma das fontes de análise que subsidiou o trabalho foi o “**Fundo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino**”, disponível no Arquivo Nacional. Em formato digital, é possível encontrar no conjunto de arquivos uma série de registros oficiais e não oficiais ligados às atividades da organização.

Em perspectiva semelhante, tem-se como fonte documental complementar a “**Coleção Bertha Lutz**”, disponível no Acervo Histórico da Câmara dos Deputados. A coleção reúne, em formato digital, uma série de documentos (cartas, folhetos, recortes de jornais e etc), institucionais e não institucionais, relacionados à vida da ativista feminista Bertha Lutz, presidente da FBPF, e à própria trajetória da organização durante a década de 1930.

A pesquisa bibliográfica, por sua vez, compreendeu a análise de livros, artigos e demais estudos científicos que orientam o desenvolvimento do referencial teórico do estudo, constantes em acervo pessoal da pesquisadora ou em bases de dados virtuais.

Esse esforço pela pluralidade de fontes é necessário para contornar os obstáculos de uma documentação que, em geral, foi elaborada por homens e que concedeu pouca ou nenhuma voz às mulheres. É também essencial para lidar com as carências de uma bibliografia que, até poucas décadas atrás, não se atentava às especificidades de gênero nos conflitos trabalhistas e que, até hoje, pouco entrelaça os marcadores gênero, raça e classe em estudos sobre o tema.

Assim se constrói, como destaca o historiador Álvaro Pereira Nascimento, um “paradigma da ausência”, ou seja, a não inclusão das condições de vida, trabalho e participação dos trabalhadores negros nas pesquisas sobre a história social do trabalho do início do século XX, sob a alegada justificativa de ausência de fontes

(NASCIMENTO, 2016). Embora não se neguem dificuldades dessa natureza e nem, como já dito, seja o objetivo deste trabalho avaliar as condições de trabalho especificamente das trabalhadoras negras, é imperioso reconhecer que as relações de trabalho se expressam – e sempre se expressaram – na encruzilhada entre gênero, raça e classe.

Portanto, seja para contemplar a forma como as trabalhadoras negras eram apropriadas pela força de trabalho e envolvidas pelos movimentos sociais do período, ou para explicar por que a legislação do trabalho pouco as contemplou, este estudo foi também orientado pela teoria e prática da interseccionalidade, que se manifesta tanto nas discussões levantadas como na autoria dos estudos selecionados para sua composição.

Orientando-se por essas delimitações, o trabalho estruturou-se ao longo de três capítulos. O primeiro discute o contexto de exploração de mão de obra ao qual as mulheres estavam submetidas no início da década de 1930, demarcando o cenário em que o debate sobre a regulamentação do trabalho feminino foi colocado no período, quais argumentos ele aglutinava e como a FBPF, na condição de uma organização de defesa dos direitos das mulheres, se inseria nesse debate.

O segundo capítulo parte para a investigação concreta da atuação da FBPF diante do processo de regulamentação do trabalho feminino, contemplando a própria forma como a organização se relacionava com as trabalhadoras das classes populares, as estratégias que se utilizou para influenciar na edição do Decreto 21.417-A e as eventuais contribuições do grupo nesse momento.

O capítulo final atravessa para o espaço da Constituinte de 1933-1934, buscando dimensionar a incidência política da FBPF também nessa segunda etapa de efervescência das discussões sobre os direitos sociais das mulheres, especialmente os trabalhistas. Retrata-se como o grupo esteve presente, direta e indiretamente nos trabalhos constituintes, como conseguiu mobilizar os constituintes na redação do texto constitucional e como seus esforços se projetaram na Constituição de 1934.

Por meio desse entendimento do cenário no qual tomou impulso a demanda pela regulamentação do trabalho feminino, propiciado pelo encontro de fontes primárias e secundárias, reforça-se, podemos explorar uma das expressões do silêncio da história sobre as mulheres: as lacunas sobre a participação da população feminina na construção dos direitos sociais do trabalho.

2 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO FEMININO E A POSIÇÃO DA FBPF NA DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Exmos. Srs. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho – Os Comitês das Mulheres Trabalhadoras de Nictheroy e do Rio levam ao vosso conhecimento que Companhia Manufactora Fluminense, além de fechar suas portas, pondo na rua e na miséria centenas de mulheres proletárias, retém as cadernetas dessas companheiras, impedindo-as, assim, de ganhar o pão em outros lugares! É preciso que se ponha um termo a essa arbitrariedade dos senhores exploradores e opressores de nossas companheiras, operárias da Manufactora Fluminense [...]. (CORREIO DA MANHÃ (RJ), 1929, n.p.).

No trecho acima, extraído da edição nº 10.626, do jornal “Correio da Manhã”, publicada em 21 de agosto de 1929, os “Comitês das Mulheres Trabalhadoras de Nictheroy e do Rio” denunciavam a demissão repentina e a retenção das cadernetas⁴ de centenas de operárias de uma companhia local. No apelo, endereçado ao Conselho Nacional do Trabalho, chamava-se atenção para a arbitrariedade do ato, que prejudicaria até mesmo a busca por outro emprego pelas mulheres demitidas.

Notícias do tipo, embora pudessem causar indignação, eram comuns no início do século XX, especialmente envolvendo mulheres. Demissões arbitrárias, salários atrasados, jornadas exaustivas, assédios e tantas outras violações faziam parte do cotidiano das mulheres da classe trabalhadora do período, que gozavam de pouca ou nenhuma proteção diante dos abusos do poder patronal.

Utiliza-se desse trecho para começar o capítulo porque ele é elucidativo de uma questão que despertou a preocupação da pesquisadora: na preparação para a escrita deste trabalho, através do percurso de leituras e do levantamento de registros históricos, mostrou-se necessária uma análise inicial destinada a tecer os fios da pesquisa, uma contextualização do “porquê” de o trabalho feminino tornar-se uma pauta social e política mais expressiva nas primeiras décadas século XX e quais fatores foram determinantes para sua regulamentação nacional na década de 1930. Afinal, o que dava tom às mobilizações movimento feminista do período em torno da questão? Qual realidade buscava-se modificar?

⁴ As cadernetas mencionadas pelo jornal, pode fazer alusão aos registros que muitas fábricas faziam da conduta dos operários. Na “caderneta operária”, o poder patronal fazia constar todos fatos relevantes da vida dos operários, visando-se, inclusive, o enfraquecimento do movimento operário (DESSOTI, 2017). Como as cadernetas poderiam ser exigidas por novos empregadores, para avaliar o histórico das trabalhadoras, sua retenção poderia prejudicar a busca por emprego.

Não se fala aqui, essencialmente, de um retrospecto ilimitado às causas das lutas que precederem e coexistiram com a regulamentação do trabalho feminino. Tem-se ciência de que essa tarefa não é simples e uma abordagem exaustiva fugiria aos propósitos desta pesquisa.

Por outro lado, também se reconhece a importância de não resumir os eventos que se desenrolaram no campo social a partir de 1930 a uma mera mediação dos conflitos entre capital e trabalho, realizada por intermédio do Estado.

Em síntese, o que se busca nesse primeiro momento é estabelecer ao menos quatro elementos básicos indispensáveis ao entendimento à militância da FBPF diante regulamentação do trabalho feminino, são eles: a) as condições gerais em que o trabalho feminino era exercido no período; b) os sentidos que a defesa da regulamentação do trabalho feminino assumia no debate político e social; c) o contexto de criação e organização da FBPF e o tratamento inicial que era conferido pela organização à questão social.

2.1 A CLASSE TRABALHADORA BRASILEIRA ENTRE GÊNERO, RAÇA E CLASSE: UM RETRATO INICIAL

Identificar a presença feminina na classe trabalhadora do início da década de 1930 esbarra, inicialmente, no já mencionado silêncio da história sobre as mulheres. A escrita histórica que não incorpora as vivências femininas na reprodução dos acontecimentos não só forma uma história única, mas também uma história repleta de lacunas, inerte aos conflitos de gênero que se desenvolveram ao longo do tempo e demarcaram importantes episódios.

Essa dificuldade, já discutida por autoras como Perrot (1989), Rago (1998) e Soihet e Pedro (2007), atravessa para a história constitucional, já que o constitucionalismo moderno, androcêntrico em sua origem, assentava-se sobre uma liberdade individual abstrata, cuja a base era o absenteísmo estatal das relações privadas, em nome da proteção à essa esfera individual. O sujeito dessa liberdade, no entanto, era por excelência o homem, a quem era automaticamente atribuída a cidadania (SILVA; WRIGTH, 2015).

Rubion-Marín (2021) ao discorrer sobre os enlaces entre a evolução do constitucionalismo e a cidadania feminina, registrou que o constitucionalismo moderno se estruturou sobre o pilar da desigualdade entre os sexos, que foi uma dimensão

central nas tradições de cidadania liberal e republicana. À altura das revoluções americana e francesa, esse constitucionalismo que dali se originou era, portanto, caracteristicamente excludente quanto ao gênero.

A força de trabalho feminina e o modo como ela se integrou ao capitalismo - por muito tempo, alvo de poucas análises - também é uma expressão do silêncio da história sobre as mulheres. Saffioti (1976), uma das pioneiras nos estudos sobre o tema, demonstrou que a presença feminina no trabalho sempre foi uma constante, desde as sociedades pré-capitalistas, quando a família era tida como uma unidade produtiva e o trabalho - ainda que dentro de dinâmicas de submissão à família - não era indiferente à participação das mulheres, que possuíam uma função econômica significativa.

Entretanto, sobretudo com a transição para uma economia urbana e com a consolidação do modo de produção capitalista, o caráter subsidiário do trabalho feminino se fortaleceu, culminando em um distanciamento cada vez maior das mulheres do sistema produtivo. Com a divisão da sociedade em classes, o sexo feminino, de modo bem mais determinante, passou a ser naturalizado como sinônimo de inferiorização e marginalização das mulheres no trabalho (SAFFIOTI, 1976).

Percebeu Saffioti (1976), contudo, que se incorre em erro deduzir que essa marginalização do sistema produtivo contemplou todas as mulheres da mesma forma, uma vez que a força de trabalho das mulheres das classes menos abastadas foi amplamente utilizada pelo setor industrial, até pela predominância do entendimento de que elas, assim como crianças e adolescentes, poderiam ser mais facilmente exploradas.

Ao avançar a discussão nesse sentido, é útil passarmos a trabalhar com a categoria “divisão sexual do trabalho”. Usa-se aqui a divisão sexual do trabalho como uma categoria que abarca os trabalhos profissional e doméstico, sejam eles remunerados ou não, e que está aliada à divisão social do poder, entenda-se, à forma como saber e poder são dispersos na família e na sociedade em geral: fala-se em mercados de trabalho desigualmente estruturados pela convencional atribuição assimétrica de responsabilidades no âmbito familiar e que essa estruturação é a base para disparidades de poder no mercado econômico, as quais retornam, novamente, e em uma potência maior, para o núcleo familiar (HIRATA, 2010).

A divisão sexual do trabalho figura como um âmbito primordial da produção do gênero, ajustando as mulheres no centro das consequências do capitalismo e do

patriarcado – e de suas interseções com a raça e com a classe social - e restringindo a participação feminina tanto no mercado de trabalho formal como em outros vários campos (BIROLI, 2018).

O fator raça, como se vê, não pode ser deixado de fora desse retrato. Afinal, a distância entre as mulheres negras e o trabalho remunerado industrial sempre foi maior do que a percorrida por mulheres brancas, mesmo que estas também convivessem com as estruturas excludentes do patriarcado.

Para além das imposições de gênero que definem socioculturalmente o lugar a ser ocupado por mulheres e homens na força de trabalho, é indispensável falar-se também em uma divisão racial do trabalho. As mulheres negras, como explica Gonzalez (2020), sofrem um processo de tríplice discriminação na força de trabalho, situando-se nas interseções entre a raça, a classe e o sexo.

Nos anos que sucederam de imediato ao pós-abolição, a mulher negra foi colocada como base de suporte e de trabalho de sua comunidade, tendo que arcar com o sustento dos demais membros da família à custa do exercício de atividades remuneradas (em geral serviços domésticos mal pagos e precários) e de atividades não remuneradas, domésticas e de cuidado, no seio familiar (GONZALEZ, 2020).

Frise-se, nesse sentido, que, ainda que boa parte das mulheres brancas tenha lidado com as imposições compulsórias de tarefas domésticas, para as mulheres negras – que normalmente gozaram de uma maior independência no núcleo familiar, uma vez que também assumiram a função de provedoras– esse trabalho, durante e após regimes escravistas, foi exercido em moldes de maiores exploração e precariedade (DAVIS, 2016). Não é de se estranhar, nesse sentido, que:

[..] da mesma maneira que suas irmãs brancas chamadas de “donas de casa”, elas cozinham e limpam, além de alimentar e educar incontáveis crianças. E, ao contrário das donas de casa brancas, que aprenderam a se apoiar no marido para ter segurança econômica, as esposas e mães negras, geralmente também trabalhadoras, raramente puderam dispor de tempo e energia para se tornar especialistas na vida doméstica (DAVIS, 2016, p. 221).

Visualizar essas condições estruturais, de cunho histórico e econômico, sob as quais se erguem a exploração da mão de obra feminina, é importante para verificar que é diante de tais circunstâncias que a regulação estatal do trabalho feminino pode

ser visualizada. Não se apresenta, pois, sob o manto de uma realidade neutra ou homogênea.

Além disso, essas circunstâncias são especialmente pertinentes para lembrar da necessidade de incorporar os processos de produção das identidades sociais à história constitucional. Trata-se de confrontar a forma como o poder legitima algumas identidades em prejuízo das outras, potencializando as assimetrias entre mulheres e homens através dos efeitos das desigualdades de raça e classe (RIBEIRO, 2017).

Por todas essas razões, ao se começar a averiguar a participação das mulheres no mercado de trabalho da década de 1930, há a advertência inicial de que esta missão não é fácil, mas uma percepção mais ampla pode ser alcançada por intermédio dos registros de historiadoras que se debruçaram sobre o tema.

Reconhecer a presença feminina nos processos de urbanização e industrialização do país conduz à necessidade de promover uma releitura da produção historiográfica existente sobre o tema, buscando trazer à tona a singularidade das questões que contornaram as experiências das trabalhadoras no período. O domínio das relações de gênero constitui-se, nessa linha, um espaço específico para ressignificar noções como “proletariado” e “burguesia”, por intermédio das dinâmicas travadas com base em diferenciações sexuais (RAGO, 2006).

Através de estudos como os de Rago (2004), pode ser apresentado um quadro geral da participação feminina na força de trabalho nos primeiros anos do século XX. No estudo intitulado “Trabalho Feminino e sexualidade”, os dados coletados pela autora revelam que a indústria têxtil, marcadamente a de tecelagem e de fiação, caracterizadas pelo baixo grau de mecanização, eram as que mais abarcavam o trabalho feminino e de crianças. Em recenseamento realizado em 1920, no qual 247 indústrias têxteis foram inspecionadas, verificou-se que, dentre os 34.825 trabalhadores contabilizados, 17.747 eram mulheres e 14.352 eram homens (RAGO, 2004).

De efeito, se analisar os dados do Recenseamento de 1920⁵, disponíveis na Biblioteca Virtual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verifica-se a predominância de mulheres em exercício de atividade laboral ligada às indústrias têxteis. Segundo os dados, em indústrias de fiação e tecelagem de algodão, as mulheres representavam 52,4% do total de trabalhadores; nas indústrias de tecidos

5 4º Censo geral da população e 1º da agricultura e das indústrias, realizado em setembro de 1920.

de malha, esse percentual subia para 62,5%; e nas de tecidos de seda, chegava a 72,9% (DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA, 1927).

Olhando para o que os números dizem sobre o perfil geral da população brasileira da época, conforme a profissão, pode-se identificar, ainda que em segundo plano, a presença da força de trabalho feminina em outros campos que não somente a indústria. Percebe-se, por exemplo, o registro de 18.215 mulheres trabalhando em atividades comerciais, enquanto 331.987 homens foram registrados na mesma categoria; na indústria, como sugerido, a disparidade era sensivelmente menor, sendo 398.873 mulheres e 588.805 homens contabilizados; de outra ponta, em sede de serviços domésticos, elas eram 270.555 e eles apenas 60.538 (DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA, 1927).

As mulheres trabalhadoras, em sua maior parte integrantes das classes populares, dadas as necessidades de subsistência do núcleo familiar, se inseriram no trabalho industrial massivamente. Entretanto, ainda que trabalhassem para fugir da miséria e que sua renda, em muitos casos, fosse o principal meio de sustento da família, o trabalho feminino era visto como complementar, acessório à renda masculina (FONSECA, 2004).

Por outro lado, essas mulheres, longe de constituírem uma totalidade homogênea, eram levadas ao ambiente laboral por motivos distintos umas das outras. O tipo de trabalho exercido estava estritamente relacionado à razão de trabalhar, sendo essa motivação definida por circunstâncias de ordem socioeconômica.

Havia interesses múltiplos por parte das mulheres que buscavam ser integradas no mercado de trabalho. Se, para as mulheres mais pobres, o trabalho era, principalmente, fonte de sobrevivência, para as que compunham as classes mais privilegiadas, o trabalho era almejado como um instrumento de emancipação da estrutura familiar tradicional (MÉNDEZ, 2011).

Para as mulheres de classes médias e altas, o desafio era a qualificação e inserção como secretárias, enfermeiras, professoras e, em casos mais excepcionais, em profissões como médicas e advogadas. O trabalho significava à afronta aos papéis que tradicionalmente lhes eram destinados e sinalizava um passo fundamental rumo à sua autonomia financeira, que possibilitaria, por sua vez, a escolha de seu próprio destino.

Para as mulheres das classes mais humildes, pelo contrário, o trabalho era, como regra, o caminho possível. Trabalhava-se, em primeiro lugar, porque era

necessário trabalhar, porque a renda dos homens da família, quando existente, não era suficiente para arcar com o sustento da casa. Só em segundo lugar, e mais como consequência do que como objetivo, o trabalho era tido como um instrumento de promoção da autonomia.

A saber, esse universo operário feminino, além de subalternizado, era composto, majoritariamente, por mulheres jovens e brancas, já que, para as mulheres negras, o Brasil pós-abolição continuou destinando os trabalhos domésticos ou menos qualificados/remunerados (RAGO, 2004). Nesse ponto, Rago (2004) converge com as constatações de Gonzalez (2020) quanto ao papel da mulher negra na força de trabalho do período.

As mulheres negras figuravam em patamar ainda mais abaixo na hierarquia da divisão sexual-racial do trabalho. Elas não eram as operárias preferenciais na absorção do trabalho feminino pelo setor industrial e, no trabalho doméstico, eram situadas em um “não-lugar”, naturalizado como um espaço em que não existiam direitos. Essas trabalhadoras eram invisibilizadas em suas condições laborais.

Ex-escravizadas permaneceram à serviço de famílias de posses, inseridas em relações de trabalho doméstico ainda próximas à escravidão que há pouco havia sido abolida. Em outra esfera, do trabalho doméstico também faziam parte mulheres das classes pobres e parcelas de descendentes de imigrantes – as que não conseguiam colocações no trabalho fabril - e migrantes do campo (PENA, 1981a).

O trabalho doméstico apropriava a mão de obra feminina desde muito cedo, não sendo incomum a presença de meninas, tanto crianças como adolescentes, trabalhando como arrumadeiras, coqueiras ou damas de companhia, sendo a entrada para esse universo ainda mais precoce quando se tratavam de pessoas “de cor”.

É o que revela Peçanha (2018), em pesquisa que analisa o uso da mão de obra infantojuvenil entre 1880 e 1930, a partir de anúncios publicados nos jornais “A Noite” e “Correio da Manhã”. A autora ressalta a frequência da presença de anúncios oferecendo crianças e adolescentes para trabalharem em casas de família. Um anúncio desse tipo, inclusive, intitula o estudo da autora: “Precisa-se de uma menor para pequenos serviços de uma casa” (PEÇANHA, 2018, p.103).

Na mesma esteira, na edição de nº 7669, de 1920, do jornal “Correio da Manhã”, entre os anúncios de vagas de emprego, era possível encontrar o seguinte: “Precisa-se de uma menina de 12 a 14 anos, para serviços leves, em casa de família [...]” (CORREIO DA MANHÃ, 1920, n.p.).

Anúncios como esse revelam uma realidade que ainda era frequente na vida de meninas, crianças e adolescentes, que viveram nas primeiras décadas do século XX. A exploração da mão de obra infantojuvenil, na ausência de normas de proteção ou na falta de fiscalização das poucas que existiam, era uma constante, no trabalho industrial e no doméstico.

Nesse sentido, para compreender a composição da massa operária feminina é necessário considerar diversas variáveis. Tratando especificamente do campo fabril, Maria Valéria Junho Pena foi outra historiadora que se debruçou sobre a participação da força de trabalho feminina no início do processo de industrialização brasileiro. De suas pesquisas, podem ser extraídas relevantes informações sobre o fenômeno.

A autora identificou a imigração europeia, iniciada em meados do século XIX, como uma esfera fundamental para a análise da participação feminina no mercado de trabalho do período. Isto porque, para as atividades fabris, a exemplo da fiação e da tecelagem, que exigiam um maior nível de preparo, eram priorizadas trabalhadoras estrangeiras, sobretudo em face da experiência adquirida em indústrias têxteis europeias (PENA, 1981a).

Por outro lado, quando se tratavam de funções para quais se exigia menor treinamento, os grupos de trabalhadores alvo passavam a ser, dentre outros, desempregados que viviam nos arredores das cidades litorâneas, órfãos e pessoas acolhidas por casas de caridade e locais semelhantes. Assim, à mão de obra feminina, unia-se também a mão de obra infantil, formando um contingente de “reserva” abundante para o capital industrial (PENA, 1981a).

Essa exploração da mão de obra feminina, que caminhou em ritmo crescente entre o final do século XIX e o início do século XX, encontrou freios ainda nas primeiras décadas desse último século, quando se começou a perceber uma diminuição da apropriação industrial do trabalho de mulheres. Esse processo é notado pelos estudos de Rago (2004), Saffioti (1976) e Pena (1981a).

Ocorria que, ao passo em que a industrialização do país crescia, a proporção de mulheres empregadas nas indústrias diminuía. A partir do início do século XX, a mão de obra masculina – que nunca foi totalmente preterida - retomou sua primazia, e o uso da força de trabalho feminina no campo fabril passou a perder espaço (RAGO, 2004; PENA, 1981a).

Nesse ponto, Rago (2004) e Saffioti (1976) atestam, igualmente, a Primeira Guerra Mundial como um evento decisivo na diminuição da apropriação da mão de

obra feminina pela indústria. A explicação para isso seria o impulso ao desenvolvimento industrial promovido pela guerra, o que se fez pela absorção majoritária da força de trabalho masculina.

No pós-30, com a solidificação da indústria⁶ como um dos pilares econômicos centrais da sociedade brasileira, esse processo avançou, havendo, por parte das atividades que faziam uso intensivo da força de trabalho feminina, uma gradativa substituição desta pela masculina. Essa mudança fica evidente na análise efetuada por Pena (1981a), que ao analisar os dados dos recenseamentos ocorridos entre 1872 e 1950, mostra que, se em 1872 a taxa de absorção da mão de obra feminina pela indústria era de 78,3%, em 1920 ela cai para 33,7%, em 1940 chega a 23,4% e, em 1950 alcança a marca de apenas 23,3%.

Esse apanhado inicial serve, a princípio, para evidenciar que a história das mulheres é escrita sempre em meio a marchas e contramarchas. Se, em um primeiro momento, a mão de obra feminina, numerosa e vista como facilmente explorável, ensejou uma maior entrada das mulheres no mercado de trabalho, quando sua função de reserva deixou de ser necessária em razão do avanço da industrialização, a proporção de mulheres trabalhando no espaço fabril caiu de modo expressivo.

Afasta-se, nesse compasso, qualquer hipótese no sentido de que o emprego massivo da força de trabalho de mulheres tenha sido uma benfeitoria do capital industrial em prol da igualdade entre os sexos ou da diminuição da pobreza. Foram as mulheres e as crianças, na verdade, parcela da população que representou uma peça-chave no processo de industrialização brasileiro.

Todavia, a diminuição do contingente de mulheres trabalhando nas indústrias não pode ser entendida apenas tendo-se em conta os efeitos do pós-Primeira Guerra no avanço da industrialização. Há um outro fator, marcado por contradições e ambiguidades, que rodeou esse fenômeno: a legislação social de regulamentação do trabalho. Nos prenderemos com mais afinco a esse fator a partir da seção seguinte, quando ficará evidenciado porque a regulamentação era uma demanda tão urgente para as mulheres, mas porque, ao mesmo tempo, envolvia mais questões do que a valorização do trabalho feminino.

6 É importante destacar que, à luz da concepção que regia o capital industrial no período, era conveniente que as mulheres fossem absorvidas para atividades que demandassem menor esforço físico, pois essa alocação estratégica, em tese, afetaria menos suas funções de reprodução da mão-de-obra masculina. Por isso, a indústria têxtil, ao contrário da metalúrgica ou da de edificações, era um polo de maior apropriação do trabalho feminino (PENA, 1981).

Não se pretende aqui, tal como alerta Fraccaro (2018), sugerir que as mulheres foram sendo excluídas do trabalho fabril em face tão somente da implantação de uma legislação trabalhista que encarnou um projeto estatal de conciliação de classes, sobretudo no pós-30, e que teria, supostamente, imobilizado as forças populares, além de ter trazido uma série de disposições restritivas ao trabalho feminino.

É preciso chamar atenção para a importância de não resumir as relações entre trabalhadores e Estado no pós-30 a uma simples concessão estatal de direitos, coroada por um pacto entre esses sujeitos. A legislação social do trabalho não veio despida de lutas, projetos políticos e pressões por melhores condições sociais nos anos que a antecederam (GOMES, 2005).

Trata-se, assim, da necessidade de mostrar que as lutas femininas por melhores condições de trabalho, tanto em chão de fábrica como através de um movimento feminista que começava a despontar, foram travadas em meio a uma dinâmica de avanços e retrocessos em termos de direitos e proteção social. É à essa dinâmica, inserida na moldura de uma sociedade resistente à saída feminina do lar e a possíveis abalos na estrutura familiar; e à essa dinâmica, que não incidiu sobre todas as mulheres da mesma maneira, que se dedica esse estudo.

Cargas de trabalho exaustivas, baixos salários e ambientes de trabalho insalubres eram elementos corriqueiros no cotidiano das trabalhadoras da indústria. Por isso, de posse de uma visão preliminar da composição da força de trabalho feminina no início do século XX, um segundo passo para compreender a centralidade do debate sobre a regulamentação do trabalho é a identificação das condições gerais em que o trabalho de mulheres e meninas era exercido durante esse período.

O salário é um elemento marcante a este respeito. O pagamento pelo trabalho variava de acordo com o sexo e a idade do/a trabalhadora/a, sendo as mulheres e as crianças as que recebiam os menores salários, ainda que pelo desempenho de funções similares. Havia também uma forte discriminação na distribuição das tarefas a serem executadas. Se as mulheres eram maioria na indústria têxtil - onde trabalhavam em torno de 14 horas por dia -, funções como as de mestre, contramestre e assistente não ficavam a cargo delas, mas sim dos operários homens (PENA, 1981a).

Como mencionado, ainda que, em certos casos constituísse a renda principal da família, o trabalho das mulheres era visto como complementar ao masculino. Essas posições eram fruto de uma mentalidade consolidada entre o final do século XIX e o

início do século XX, centrada em um modelo de divisão sexual do trabalho dentro do qual, mesmo que o trabalho externo de mulheres se tornasse mais frequente, as atividades por elas desempenhadas eram consideradas secundárias, um acréscimo à renda familiar, e poderiam, portanto, ser remuneradas em percentual menor (MÉNDEZ, 2011).

No jornal “O Combate”, na edição 659, de 18 de julho de 1917, era noticiado o caso da “Fábrica de phosphoros Paulicéa”. No local, dos cerca de 300 trabalhadores existentes, quase 200 eram mulheres. Registrava-se que muitas destas eram menores de idade, havendo, inclusive, entre os operários, um total de 25 que contavam menos de 14 anos. Também se reclamava da falta de higiene das instalações, dos baixos salários pagos e da jornada de trabalho extenuante, que ia das 06h30m às 17h00m, sem direito a pausa para refeição noturna quando havia realização de serviço extraordinário, este que, por sua vez, não era remunerado com adicional (O COMBATE, 1917).

Somos apresentados a um quadro de uso de mão de obra feminina e infantojuvenil, em condições insalubres de trabalho e mediante uma jornada abusiva. Chama atenção a realização de atividades por meninas menores de 14 anos. Infância, adolescência, gênero e pobreza se entrecruzavam na realidade dessas meninas, que, na falta de perspectivas sociais e econômicas, se viam obrigadas a trabalhar para ajudar na renda familiar e, para isso, se sujeitavam a desempenhar suas funções em um cenário desumano.

Na mesma edição, é exposto ainda ao caso da fábrica de tecidos “Pereira Stefano & Comp.”, que também sofria queixas dos operários pela falta de higiene - faltava até mesmo ventilação e luz – e pelo emprego excessivo do trabalho de crianças e adolescentes, os quais contavam mais da metade dos 250 operários que ali trabalhavam. O trabalho era exercido em turnos de 12 horas consecutivas e, muitas vezes, as crianças eram vítimas de espancamentos durante a realização de seus ofícios (O COMBATE, 1917).

Por mais que a notícia não mencione expressamente, se considerarmos a alta absorção do trabalho feminino pela indústria têxtil, é de se supor que muitas dessas crianças fossem meninas. Notamos também o fator violência entrar em cena. Crianças eram vítimas de maus tratos enquanto trabalhavam. À violência indireta contra as trabalhadoras (materializada nas péssimas condições de trabalho), somava-se uma violência direta, manifestada em práticas de agressão.

As cargas de trabalho exaustivas eram aliadas ao trabalho não remunerado exercido pelas mulheres, especialmente as mais pobres, em suas casas e, ainda, ao estigma relacionado à condição de trabalhadora, suficiente, por si só, para desqualificá-las socialmente. Diferentemente do que ocorria com o homem, para a mulher, o trabalho não era visto como uma virtude, mas como algo que poderia macular às suas moral e honra (CALIL, 2000).

Na verdade, as mulheres pobres desse período que realizavam trabalhos externos ao lar, sobretudo nas indústrias de tecidos, viviam imersas a uma contradição. Se, por um lado, elas precisavam trabalhar pela sua subsistência e, se a própria necessidade de utilização de mão de obra fabril se apropriava de seu trabalho, por outro, os ideais de moral e honra da família burguesa continuavam a ser-lhes impostos (MÉNDEZ, 2011).

A inserção no trabalho industrial promoveu alterações no comportamento social das mulheres. Até pelas exigências desse tipo de trabalho, elas passaram a andar com maior frequência desacompanhadas, trabalhar em horário noturno, em locais fechados e que contavam com a ampla presença de homens. Essas circunstâncias, apesar do contexto, dotaram essas mulheres de um maior nível de liberdade e essa mudança não foi percebida sem incômodo pelos homens (RIBEIRO; PIRES, 2018).

Como ressaltado por Fonseca (2004, p. 516), essa propaganda “moralidade oficial” era completamente desconexa da vida das trabalhadoras pobres e, ainda assim, as que necessitavam buscar o trabalho externo, além de terem sua força de trabalho explorada, sofriam com o peso de terem sua reputação questionada.

É preciso também retomar o elemento raça nesse processo. A saída da escravidão do âmbito da legalidade não coincidiu com uma mudança expressiva na condição social de trabalhadoras e trabalhadores negros. Já falamos aqui de como a divisão racial-sexual do trabalho impôs à mulher negra um triplo fardo do trabalho, superior tanto ao de mulheres brancas como ao de homens negros.

Para além disso, pertinente destacar que, dentro do mercado de trabalho livre, as oportunidades de emprego no efervescer da industrialização também não foram distribuídas igualmente por esses atores e atrizes. Isso acontecia em virtude da força de trabalho obra imigrante ter sido amplamente utilizada com prioridade nas indústrias e, ainda, pelo fato de as mulheres negras terem sido absorvidas, sobretudo, pelo trabalho doméstico (BERNADINO-COSTA, 2015).

Nesse espaço, a superexploração da mão de obra feminina era, em muitos casos, potencializada. Os antigos senhores, agora patrões, maquiavam as relações de trabalho livre com práticas ainda típicas da escravidão. Situações de maus tratos, abusos físicos, psicológicos e sexuais eram marcas dessas relações, dentro das quais não era incomum surgirem relatos de meninas denunciando tais atos em inquéritos policiais (PEÇANHA, 2019).

A discriminação e a exploração do trabalho feminino e de crianças também não se reduziam só à cidade. No campo, embora não houvesse diferenças substantivas na jornada e na quantidade de trabalho dispendidas por mulheres e homens, estes últimos eram considerados “uma enxada”, enquanto as mulheres e as crianças eram tidas como “meia enxada” e, conseqüentemente, percebiam apenas metade do valor devido à “enxada” (CALIL, 2000).

Essas e outras circunstâncias que rodeavam o trabalho feminino endossaram o discurso por demandas de regulamentação. Na pauta da Greve de 1917, por exemplo, havia reivindicações específicas relacionadas ao trabalho feminino, tais como a igualdade salarial, a proteção à maternidade e a proibição do trabalho noturno para mulheres.

Bem verdade que muitas dessas demandas eram levantadas não somente em face das condições precárias em que o trabalho feminino era desempenhado, mas também porque, sob o manto da proteção à mulher e a família, reclamava-se o retorno feminino para o lar. Tinha-se em jogo, então, duas dimensões do debate sobre a regulamentação: a promoção e a proteção ao trabalho feminino. Este é um outro ponto necessário para situar a problemática do estudo.

2.2 TRABALHO FEMININO, POLÍTICA E LEGISLAÇÃO SOCIAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO

Se é certo que ao longo das duas primeiras décadas do século XX viu-se um intenso movimento de exploração da força de trabalho feminina, ensejando a busca por uma legislação de regulamentação, certo também é o fato de que os anseios pela regulamentação não estavam amparados tão somente por imperativos de justiça social.

Na literatura sobre o tema, em especial em Pena (1981a; 1981b), Rago (1985; 2004), Ostos (2012) e Fraccaro (2018), identificam-se ao menos dois fios condutores

dos fundamentos pró-regulamentação. Entendê-los é essencial para que possamos diferenciar as narrativas pró-regulamentação que foram veiculadas pelas feministas da FBPF.

Divididos por uma linha tênue, figuravam, em uma ponta, os argumentos que concebiam a regulamentação como instrumento de “proteção” do trabalho realizado por mulheres e, em outra, os que levantavam a pauta da regulamentação como uma bandeira pela promoção do trabalho feminino. Na realidade, por vezes, no discurso social e no estatal, ambos os argumentos acabavam por se mesclar. No entanto, é importante vê-los isoladamente para compreender o impacto que cada um teve na legislação futura.

Encontramos o discurso da proteção facilmente ao mapear recortes jornalísticos do período, inclusive da imprensa que retratava as condições de trabalho da classe operária. A edição 659, de 18 de julho de 1917, do jornal “O Combate” estampava pequeno artigo com o título “O trabalho das mulheres e dos menores nas fábricas”, que defendia que:

Esta questão tem duas faces: a hygienica e a financeira. Deve se limitar o trabalho das mulheres e das crianças nas fábricas, só o permitindo em certas e determinadas circunstâncias, para evitar que mães de família sacrifiquem a prole e que organismos em formação se atrophiem respirando ar viciado e executado tarefas superiores às suas forças. Por outro lado, tanto as mulheres como as crianças se prestam mais facilmente às explorações dos patrões gananciosos, que lhe miserias a que operarios conscientes não se sujeitariam (O COMBATE, 1917, n.p.).

Em outro trecho do mesmo artigo, verifica-se a “face financeira” anunciada pelo artigo: “[...] no dia em que o operario não tiver a concorrência das mulheres e das crianças, encontrará mais trabalho, melhor remunerado, o que lhe permitirá manter o seu lar sem o sacrifício da companheira e dos filhos” (O COMBATE, 1917, n.p.).

Perceba-se que a face higiênica e a face financeira eram ambas argumentos de uma mesma narrativa composta da seguinte maneira: a) o trabalho das mulheres deveria ser protegido para agir sobre a exploração do poder patronal; b) essa proteção deveria coincidir com o afastamento ao máximo das mulheres dos postos de trabalho, só devendo ser permitido a elas trabalharem “em certas e determinadas circunstâncias”; e c) a proteção, lida nesses termos, significaria a retomada pelos

homens dos postos de trabalho (que, supostamente, haviam sido usurpados pelas mulheres), preservando-se a estrutura familiar tida como convencional.

Note-se também que a vitimização da figura da mulher trabalhadora, retratada sempre pela sua vulnerabilidade diante dos empregadores, e a moral social, aliada aos discursos de defesa da família e da honra, eram elementos que aglutinavam todos os argumentos de proteção ao trabalho feminino.

Essa leitura protetiva não era exceção nos jornais voltados às classes operárias. A contradição ficava por conta de que, ao mesmo tempo em que se denunciavam os abusos cometidos contra as mulheres nas fábricas e se defendia a organização delas para agirem contra essas violações, também se estimulava a saída feminina das fábricas, em nome da proteção à saúde, à maternidade e, claro, para combater a concorrência do trabalho feminino com o masculino (SANTOS, 2015).

Visto como algo contrário à moral social, o trabalho feminino, por ter como consequência o afastamento parcial das mulheres do lar, teria o condão de destruir a família, pois prejudicaria a união entre os membros, os cuidados com os filhos, que cresceriam sem a atenção adequada, e o próprio interesse das mulheres em casarem-se e constituírem uma família (RAGO, 2004).

Pela ótica dos operários homens, o tom paternalista, também se fazia presente. Mesmo quando se fazia discursos em defesa das mulheres trabalhadoras, tais falas eram sempre penetradas pela ideia da “vítima”, da mulher que precisava ter suas condições de trabalho regulamentadas para que pudesse ser protegida dos abusos dos donos das fábricas. Essa retórica refletia-se também na forma como a exploração das mulheres era difundida na mídia operária: por serem alvos preferenciais dos abusos dos donos das fábricas, esses locais não eram apropriados à presença feminina e o trabalho industrial deveria ser valorizado e dignificado enquanto um trabalho masculino (RAGO, 1985).

Do ponto de vista estatal, esse discurso podia ser verificado, inclusive, em legislações estaduais que já continham algumas normas dispersas de regulamentação do trabalho de mulheres e crianças. No Decreto nº 2.918/1918, o Código Sanitário do Estado de São Paulo, sob o mesmo manto da proteção, se garantia, no art. 214, que, entre o último mês da gravidez e o primeiro do puerpério, as mulheres não poderiam trabalhar em estabelecimentos industriais e se determinava, no art. 213, §5º, que as mulheres, bem como os menores de 18 anos, não poderiam trabalhar nas fábricas em horário noturno (SÃO PAULO, 1918).

Vale destacar que, no momento, vigorava o Código Civil de 1916, legislação que se erguia sobre um modelo de família em que a mulher casada era subordinada a seu esposo, chefe da sociedade conjugal. Pela disciplina imposta pelo Código Civil, pairava sobre a mulher casada uma relativa incapacidade quanto ao exercício de diversos atos⁷, que não podiam ser praticados sem a anuência do esposo, tais como litigar em juízo, aceitar ou repudiar herança e ter exercício profissional.

O termo “proteção”, portanto, quando relacionado ao processo de regulamentação do trabalho feminino que se inicia no século XX, encerra em si múltiplos significados. Não se falava só em proteger as mulheres das arbitrariedades dos patrões, da superexploração da força de trabalho, de abusos de direitos e de assédios. Tratava-se de proteger também a maternidade, a família, a honra e moral masculina dos trabalhadores.

De outra ponta, os reclames pela regulamentação-proteção do trabalho das mulheres sob o viés da preservação da família chocavam-se com a constatação de que não se podia expulsar por completo as mulheres do trabalho produtivo, pois, além delas terem passado a reivindicar esse espaço também como seu, como eliminar, de uma sociedade que buscava alinhar-se com as nações modernas, a bandeira da igualdade entre os sexos?

Nesse sentido, pode-se enxergar a demanda pela regulamentação também como uma espécie de negociação entre os interesses de uma sociedade que se modernizava, na qual o feminismo começava a se tornar mais palatável em alguns setores sociais, e a necessidade de manter as funções das mulheres em âmbito privado, de modo a não prejudicar substancialmente as tarefas de criação e educação dos filhos e demais afazeres domésticos (OSTOS, 2012).

Ao enxergamos a demanda pela regulamentação pela vertente da promoção ao trabalho feminino, encontramos um discurso apoiado em argumentos de progresso do país, os quais eram apropriados por um feminismo que, influenciado pelos ideais europeus e norte-americanos, a altura da década de 1920, começava a se irradiar pelas classes altas e médias do país e, na esteira da luta pelo direito ao voto, passou a reivindicar também direitos sociais para as mulheres trabalhadoras.

⁷ “Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: [...]
II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal” (BRASIL, 1916, n.p.).

Na edição nº 77, de outubro de 1920, da “Revista Feminina”, um texto assinado pela colaboradora Chrysanteme defende a regulamentação do trabalho feminino fazendo alusão ao fato de que a organização moderna da sociedade exigia a maior valorização do trabalho das mulheres, que já estavam presentes em grande parte dos setores produtivos, mas continuavam a ganhar baixos salários, que mal comportavam sua subsistência (CHRYSANTEME, 1920).

No mesmo texto, a autora expressa preocupação com o desânimo surgido entre as mulheres trabalhadoras, por não verem o seu trabalho ser devidamente recompensando. A suposta apatia é contraposta pela autora pelo clamor para que essas mulheres não desistissem de lutar pelos seus direitos, pois “Dia virá em que a sociedade terá de contar com a mulher de outra maneira, que não como boneca de *vitrine*, e fará leis que a protejam, que a imponham e que recompensem realmente a actividade, a energia e a coragem por ella dispendidas.” (CHRYSANTEME, 1920, n.p.).

É de registrar que a escrita do texto, publicado em uma revista cujas colaboradoras eram pertencentes às classes mais favorecidas, era afinada com a defesa da promoção do trabalho feminino que era frequente ou possível para a realidade vivenciada por essas mulheres, que se confrontavam com as barreiras da discriminação de gênero para conseguirem se afirmar nas profissões desejadas.

Era um discurso próximo a um feminismo ainda embrionário e distante do que conhecemos hoje, que falava especialmente a partir dos obstáculos enfrentados pelas mulheres das classes mais altas no mundo do trabalho, em profissões como médicas e advogadas. As trabalhadoras mais pobres, em geral, continuavam a ser pouco mobilizadas por essas falas (RAGO, 2004).

Tal ativismo, no entanto, ainda que circunscrito a determinadas classes, já pautava a igualdade jurídica em suas práticas, defendendo o reconhecimento da importância do trabalho produtivo desempenhado pelas mulheres, defesa esta que foi absorvida pelo debate sobre a ocupação dos espaços públicos por mulheres, que teve como destaque a luta pelo direito ao voto, da qual a FBPF foi expoente (MARQUES, 2016).

Em chão de fábrica, identificamos o discurso da promoção na luta das trabalhadoras por melhores condições, não para serem excluídas ou progressivamente afastadas do trabalho produtivo, mas para o desempenharem de forma regular, sob leis que tutelassem a igualdade de direitos entre elas e os

trabalhadores homens. As operárias, que haviam sido uma das principais forças da Greve de 1917, buscavam pela diminuição da exploração de seu trabalho, marcado por jornadas exaustivas, assédios constantes, falta de garantias à gestação e maternidade e salários ínfimos se comparados aos pagos aos operários homens, como visto na seção anterior.

Também mobilizavam iniciativas em torno da instrução e educação das mulheres, a exemplo do curso de instrução para operárias capitaneado pela União das Costureiras e Alfaiates e das escolas gratuitas abertas pelo Centro Feminino de Jovens Idealistas, também voltadas à educação das operárias (FRACCARO, 2018).

Tais iniciativas demonstram a intenção de, mais do que “proteger”, promover e incentivar o trabalho feminino através da qualificação educacional, enfrentando-se tanto o analfabetismo quanto a discriminação na admissão para funções que exigissem um maior preparo, o qual normalmente era detido pelos homens.

Veja-se que, assim como o vocábulo “proteção”, a palavra “promoção”, no contexto em que a situamos, era polissêmica. A promoção do trabalho feminino era dotada de pluralidade de sujeitos e objetos, assim como de práticas distintas. Ao redor da palavra, se erguiam as lutas nomeadamente feministas, as que não se intitulavam declaradamente feminista (como as das operárias), as reivindicações por igualdade jurídica, como as de sufrágio, as iniciativas por maior qualificação profissional e tantas outras ações.

Ademais, fosse sob o viés da promoção ou da proteção, a iniciativa de edição de normas de proteção ao trabalho feminino enfrentava dificuldades para prosperar, sendo, por vezes reprimida. A exemplo, no contexto da Greve de 1917, o deputado Maurício de Lacerda propôs projeto de legislação que, dentre outras coisas, limitava a jornada de trabalho a 8 horas diárias e regulamentava as condições de trabalho de mulheres, versando também sobre a criação de creches. A iniciativa não só não avançou, como o deputado veio a ter seu mandato cassado e foi expulso do Partido Republicano (MOTT, 2001).

Assim foi o percurso de diversas outras propostas de normas em matéria trabalhista durante esse período. Elas dificilmente chegavam a ser votadas no Legislativo e, quando o eram, não abrangiam as diversas categoriais profissionais, não contemplavam todo o território nacional ou, ainda, frequentemente não eram cumpridas (MOTT, 2001).

Nas entrelinhas do debate entre a proteção e a promoção do trabalho feminino, construiu-se a ambiguidade do enredo das restrições ao trabalho de mulheres, como a proibição ao trabalho noturno, uma das reivindicações da Greve de 1917. É fato, no entanto, que, ainda que a exploração do trabalho feminino ganhasse mais espaço na mídia, as notícias pouco englobavam o ponto de vista das operárias que participavam dos protestos por melhores condições de trabalho (FRACCARO, 2018).

A invisibilização das experiências de mulheres em registros históricos, escritos à sua época, normalmente, por visões masculinas, conduz, como já alertava Perrot (1989), a um dos maiores obstáculos na recuperação da memória feminina, levando as/os pesquisadoras/es a demandarem um esforço ainda maior na descoberta e análise de suas fontes. Não é diferente com o objeto desta pesquisa.

Fosse através de um sistema político que priorizou questões de “moralidade familiar” na condução das primeiras normas que tutelaram o trabalho de mulheres ou através de uma imprensa operária monopolizada por homens, a participação feminina nas lutas por direitos sociais foi sendo documentada sob um viés masculino (RAGO, 1985).

O componente político-social também deve ser caracterizado, visto que as modificações na estrutura do Estado pós-30 acarretaram transformações no modo com as demandas da classe trabalhadora passaram a ser percebidas pelo poder governamental, o que, por sua vez, repercutiu na forma como as demandas pela regulamentação do trabalho feminino foram apropriadas pela legislação.

Ressaltar que os sentidos, as reivindicações e a positivação de direitos devem ser inseridos no contexto específico que circunda essas demandas significa observar o fenômeno da regulamentação do trabalho feminino na década de 1930 avaliando a legislação social do trabalho dentro de um panorama maior da busca pela instituição de uma democracia de massas, consoante o exposto por Bercovici (2009).

A partir da década de 1930, a legislação social do trabalho é apoderada como uma política de estado e intensificada por uma gama de decretos editados durante o Governo Provisório, os quais tiveram as normas que conduziam, em grande parte, constitucionalizadas em 1934 (BERCOVICI, 2009).

Especialmente a partir desse momento, o trabalho feminino passou a ser debatido de forma mais específica. Dentro desse período, discutir como as relações laborais femininas foram encaradas perpassa pela necessidade de visualizar o Estado republicano da época enquanto um complexo de forças políticas, em meio às quais, a

um só tempo, disputas de diversos grupos sociais em torno da regulação trabalhista ganhavam corpo (VENÂNCIO, 2001).

A Revolução de 1930, movimento que culminou na deposição do então presidente Washington Luís, em 24 de outubro de 1930, demarca, na história brasileira, o fim da Primeira República. Como pontua Ângela Castro Gomes, o movimento revolucionário evidenciou reações diversas ao modelo político vigente, expressas, por exemplo, em reivindicações pelo voto secreto e pela ampliação da cidadania e em disputas no interior de oligarquias políticas. Esse cenário foi propício para que um grupo formado pelos tenentes e por oligarquias dissidentes, reunidos na Aliança Liberal, promovessem a tomada do poder (GOMES, 1981).

Saldanha (2000), por sua vez, avalia a Revolução de 30 como um momento de redimensionamento do relacionamento entre Estado e burguesia, coincidente com uma aceleração no processo de modernização do país e com a ascensão de tendências nacionalistas, marcadas também por feições sociais.

Quanto à reorientação do tratamento dos direitos sociais na agenda política, notadamente da questão trabalhista, o tema assumiu uma dupla perspectiva que, por um lado, abarcava uma disciplina legal restrita à regulamentação de direitos básicos, e, por outro, envolvia também a ampliação do alcance de ação dos trabalhadores, através da comunicação propiciada pelos sindicatos, por exemplo (CABRAL, 2011).

Em meio a essa dinâmica, tanto antes como após a Revolução de 30, o clima político entre os diversos segmentos sociais estava mais acirrado. Nesse ambiente, a classe trabalhadora, despida de instrumentos formais concretos de proteção e ainda fomentada pelos acontecimentos de 1917, seguia como suas articulações pela conquista de direitos (DULTRA, 2018).

Com o Governo Provisório instituído, a Constituição de 1891 passou a ser submetida ao poder político reocupado, o Congresso Nacional foi dissolvido e foram efetuadas amplas alterações legislativas, operacionalizadas através de decretos que regulamentaram diversas searas, sob variadas perspectivas, passeando entre medidas autoritárias, progressistas e conservadoras (CABRAL, 2015).

Nesse conjunto de decretos, estiveram o Código Eleitoral de 1932 e o Decreto de regulamentação do trabalho feminino (Decreto nº 21.417-A), também de 1932. No conteúdo deste último, que introduziu importantes dispositivos (a exemplo da a igualdade salarial), foram positivados, por outro lado, argumentos de proteção à família e de defesa da honra das mulheres, projetando regulamentações restritivas

que, dentre outros aspectos, salvo exceções, proibiam o trabalho noturno e insalubre às mulheres, ao invés de estabelecer condições para que eles pudessem ser exercidos (VENANCIO, 2001; FRACCARO, 2018).

De acordo com Rago (1985), na legislação trabalhista do início do século XX, as mulheres foram representadas como pessoas frágeis e predestinadas à maternidade, tanto que as normas privilegiaram questões relacionadas à proibição do trabalho noturno e as garantias de maternidade, em um sentido que sugeria o retorno das mulheres trabalhadoras para o lar.

Pena (1981b), por sua vez, explica que a legislação de regulamentação do trabalho feminino, que já era uma demanda anterior à Revolução de 1930, se integrou a um projeto autoritário de Estado, reforçando um modelo ideal de família, dentro do qual as mulheres eram tidas como seres incapazes e submissos, devendo ser protegidas.

De outra perspectiva, a regulamentação do trabalho feminino pode ser vista como um meio termo entre o reconhecimento de uma crescente maior participação das mulheres no espaço público e a importância de mantê-las dentro do quadro estrutural familiar tradicional.

Nesse retrato, devem ser compreendidas as proibições aos trabalhos noturno, insalubre e perigoso, pois tais restrições evitariam que mulheres viessem a ocupar vagas destinadas aos trabalhadores homens, ao tempo em que as protegeriam em sua honra, que poderia ser afetada pela presença fora de casa em horário impróprio (OSTOS, 2012).

Essa preocupação em reconhecer a necessidade de regulamentar as condições em que era exercido o trabalho feminino não advinha puramente de uma atenção paternalista do governo, sendo fruto, pelo contrário, dos conflitos laborais e das reivindicações por direitos que se sucediam (DULTRA, 2018).

No caso das mulheres, reforça-se que o reconhecimento de direitos sociais do trabalho veio acompanhado da formalização de imposições, revestidas de direitos, que limitaram o acesso feminino ao mercado de trabalho, não havendo, assim, somente benefícios materiais na legislação regulamentadora. Considerando todas as contradições e ambiguidades que ficaram as raízes do debate sobre a regulamentação do trabalho feminino, passaremos, em seguida, a entrar a mais fundo na atuação da FBPF diante desse processo, o que exige, por sua vez, a recuperação da própria dinâmica de mobilização da organização no início do século XX.

2.3 A FBPF E A DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS DAS MULHERES

As relações das mulheres com o poder inscrevem-se primeiramente no jogo de palavras. “Poder”, como muitos outros, é um termo polissêmico. No singular, ele tem uma conotação política e designa basicamente a figura central, cardeal do Estado, que comumente se supõe masculina. No plural, ele se estilhaça em fragmentos múltiplos, equivalente a “influências” difusas e periféricas, em que as mulheres têm sua grande parcela. (PERROT, 2017, p. 153).

O trecho acima transcrito introduz o artigo intitulado “As mulheres, o poder, a história”, escrito pela historiadora Michelle Perrot. No texto, a autora questionou a centralização de discursos históricos em figuras masculinas e o silêncio sobre as mulheres, quando estas, mesmo sendo socialmente inferiorizadas, sempre forjaram estratégias para enfrentar desigualdades de gênero, raça, classe, além de tantas outras. Ao driblar as dicotomias entre o público e o privado, as mulheres demonstraram os seus “poderes” e, através das múltiplas expressões deles, escreveram os seus direitos na história.

As estratégias utilizadas pelas mulheres para lidar com o poder político na defesa de seus direitos podem ser as mais diversas e variar conforme o tempo. Aliás, o tempo também pode dizer muito sobre a eficácia dessas estratégias. Enfrentamento x cooperação, moderação x radicalismo, liberal x social. Vários adjetivos poderiam ser utilizados para definir posições feministas sobre os direitos das mulheres. A trajetória da FBPF pode ser analisada em meio a esses binarismos, mas optamos por não fazer uso dessas classificações sobre o ativismo da organização, buscando investigá-lo tendo em conta seu caráter ambíguo.

O debate sobre os direitos sociais das mulheres no Brasil atravessa a própria história do despertar do feminismo no país, que tomou forma na década de 1920. Nos é especialmente útil, nesse sentido, a categorização feita por Céli Regina Jardim Pinto. A autora indica que, nas primeiras décadas do século XX, ao menos três vertentes feministas podiam ser vislumbradas no campo político nacional.

A primeira é apelidada pela autora de feminismo “bem comportado”, estando este situado na luta pelo reconhecimento de direitos políticos às mulheres, capitaneada pela sufragista Bertha Lutz e pela FBPF; a segunda, chamada de “feminismo difuso” ou de uma face “menos comportada” do feminismo, dizia respeito aos primórdios de uma imprensa feminista, sem um ponto de focalização específico, mas que discutia temas variados como a educação de mulheres, a exclusão feminina

da arena pública e a sexualidade; a última das vertentes, o feminismo “menos comportado” do período, ou o feminismo “mal comportado, incluía, em geral, intelectuais, mulheres da classe trabalhadora e militantes do movimento anarquista e do Partido Comunista, que priorizavam como questão central o trabalho (PINTO, 2003).

No desenvolvimento da primeira e da última vertente, focalizadas pela autora, e nos atritos entre ambas, observam-se questões de destaque para a compreensão da atuação da FBPF em relação aos direitos sociais das mulheres. A organização, criada em 1922, e que teve como líder mais destacada Bertha Lutz, insere-se na primeira vertente delineada por Pinto (2003).

A FBPF possuía um amplo leque de objetivos, como a educação de mulheres, a proteção à infância e à maternidade, a regulamentação do trabalho feminino e a conquista de direitos políticos (SOIHET, 2000). Mas foi esta última pauta a que recebeu uma maior atenção por parte da organização, que difundiu a campanha pelo voto feminino no país entre o final da década de 1920 e o início da década de 1930.

O grupo era formado majoritariamente por mulheres de classes sociais mais abastadas. O principal nome entre elas era o de Bertha Lutz, bióloga de formação, que retornou ao Brasil em 1919, depois de concluir seus estudos na França. Para o país, ela trouxe as influências dos feminismos norte-americano e europeu, que já começavam a dar frutos na obtenção de direitos políticos para as mulheres (MARQUES, 2020).

A estratégia adotada pelas mulheres da FBPF para sensibilizar a alta sociedade com a bandeira pelo voto feminino concentrava-se, precipuamente, nas alianças que poderiam ser estabelecidas por elas em seus círculos sociais. Sobre a forma de pensar de Bertha Lutz, explica Marques (2020, p. 30-31) que, para a sufragista:

Sem direitos políticos, tratadas pela legislação civil como tuteladas e com limitadas perspectivas de trabalho, as mulheres no Brasil viviam no limbo dos direitos que a ordem liberal proclamara serem universais. A saída era cultivar uma calculada imagem pública de serenidade para dialogar com os homens poderosos. Bertha aprendera com sua mentora, Carrie Chapman Catt, que **o feminismo podia avançar se fosse possível persuadir os homens de que as demandas femininas não constituíam ameaça à ordem social, e, acima de tudo, representavam uma inescapável evolução da civilização.** Com isso em mente, Bertha associou-se a mulheres com bom trânsito político e sobrenomes ilustres para formar a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em agosto de 1922. (Grifos nossos).

A condição social privilegiada das integrantes do grupo e a articulação junto às associações de mulheres também em nível estadual, possibilitou, assim, a constituição de uma rede de contatos com políticos de alto escalão, perante os quais eram levadas as pautas do movimento sufragista.

Exemplo disto foi o ajuste firmado entre as sufragistas para apoiarem a candidatura do senador Juvenal Lamartine a presidente do estado do Rio Grande do Norte. Lamartine comprometeu-se a garantir o voto feminino no estado caso fosse eleito, mobilizando o parlamento estadual para a aprovação de uma nova lei eleitoral. A lei veio a ser sancionada ainda pelo presidente de estado anterior, José Augusto de Bezerra Medeiros, em 1927 (PINTO, 2003). Com isso, o Rio Grande do Norte se tornava o primeiro estado brasileiro a conceder o direito ao voto às mulheres.

Apesar das discriminações que tocavam ao papel da mulher na sociedade, em virtude de sua forma de articulação e da posição social de suas integrantes, a FBPF gozava de um razoável prestígio social, tendo suas atividades frequentemente veiculadas por jornais de grande circulação, como o “Correio da Manhã” e o “A Noite”, inclusive mediante comunicados financiados pela própria organização.

A edição de nº 6645, de 17 de maio de 1930, do jornal “A Noite”, trazia, por exemplo, um comunicado da organização a respeito da “Quinzena Feminista”, campanha de propaganda feminista promovida pela FBPF. No comunicado – como era comum na maioria dos posicionamentos públicos da organização –, o grupo se autointitulava como o orientador do feminismo nacional e frisava seus objetivos de elevar o nível de acesso à cultura e tornar mais efetiva a atividade social na vida pública, intelectual e política (A NOITE, 1930).

Também se fazia menção ao trabalho da organização pela ampliação dos direitos civis e políticos das mulheres. Ainda, se frisava que a metodologia de mobilizações das campanhas da organização envolvia a cooperação com os poderes públicos e a propaganda através de métodos modernos, como cartazes, a imprensa e aviões (A NOITE, 1930).

Já no suplemento dominical organizado pela FBPF e publicado pelo “Correio da Manhã”, na edição nº 10895, de 29 de junho de 1930, a série de matérias, notícias e artigos de opinião sobre os direitos das mulheres se iniciava com um texto assinado por Bertha Lutz. No artigo chamado “Universalmente victoriosa a causa feminista!”, a ativista aclama o avanço do feminismo pelo mundo e sua propagação pelo Brasil,

ressaltando a pauta da igualdade civil e política entre homens e mulheres e o apoio de figuras do campo institucional à causa feminista, tais como Juvenal Lamartine (CORREIO DA MANHÃ, 1930).

Ambas as publicações revelam características próprias do ativismo da FBPF. Tratava-se de uma militância que penetrava na sociedade manifestando uma postura que podia ser interpretada como “bem comportada”, porque era mais palatável, marcada por um tom de coleguismo e não enfrentamento direto e que colocava a questão do progresso feminino como uma questão de avanço de toda a sociedade. O feminismo era publicizado pela FBPF como pressuposto para a modernização da nação.

Porém, em aceno à constatação que não se pode categorizar o feminino do grupo de maneira fixa, esse mesmo modo de agir, com ações moderadas, um discurso mais ameno e marcado pela busca de apoio às suas pautas a partir de alianças com figuras públicas do ambiente institucional, foi chamado por Sohiet (2000) de um feminismo “tático”, que deve ser compreendido dentro de seu próprio tempo, por penetrar no lócus político por meio de uma modulação de fala que tentava equilibrar suas reivindicações com o comportamento que ainda se esperava das mulheres da época. Foi assim que a organização projetou sua campanha sufragista.

Nacionalmente, o voto feminino foi uma conquista um pouco mais tardia e que, além da influência da campanha sufragista, deve ser compreendida à luz do momento em que ocorreu. No início da década de 1930, o país passava por um período de transformações no tecido político-social, com a decadência da Primeira República e ascensão de novos arranjos de poder a partir da Revolução de 1930. Ao longo do Governo Provisório (1930-1934), chefiado por Getúlio Vargas, uma série de decretos foi editada, dentre eles, um Código Eleitoral e legislações de regulamentação das condições de trabalho de mulheres e crianças e adolescentes.

Uma reforma eleitoral foi tomada pelo governo como um “[...] primeiro passo para se restabelecer a normalidade institucional” (ROSENFELD, 2020, p. 131). O contexto era o da adoção de uma reestruturação do sistema eleitoral, que, idealmente, se prestaria à normalização democrática do país, através de uma legislação moderna, que acolheu o voto secreto e o sufrágio universal (ROSENFELD, 2020).

Nesse cenário, marcado pela reorientação das bases políticas do país e pelas reivindicações sufragistas, foi instituído o Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932 (Decreto 21.076), que incorporou a demanda pelo reconhecimento do voto feminino

em seu art. 2º, considerando cidadãos os eleitores de ambos os sexos, maiores de 21 anos (BRASIL, 1932a).

A militância da FBPF, como se nota, foi fundamental nesse processo, porém, convém registrar que as posições ideológicas das mulheres que a integravam não eram homogêneas. Como será objeto de análise do capítulo seguinte deste trabalho, a distância entre a FBPF e as mulheres das classes mais populares foi um foco de críticas de outras ativistas já naquele momento, além de ser fonte de desgastes internos entre integrantes do grupo.

A questão do trabalho nas demandas do grupo, apesar de ficar mais evidente a partir da década de 1930, desde o surgimento da organização estivera na linha de pensamento de Bertha Lutz e de suas companheiras. No estudo de Soihet (2000), verifica-se que educação e trabalho foram tomados como requisitos básicos para a luta pela emancipação feminina. Através do trabalho remunerado, se alcançaria a autonomia, visto que as mulheres poderiam obter meios próprios de subsistência, escapando de uma situação de dependência.

Ainda na década de 1920, a FBPF esteve à frente de um manifesto contra a inexistência de mulheres na composição do Conselho Nacional do Trabalho, requerendo a representação profissional das mulheres nesse espaço e, para tanto, acompanhou o manifesto das assinaturas, conquistadas junto a movimentos de trabalhadoras, de 700 mulheres que endossavam o apelo apresentado (VENÂNCIO, 2001).

No entanto, a questão social começou a ser discutida com maior ênfase pela organização na década de 1930. Na imprensa, a exemplo, os comunicados veiculados pela FBPF revelam que o grupo passava a conferir maior atenção ao tema da regulamentação do trabalho feminino.

Em 5 de maio de 1930, um comunicado importante da organização era noticiado na edição nº 6632 do jornal “A Noite”. A Federação noticiava que dedicaria o ano de 1930, especialmente, à finalidade de “Estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessa-las pelas questões sociais e de alcance publico.” (A NOITE, 1930, n.p.). O mesmo comunicado faz menção à tarefa do grupo de reunir todas as mulheres em prol de uma série de demandas, dentre as quais se encontravam a luta por garantias legislativas e práticas ao trabalho feminino e o apoio às iniciativas femininas em qualquer ramo de atividade (A NOITE, 1930).

Fraccaro (2018) registra também um gradual envolvimento mais expressivo da FBPF com a questão social a partir de 1931, quando, por ocasião do II Congresso Internacional Feminista, organizado pela FBPF, uma das resoluções fixadas estampou a reivindicação pela igualdade salarial (FRACCARO, 2018).

A esse respeito, na edição nº 11107, do “Correio da Manhã”, de 1931, informa-se sobre a realização de uma reunião da comissão organizadora do Congresso em que se definiram as tarefas de cada integrante para o evento. Na mesma notícia, havia o registro de que, em anexo ao Congresso, funcionaria uma exposição cujo objetivo seria representar o trabalho feminino sob todos os seus aspectos, a saber: industrial, artístico, literário e científico (CORREIO DA MANHÃ, 1931).

Naquele encontro, realizado em junho de 1931, discussões sobre a regulamentação do trabalho feminino tomaram contornos mais nítidos, ganhando espaço de debate tópicos como a licença maternidade, o salário mínimo e as condições de higiene e adequação de locais de trabalho (SOIHET, 2000).

Com efeito, além do sufrágio feminino, as condições de trabalho das mulheres também foram objeto de regulamentação dos decretos editados durante o Governo Provisório. Mais precisamente, tem-se o Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932. O princípio da igualdade salarial entre os sexos foi esculpido logo no art. 1º do Decreto, mas dispositivos restritivos ao trabalho feminino também foram inseridos na legislação, como as proibições ao trabalho noturno (entre as 22 horas e as 5 horas) e aos trabalhos insalubre e perigoso, inscritas no art. 2º⁸ e 5º (BRASIL, 1932b).

A reação a dispositivos restritivos como o citado constitui uma ótica de análise essencial para entender como a FBPF se comportou diante da regulamentação do trabalho feminino, pois mostra justamente como a organização mesclava em suas atividades, ao mesmo tempo, os discursos da proteção e da promoção ao trabalho

⁸ Excetuavam-se da proibição apenas: “a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem;

b) as mulheres cujo trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisível que não apresente caráter periódico, ou para evitar a perda de matérias primas ou substâncias perecíveis;

c) as mulheres que pertencerem ao serviço dos hospitais, clínicas, sanatórios e manicômios e estiveram diretamente incumbidas de tratamento de enfermos;

d) as mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em serviços de telefonia e radiofonia;

e) as mulheres que, não participando de trabalho normal e contínuo, ocupam posto de direção responsável.” (BRASIL, 1932b)

feminino e conseguia levar essa discussão, mesmo que com resistências, ao debate público.

Se a atuação a organização nessa esfera, a princípio, foi mais tímida, no período delimitado, os esforços para levantar pautas relacionadas aos direitos sociais das mulheres se tornaram mais visíveis, mesmo que ainda contornados por limitações de classe. É esse o desenho básico necessário para dimensionar o ativismo do grupo em torno da regulamentação.

3 A QUESTÃO SOCIAL NO ATIVISMO DA FBPF: A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO FEMININO NA AGENDA DE REINVIDICAÇÕES DO PÓS-30

Enquanto um fenômeno definido pelos limites entre Direito e política, a Constituição não se expressa unicamente no texto formal que a sintetiza, tampouco o processo que leva à sua elaboração fica adstrito aos trabalhos legislativos que lhe conferem a forma de norma jurídica.

A Constituição de 1934, nessa linha, esteve envolta a um contexto que se adianta à Constituinte de 1933-1934 em si. Para uma história constitucional dos direitos das mulheres, o modo como o fenômeno constitucional de 1934 começa a ganhar contornos mais nítidos ainda nos anos que o precedem, através da edição do Decreto 21.417-A/1932, nos é valiosa para a construção dessa narrativa.

Portanto, seguindo o viés do necessário entrelaçamento entre o social, o político e o jurídico, é preciso demarcar os limites da atuação da FBPF nesse mesmo cenário, instigando-nos a refletir sobre a importância histórica, o pioneirismo e as contradições dessa parcela do movimento feminista do período. Antes, porém, façamos um pequeno aparte sobre o que propomos averiguar com essa discussão.

Em um pequeno texto chamado “Matriarcado da miséria”, Sueli Carneiro pondera sobre como a confluência entre racismo e sexismo incide sobre a realidade de mulheres negras no mercado de trabalho. A autora provoca a discussão sobre a vulnerabilidade histórica dos postos de trabalho ocupados por essas mulheres, que trabalham em condições mais precárias do que os homens e do que as mulheres brancas, normalmente em relações laborais desprotegidas (CARNEIRO, 2011).

O título do artigo, a propósito, não foi dado à toa. “Matriarcado da miséria” foi uma expressão adotada pelo poeta Arnaldo Xavier em referência, justamente, à essa realidade que contorna a experiência de grande parte das mulheres negras brasileiras desde o pós-abolição. Experiência essa marcada, por lado, por processos de exclusão e discriminação e, ao mesmo tempo, pela ocupação de posições de liderança e resistência em suas famílias e comunidades (CARNEIRO, 2011). E aqui nos aparece novamente os conceitos de divisão sexual e racial do trabalho, dos quais não podemos nos desprender.

Quando falamos da FBPF, estamos diante de uma organização composta, amplamente, por mulheres brancas e de classe média ou alta. Não é possível

apreender o grau de incidência das pautas desse movimento feminista sem entender o seu local de fala na sociedade da época.

E, por consequência, não é possível aferir completamente os ganhos da militância do grupo para a classe trabalhadora sem mergulhar na relação das ativistas do grupo com as trabalhadoras das classes populares (as operárias, comerciárias, trabalhadoras domésticas...)⁹. Uma parte dessas mulheres trabalhadoras, mesmo que pobres, ainda contava com os privilégios da raça. Outra parte, que estava ainda mais à margem da política e da legislação social do período, compunha o que chamamos de “matriarcado da miséria”. Ambas, de diferentes modos, formavam a classe trabalhadora feminina. E é à realidade dessas mulheres que as reivindicações sobre a regulamentação do trabalho feminino deveriam tocar.

Não se quer sugerir que as reivindicações da FBPF em relação à questão tenham sido puramente retóricas e não tenham alcançado de forma alguma a massa das mulheres trabalhadoras. Mas é preciso questionar, até mesmo para delimitar os êxitos e as limitações do movimento: para quem falava a FBPF? Como a regulamentação beneficiava as mulheres trabalhadoras? Havia prejuízos? São essas as provocações que nortearam a escrita deste capítulo.

3.1 CONHECENDO O “FUNDO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO”

A partir deste momento da pesquisa, assume especial importância a análise dos documentos presentes no “Fundo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino”, extraídos do acervo digital do Arquivo Nacional. Os documentos ora examinados se destinam, marcadamente, a oferecer evidências sobre o modo de incidência da FBPF nos debates em torno da legislação acerca do trabalho feminino.

O Fundo da FBPF reúne uma variada gama de documentos produzidos diretamente pelo grupo, como correspondências e fotografias, e de outras autorias, mas correlatos à atuação da organização, a exemplo de recortes de jornais e revistas e legislações. Há uma série de registros que fornecem elementos que ajudam a problematizar a forma como a organização se articulava, suas principais pautas e sua comunicação com os poderes instituídos.

⁹ Ainda que o Decreto do Trabalho Feminino contemplasse apenas as trabalhadoras do comércio e da indústria, a militância da FBPF pelo trabalho feminino não expressava tal restrição.

Enquanto um conjunto documental privado, o Fundo da FBPF foi criado a partir de doações de Maria Sabina Albuquerque, presidente da FBPF em 1976 (data da doação inicial), e por Ilka Duque Estrada Bastos, Renée Lamounier e Aída Mendonça de Souza, respectivamente presidente da FBPF em 1986 e associadas da organização à altura de sua extinção, em 1986 (CALIXTO; GOUVÊA, 2020).

No Arquivo Nacional, o Fundo pode ser localizado através do código de busca “BR RJANRIO Q0 – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – Fundo”. Neste trabalho, priorizamos como data limite os documentos produzidos entre as décadas de 1920 e 1930, por entender que, mesmos os anos imediatamente anteriores e imediatamente posteriores ao recorte temporal do estudo fornecem pistas contextuais fundamentais para entender a atuação da organização e seus impactos no cenário político. No total, filtrando-se a busca de acordo com o eixo temático do estudo, foram extraídos e analisados 24 documentos.

Em face da possibilidade de encontrar diversos dos documentos do Fundo em formato digital, através do acesso ao Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), facilita-se o trabalho de busca e análise de arquivos sobre o ativismo da FBPF por pesquisadoras e pesquisadores que se voltam ao estudo da história social do feminismo no Brasil.

Dado o valor histórico do Fundo, na literatura acadêmica, alguns trabalhos já se voltaram à sua descrição, recuperando as características principais do conjunto documental e sua importância para a memória dos movimentos de mulheres do país, assim como para a própria história social e política do Brasil.

Bonato (2005) explorou o Fundo tomando como ponto de partida seus méritos como fonte de pesquisa para a história da educação das mulheres. Avaliou-se como os documentos ali presentes são valiosos para investigar as mutações nos modos de inserção feminina no ambiente educacional e na sociedade em geral.

Já no estudo de Mourelle et. al (2009), como produto de um trabalho de organização dos arquivos do Fundo, ressaltou-se a natureza estratégica do feminismo da FBPF, constatando-se, por intermédio dos documentos reunidos, os meios dos quais o grupo se utilizava para difundir suas pautas junto à política institucional e, assim, alcançar ganhos de direitos para as mulheres.

Calixto e Gouvêa (2020), por sua vez, enfatizam as influências da militância da organização para além da “Era Vargas”, recuperando em seu estudo o papel do Fundo

da FBPF como fonte para pesquisas sobre articulações feministas no contexto da Ditadura Civil-Militar iniciada em 1964.

O acervo presente no Arquivo Nacional, portanto, se apresenta como uma rica fonte de pesquisa, atravessando momentos históricos e se mostrando como um instrumento de pesquisa singular para as historiadoras e os historiadores que investigam as raízes do feminismo no Brasil e, por vezes, suas expressões conflituosas.

Detendo-se ao objeto desta pesquisa, vale recuperar a reflexão de Mott (2001) quando salientou estar convencida de que o acervo sobre a FBPF constante no quadro documental do Arquivo Nacional necessitaria de uma releitura focalizada na análise do papel que essa organização desempenhou diante da luta por uma legislação social do trabalho que incorporasse as reivindicações femininas.

Diante dessas demarcações, para este momento do trabalho, são determinantes as análises de correspondências enviadas pelo grupo, nas quais é possível verificar as estratégias usadas pela FBPF para mobilizar o campo político em torno das reivindicações feministas e como essas demandas eram difundidas pelo grupo.

3.2 REGULAMENTAÇÃO PARA QUEM? A RELAÇÃO DA FBPF COM AS TRABALHADORAS DAS CLASSES POPULARES

Ao se dirigir ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, Affonso Bandeira de Mello, em 7 de maio de 1932, para reclamar por medidas de proteção às mulheres que trabalhavam na indústria, a FBPF iniciava a correspondência com o seguinte parágrafo:

Tomando conhecimento, com vivo interesse, através da imprensa diária, das múltiplas iniciativas do Ministerio do Trabalho, referentes ao melhoramento das condições do operariado brasileiro, vem a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, orientadora do movimento feminista nacional organizado, dirigir-se a V.Ex., com relação à mulher operária, que sempre constituiu um de nonas principais cogitações (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A932. 61, v.2, 1932).

Note-se que havia uma ênfase da organização no registro de que a defesa de melhores condições de trabalho para as operárias “sempre constituiu” uma de suas

preocupações. No seguimento do estudo, veremos que esses destaques eram frequentes nas correspondências enviadas pelo grupo. Essa forma como a FBPF reproduzia em seu discurso no diálogo com os poderes políticos a defesa das mulheres trabalhadoras, assumindo a função de sua máxima interlocutora, é um elemento primordial para avaliar a relação do grupo com as trabalhadoras das classes populares.

É especialmente importante recuperar a partir daqui o que Pinto (2003) quis dizer quando nomeou o ativismo da FBPF como um feminismo “bem comportado” e o que essa adjetivação pode nos falar sobre o modo como as feministas do grupo dialogavam com as trabalhadoras dos estratos sociais mais pobres.

O ponto central da classificação da autora é a reflexão de que, na ação da organização, não se manifestava propriamente um desejo de alterar as relações de gênero em sua estrutura. O objetivo seria mais incluir as mulheres como cidadãs do que modificar a realidade que as excluía do gozo de direitos. Se tratava, segundo a autora, da inclusão das mulheres como uma forma de “complementar” o desenvolvimento social, sem necessariamente alterar a posição de dominação masculina nesse arranjo (PINTO, 2003). Cabe-nos, então, questionar: quem seriam as mulheres potencialmente “incluídas” no campo democrático a partir da militância da FBPF?

Não tomamos a adjetivação feita por Pinto (2003), assim como a de Soihet (2000), que também será recuperada na sequência, como uma caracterização fiel da militância do grupo. Pelo contrário, o tempo dentro do qual a organização existiu nos impõe a necessidade de resguardar certas cautelas, sob pena de incorrer em “presentismos¹⁰”. Utilizamo-nos das classificações, no entanto, para provocar a discussão sobre os conflitos que permearam a atuação da FBPF, a maneira como ela era percebida socialmente já desde de sua época e as táticas de que lançava mão para chamar atenção às suas pautas.

Aliás, como destaca Mott (2001), a composição do movimento feminista da época (mulheres pertencentes às elites e mais escolarizadas) e o não questionamento declarado por ele das estruturas sociais acaba, não raramente, por fazê-lo ser

¹⁰ Expressão utilizada para se referir aos riscos de se olhar para o passado com olhos do presente, exigindo-se demasiadamente do período estudado com base em concepções atuais, pois os fenômenos devem ser analisados à luz de seu contexto de ocorrência (SUANZES- CARPEGNA, 2008).

reduzido a lutas de feições conservadoras, sem que se repense o papel dessas lutas para o estabelecimento de políticas públicas em prol das mulheres.

Nesse ínterim, um primeiro elemento para sinalizar como era a relação da FBPF com as classes populares é a própria composição da organização. O art. 5º dos “Estatutos da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino”, de 1922, se destinava justamente disciplinar a constituição do grupo.

Enquanto federação, a FBPF era formada por: departamentos centrais na Capital da República (Rio de Janeiro); filiais nos estados e departamentos estaduais; representantes individuais ou comissões representantes em estados onde não houvesse um departamento ou filial e; associações federadas (BR RJANRIO Q0.ADM, EOR.SEC, TXT. 2, 1922).

Note-se que o raio de alcance da composição do grupo era, em sua forma, significativamente amplo, não excluindo de contemplar a adesão de militantes individuais, ou seja, aquelas mulheres não agregadas a nenhuma formação coletiva em seus respectivos estados.

Na prática, porém, o que as pesquisas já realizadas sobre a Federação demonstraram é que o movimento era formado, em geral, por mulheres brancas e de classes mais abastadas. Se tratavam de mulheres cujas condições sociais permitiram um maior contato com ideais feministas estrangeiros (BESSE, 1999; KARAWCZYK, 2013).

A centralização das funções de direção da entidade era outro ponto que levantava críticas quanto à democraticidade de sua organização interna, pois conforme seus Estatutos (art. 18)¹¹, na Assembleia Geral - realizada bienalmente para, dentre outras coisas, proceder às eleições para os cargos de direção -, as sócias da organização não contavam com direito a voto (BR RJANRIO Q0.ADM, EOR.SEC, TXT. 2, 1922). Logo, a votação se dava entre as componentes da direção, o que dificultava a rotatividade de poder.

Ainda sobre isso, é relevante reforçar que o maior destaque, dentre as mulheres, para as das classes mais privilegiadas estava intimamente relacionado ao grau de escolarização que puderam alcançar em virtude de suas condições sociais.

¹¹ “Art. 18. A todas as sócias da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, do seu centro e dos seus departamentos, assiste o direito de comparecerem às convenções bienais e exercer todos os privilégios, menos o do voto.” (FBPF, 1922, n.p.).

A educação de maior qualidade que recebiam seria um impulsionador da entrada de mulheres no debate político (GALVÃO, 2016).

Esse recorte de classe e de raça, como já mencionado no capítulo anterior, era característico da FBPF desde a sua origem e, inclusive, teria sido um fator facilitador da circulação das pautas feministas entre as elites econômicas e políticas. Isso não quer dizer, contudo, que mulheres que destoassem desse perfil estivessem totalmente ausentes do grupo.

Um desses casos à parte foi o de Almerinda Farias Gama. Escapando do perfil da feminista branca e sudestina/sulista, Almerinda foi uma mulher negra e nordestina (de Alagoas) que figurou como uma das ativistas da FBPF. Datilógrafa de profissão, sua militância política assentou-se, sobretudo, na trajetória de sindicalista, tendo auxiliado na criação do Sindicato das Datilógrafas e Taquígrafas do Distrito Federal. Na condição de presidente do Sindicato, chegou até mesmo a ser indicada à delegada eleitora, se tornando a única mulher a integrar o grupo que viria a escolher os representantes classistas na Assembleia Constituinte de 1933/1934 (GALVÃO, 2016).

Podemos encontrar alguns registros da presença de Almerinda nas atividades da FBPF. Em uma carta de 22 de fevereiro de 1922, Almerinda justificava sua impossibilidade de se deslocar até a Bahia, onde ocorreria a 2ª Convenção Nacional da FBPF (BR RJANRIO Q0.ADM, COR.A934.10, 1922). Já em outra correspondência, em nome do Sindicato, ela solicitava a cessão da sede da FBPF para atividade que ocorreria no dia 28 de janeiro de 1934 (BR RJANRIO Q0.ADM, COR.A934.139, 1934).

Destacando a defesa dos direitos dos trabalhadores e a emancipação e educação feminina, Almerinda chegou a se candidatar a Senadora em 1934. Mesmo não tendo conseguido se eleger, obteve o êxito de ter consagrado a vida pública a temas ainda tão pouco defendidos na época em que viveu (GALVÃO, 2016).

Mulheres de origem social nas classes populares e que defendiam os direitos da classe trabalhadora, como Almerinda o fez, infelizmente não eram a regra, nem na FBPF, nem em outros setores do movimento feminista do período. Na verdade, como destaca Karawejczyk (2013), uma das principais críticas recebidas pela FBPF era fato de prevalecer uma prática que conduzia aos principais cargos da organização mulheres de um perfil limitado quanto à origem social, pois elas, em sua maioria, eram pertencentes às altas classes sociais e/ou possuidoras de um bom nível de escolaridade.

Por outro lado, o perfil das integrantes, visto isoladamente, não explica o modo de interação da FBPF com os interesses das trabalhadoras populares. Nesse sentido, um outro aspecto que revela algumas camadas dessa relação é o modo e o grau de intensidade com que os direitos das mulheres trabalhadoras eram pautados pelo movimento.

Besse (1999) correlaciona esse último aspecto ao perfil das ativistas do grupo, ressaltado que as mulheres das classes operárias eram apropriadas pela FBPF em um grau mais retórico do que prático. A autora explica que, embora a FBPF falasse em nome dessas mulheres, na atuação da organização era carente a mobilização política delas para que pudessem falar por si só sobre suas condições de trabalho.

Essa perspectiva ideológica adotada pelo grupo traduz muito do que sua principal orientadora entendia acerca do modo de agir ideal do movimento feminista. Bertha Lutz teve suas experiências com movimentos feministas europeus e norte-americanos e foi uma das primeiras mulheres brasileiras a empregar-se em um cargo público. Porém, em uma dimensão prática de ação política, não defendia a saída às ruas como as sufragistas inglesas faziam, bem como não era favorável aos movimentos grevistas de operários (MOTT, 2001).

Percebendo o grupo desde essa posição política não combativa e através do perfil de suas integrantes, é possível compreender que não seria fácil que ele tivesse um amplo grau de comunicação e articulação conjunta com as trabalhadoras das classes populares.

A composição da FBPF também é destacada por Marques (2020). É possível presumir que num espaço formado por mulheres altamente escolarizadas, em meio às quais dificilmente se via uma trabalhadora das classes populares, fosse difícil dialogar com essas mulheres. A esse respeito, pertinente registrar qual era o desenho das profissões e das relações interpessoais das integrantes do grupo:

Nenhuma feminista veterana na federação tinha o magistério por ofício. Bertha era bióloga e servidora do Museu Nacional; Maria Eugênia Celso, poetisa e filha do jurista Conde de Afonso Celso; Jerônima Mesquita, herdeira do Barão de Mesquita; Ana Amélia Carneiro de Mendonça, casada com um empresário; Beatriz Pontes de Miranda, casada com um jurista de renome; Carmen Portinho, engenheira, e muitas outras eram advogadas. (MARQUES, 2020, p. 59).

Essa distância fática entre as integrantes da FBPF e as trabalhadoras, inclusive, foi uma das razões de desgastes internos entre as integrantes da organização e simpatizantes.

Um caso elucidativo de fraturas dentro do grupo é o perfil da ativista Natércia da Silveira. Mesmo tendo engajamento ativo com a causa sufragista, seu apoio a Getúlio Vargas nas iniciativas que levaram à Revolução de 1930 foi responsável por gerar atritos com Bertha Lutz, que orientava uma postura de neutralidade da FBPF diante das agitações políticas que irrompiam no país. Natércia acabou saindo da organização e deu origem a uma outra, a Aliança Nacional de Mulheres, criada em 1931, voltada para as condições de trabalho das mulheres e à promoção da independência econômica delas (MARQUES, 2020).

No estudo de Marques (2020), observe-se ainda que foi precisamente a pauta da defesa das mulheres trabalhadoras que orientou Natércia na criação de uma outra organização, destinada ao que a FBPF, de início, não privilegiava, por acreditar que a inclusão da mulher como cidadã seria o passo inicial para seu reconhecimento em outras esferas da sociedade.

A saída de Natércia da FBPF e a criação da Aliança Nacional de Mulheres, cujos objetivos voltavam-se para a defesa da mulher trabalhadora, não encerraram as reações de um grupo a atuação do outro. Observá-las também constitui um enfoque pertinente à análise ora efetuada.

Nos dissensos entre as duas organizações, verifica-se que a crítica à aparente apatia inicial da FBPF perante os interesses das trabalhadoras era presente já naquele momento histórico, feita por militantes feministas contemporâneas. O ponto mais evidenciado pela Aliança era a necessidade de acolher as demandas das trabalhadoras e envolvê-las em uma rede de apoio mútuo. Esse nó principal da organização difundia, implicitamente, reações ao modo de articulação da FBPF.

Por exemplo, a organização buscava contestar o plano abstrato de defesa de direitos operacionalizando ações de assistência moral e jurídica às mulheres trabalhadoras e encaminhando para postos de trabalho as que necessitassem. Também reforçava que se tratava de uma organização que acolhia as mulheres independentemente de sua posição social, em claro aceno ao círculo restrito de mulheres que compunham a FBPF (MARQUES, 2020).

Quem também teve conflitos com Bertha Lutz foi a educadora e militante de orientação anarquista Maria Lacerda de Moura, que, em conjunto com Lutz, fundou a

Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher – antecessora da FBPF -, em 1919. Maria Lacerda de Moura, contudo, veio a se distanciar do movimento sufragista, argumentando que a luta pelos direitos políticos que era manifestada pelo grupo não alcançava a maior parte da população feminina, privilegiando poucas mulheres (SCHUMAHER; BRAZIL, 2000; PINTO, 2003). Crítica à passividade das sufragistas em relação à contestação do poder capitalista, que considerava o causador da exploração feminina, a ativista foi o mais notável nome do “feminismo mal comportado” identificado por Pinto (2003).

Na mesma esteira, a existência de uma distância entre Bertha Lutz/FBPF e as mulheres trabalhadoras e/ou das classes mais pobres é revelada por Fraccaro (2018), que discute a natureza conflituosa de um feminismo que lutou por uma bandeira cara às mulheres, mas dentro de um recorte de classe específico, que, ao menos de início, pouco preocupava-se em direcionar sua atenção às demandas da “massa” feminina da sociedade e, já naquele momento, era socialmente percebido como um movimento de traços elitistas.

Não obstante, como verificado, essas incongruências se davam num plano prático, já que, em sua formatação institucional, a FBPF se alinhou desde a sua fundação à defesa e promoção do trabalho feminino, postulados que foram incorporados pelos seus Estatutos.

Voltando as atenções mais uma vez aos Estatutos da FBPF, localiza-se logo no seu art. 3, a menção a uma das finalidades da organização “3. Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino”. Mas, apesar da menção, como já comentado no capítulo anterior, foi outra das finalidades inscritas que se tornou prioritária para o grupo em seus primeiros anos: “6. Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere [...]” (BR RJANRIO Q0.ADM, EOR.SEC, TXT. 2, 1922).

Também já se comentou que, sobretudo no ensejo do II Congresso Internacional Feminista, realizado em 1931, e das mudanças no tecido político do país, cresceu no interior da FBPF uma maior propagação da defesa de melhores condições de trabalho para as mulheres. Cabe-nos agora analisar, em nível de articulação política e social do grupo, como essa defesa se exteriorizava.

Nesse ponto, torna-se interessante recuperar o registro de alguns possíveis momentos de mobilização do grupo em prol das classes de mulheres trabalhadoras de distintos setores do Brasil do início da década de 1930.

Um diálogo político estratégico junto a autoridades foi desde cedo elencado pela FBPF como uma forma de sensibilizar a sociedade com as pautas feministas. Foi fazendo o uso desse instrumento que, ainda em 1923, a organização dirigiu ao recém-eleito governador do Rio Grande do Norte, José Augusto Bezerra de Medeiros, uma carta na qual, em meio à defesa da integração da mulher em vários campos, argumentava sobre a importância de sua presença na saúde pública e na indústria (BR RJANRIO Q0.ADM, COR. A923.31, 1923A)

No que concerne à saúde pública, mencionou-se que esta seria um excelente campo para a atividade feminina, fazendo-se alusão ao papel da mulher enfermeira. Já quanto à indústria, referiu-se o grupo à mulher enquanto um fator de “alto valor econômico” (BR RJANRIO Q0.ADM, COR. A923.31, 1923A, n.p.).

É válido recuperar que o campo das ciências, especialmente as da saúde e biológicas, recebia uma atenção especial por parte da FBPF. A própria Bertha - que era bióloga e filha da enfermeira Amy Fowler e do médico e cientista Adolfo Lutz - era uma das maiores propagadoras dessa pauta quando o assunto era profissionalização e qualificação das mulheres.

Seguindo essa linha, do mesmo ano, data uma outra correspondência da FBPF, dessa vez endereçada à redação do jornal “A Noite”, na qual solicita-se a publicação de um texto em que se promove e se cobra por proteção ao trabalho das enfermeiras. Faz-se referência a situação das enfermeiras da saúde pública, mencionando-se especialmente as estrangeiras, vindas dos Estados Unidos para iniciar o serviço no Brasil, onde, segundo o texto, não havia ainda pessoal habilitado para tanto (BR RJANRIO Q0.ADM, COR. A923.31, 1923B).

Nota-se, ainda, que, assim como em outros campos laborais, a promoção da inserção feminina na área da saúde aparecia no discurso da FBPF estritamente vinculado aos argumentos do desenvolvimento nacional ou à modernização do país, o que, na perspectiva do que explora Ostos (2012), pode ser visto como expressão da forma como as reivindicações por igualdade entre os sexos penetraram no Brasil na época.

No Fundo da FBPF, também é possível encontrar vestígios de uma certa proximidade da organização com a classe das mulheres trabalhadoras do comércio, notadamente nos primeiros anos da década de 1930. A exemplo, data de 1932 um convite intitulado “Pela defesa da mulher que trabalha”, enviado pela diretoria do grupo às mulheres que trabalhassem nas lojas e no comércio em geral para uma grande

reunião, na qual, sem informar maiores detalhes, sinalizava-se que seria revelada uma “grande surpresa” (BR RJANRIO Q0.ADM, EOR.CDI, BOL. 3, v .1, 1932, n.p.).

Na leitura de correspondência enviada pela Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro à FBPF em momento posterior à recepção do convite, revela-se que o título “Pela defesa da mulher que trabalha” fazia alusão a uma conferência que seria realizada pela organização na sede da referida associação. Nessa última correspondência, informa-se a data e o local em que ocorreria a conferência: 11 de janeiro de 1932, 20 horas, no Salão Nobre da sede social da organização (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A932. 24, 1932).

Ainda no ensejo da mobilização das trabalhadoras do comércio, é possível encontrar uma carta escrita por Regina Lourenço, uma dessas trabalhadora, no contexto da presença de Lutz na Associação. Dirigindo-se à Bertha Lutz, ela agradece por um momento em que teve a oportunidade de ouvi-la – possivelmente na citada conferência – e expressa suas preocupações em relação à causa das mulheres empregadas no comércio (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A931. 106, s. d).

Regina apelava pela intercessão da FBBP por ela e por suas companheiras de categoria, alegando que, apesar de existirem associações de classe no seu setor, o apoio recebido pelas trabalhadoras era inexistente. Mencionava também a desigualdade entre os salários recebidos por mulheres e homens e equiparava a condição das trabalhadoras a de escravas (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A931. 106, s. d)

Apesar de ser possível recuperar esses registros, o que a bibliografia sobre o assunto revela é que essa proximidade da FBPF com as trabalhadoras do comércio teria sido, em maior escala, situacional, não tendo se prolongado muito além de momentos pontuais, como na mencionada conferência.

Em seu estudo, Marques (2020) localiza a presença da FBPF entre as trabalhadoras do comércio no contexto dos esforços pela candidatura de Bertha Lutz à Constituinte de 1933/1934. No ímpeto de conseguirem adesões à campanha, as ativistas do movimento buscaram se aproximar das mulheres trabalhadoras das classes populares, dentre elas, as empregadas do comércio. Contudo, a pesquisadora sustenta que, pelo que revelam as fontes sobre o período, a conferência de janeiro de 1932 teria sido o único momento em que Lutz teria falado diretamente para a classe.

Quanto à causa da mulher operária, são encontrados menos registros de articulação da FBPF. Ainda assim, há documentos que apontam para algumas

intervenções da organização em favor das mulheres trabalhadoras da indústria. É o caso de uma correspondência enviada ao Departamento Nacional do Trabalho em 7 de maio de 1932.

A carta encaminhava abaixo-assinado contendo 700 assinaturas de operárias, que já havia sido encaminhado aos dois governos anteriores, solicitando a adoção de medidas de proteção à mulher trabalhadora. No documento, a FBPF, enquanto orientadora do movimento feminista nacional, se colocava expressamente como representante da operária brasileira (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A932. 61, v.2, 1932).

Recupera-se, nesse sentido, o envio de um outro abaixo-assinado pela FBPF, em 19 de junho de 1924, ao Presidente Arthur Bernardes. O documento continha a assinatura de cerca de 500 mulheres trabalhadoras do comércio, de oficinas e de fábricas. Clamava-se pelo direito à representação feminina no Conselho Nacional do Trabalho, para que a representante nomeada ficasse a cargo o estudo dos problemas relacionados ao trabalho da mulher (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE, TXT. 1, 1924).

Em que pese se colocar nomeadamente como a representante da mulher operária brasileira, a FBPF não possuía fácil relação com as trabalhadoras das indústrias, provenientes sobretudo das fábricas têxteis, onde as mulheres também não estavam a frente das organizações sindicais, o que dificultava ainda mais o diálogo (MARQUES, 2020). Tais elementos corroboram com a percepção de Besse (1999) de que a assunção pela FBPF da causa das mulheres trabalhadoras não coincidia necessariamente com uma relação de proximidade entre estas e as ativistas do movimento.

Com as trabalhadoras domésticas, em sua maioria mulheres negras, mais carente ainda era o diálogo da organização. Essas mulheres eram as mais distantes do perfil das integrantes do grupo e, em durante uma boa parte da atuação da FBPF, não tinham os seus interesses defendidos.

Analisando o estudo de Marques (2020), o que se vislumbra é que a proteção legal ao trabalho doméstico só veio a se tornar uma pauta mais recorrente da atuação da organização em meio às iniciativas legislativas e discursos de Bertha Lutz enquanto Deputada Federal, a partir de 1936. Mesmo assinalando que o tema já havia sido ventilado em congressos feministas anteriores à Constituição de 1934, a autora reconhece que a questão só passou a receber destaque por ocasião do mandato parlamentar de Lutz.

Os registros analisados até aqui demonstram que a articulação com as mulheres que dizia defender não foi um ponto forte na estratégia da FBPF. Isso não quer dizer que, mesmo tendo em conta a carência nesse aspecto, o grupo não seguiu sendo um importante mobilizador dos direitos das mulheres trabalhadoras, sobretudo quando essa mobilização se dava na arena institucional, espaço priorizado pelas feministas do grupo. A incidência em torno do Decreto nº 21.417/1932, que passa a ser agora analisada, fornece um exemplo dessa atuação.

3.3 A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO FEMININO ATRAVÉS DO FEMINISMO ESTRATÉGICO DO GRUPO

O espaço de disputa pelo reconhecimento de direitos humanos é caracterizado notadamente pela diversidade, ou não, de sujeitos que o protagonizam, pelas ações que se utilizam para evidenciar suas pautas e pelas condições sociopolíticas do período histórico em que travam suas reivindicações. Nesse sentido, a literatura acadêmica e os documentos do Fundo da FBPF podem nos auxiliar a entender alguns aspectos do ativismo da organização em suas lutas por direitos para as mulheres trabalhadoras.

Bem distante de uma contestação declarada, o que o grupo buscava, por outro lado, era o estreitamento de laços com os poderes constituídos. A partir de alianças com esses poderes, o que era possível em razão do status social das integrantes da FBPF, se promovia a negociação de direitos. Esse comportamento, que poderia ser lido por muitos como conservador, teria facilitado a obtenção de direitos para as mulheres (MOURELLE et al., 2009).

Com relação especificamente aos direitos trabalhistas, desde antes da década de 1930, podemos encontrar alguns registros da atuação da FBPF em discussões sobre a regulamentação. Na década de 1920, especificamente em 1922, a FBPF, bem no início de sua existência, organizava-se ao redor da defesa da instituição de creches pelo Estado, em prol da promoção da autonomia das trabalhadoras e da proteção à maternidade. Bertha Lutz, nesse sentido, argumentava sobre a necessidade de corresponsabilização dos cuidados com os filhos entre Estado, família e sociedade (SOHIET, 2000). Revela-se com isso uma incidência política da FBPF pela regulamentação já antes da década de 1930.

É possível localizar também cartas da organização enviadas a autoridades com pedidos de apoio ao Projeto n. 84/1925, que se encontrava em tramitação na Câmara dos Deputados, e pretendia regular a duração do trabalho industrial e comercial, contendo título específico destinado ao trabalho da mulher, em que se evidenciavam disposições relativas à proibição ao trabalho noturno e insalubre e à jornada especial reduzida a ser conferida à gestante e à lactante (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE, TXT.4, s. d).

Nas cartas enviadas pela Federação, era feito destaque aos benefícios que a legislação traria às mulheres que trabalhavam no comércio, argumentando-se que a produtividade do trabalho desempenhado por estas não estava relacionada tão somente à duração da jornada de trabalho (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE, TXT.4, s. d).

Nesse caso, os documentos ainda não nos permitem ter uma visão mais ampliada sobre os pontos que a FBPF julgava prioritários na nova legislação ou as medidas concretas para agir sobre eles, mostrando-se, a princípio uma mensagem de cunho mais genérico, uma manifestação de apreço pela apresentação de um projeto e de endosso de sua importância. Ainda não é possível averiguar, a exemplo, qual era a posição da organização sobre o trabalho noturno e insalubre de mulheres, que seria também objeto da legislação.

De 1923, por sua vez, podemos localizar também uma correspondência dirigida à FBPF, pelo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, com o envio de cópia do Projeto de Lei nº 265/1923, que regulava a duração do trabalho industrial e comercial e, no seu art. 18, tratava do trabalho das mulheres (BR RJANRIO Q0.ADM, COR. A923.14, 1923).

Essas trocas de correspondência sugerem que antes da década de 1930, quando a regulamentação do trabalho feminino assumiu contornos mais nítidos, a FBPF já era referenciada pelo próprio governo como uma organização com interesse na temática. Seriam já os efeitos do feminismo estratégico do grupo?

Se recuperamos novamente a noção de um feminismo “tático”, colocada por Sohiet (2000), a FBPF não poderia ser julgada por manobrar seus interesses dentro do jogo político posto, incorrendo em anacronismos as análises que exigem do grupo uma postura mais contestatória. Dito de outra forma, em um momento no qual seria impossível questionar o poder dominante efetuado por mulheres, a FBPF cortejava as

regras estabelecidas e fazia esse poder acreditar que sua vontade se compatibilizava com os interesses defendidos pelas feministas naquele momento.

Dessa forma, a conquista de direitos para a população feminina poderia ser lida não como um atentado aos padrões sociais vigentes, tampouco como uma ruptura no modelo de família tradicional, mas como uma necessária etapa de evolução do país, rumo a uma sociedade modernizada e sintonizada com países desenvolvidos.

Quanto à adoção dessa postura pelo grupo no processo de regulação das condições de trabalho das mulheres, essa incidência política da FBPF anterior à década de 1930 reforça que a própria ideia de uma legislação que regulamentasse as condições de trabalho das mulheres não é um elemento novo trazido pela Revolução de 1930. Em outros momentos, demandas semelhantes a que deu origem ao Decreto nº 21.417/1932 ganharam o debate social e legislativo.

É interessante, a propósito, a observação de Gomes (1980) a respeito das condições em que tomaram impulso as iniciativas de regulamentação do trabalho. Para a autora, o fato de legislações dessa espécie (regulamentação do trabalho de mulheres, crianças e categorias profissionais específicas) terem se proliferado no pós-30 não anula em nenhuma escala as discussões e iniciativas anteriores a esse período, muito menos as lutas de trabalhadores e trabalhadoras pelo reconhecimento de direitos.

O que ocorreu foi que o novo modelo institucional, com o deslocamento do poder decisório para o Poder Executivo, apresentou condições para que essas leis pudessem ser adotadas, inclusive por serem elas um dos instrumentos do projeto centralizador de Estado a ser implantado. Logo, o sucesso na adoção dessas legislações na década de 1930 não representa o fracasso das lutas e iniciativas que o precederam (GOMES, 1980).

Há ainda a circunstância de que o momento de maior efervescência na edição de normas trabalhistas se deu entre 1932 e 1937, concentrando-se com maior preponderância no período em que o Ministério do Trabalho esteve sob a chefia de Salgado Filho. Nesse momento, ao tempo em que parte da classe trabalhadora reagia a intervenção do Estado sobre a organização sindical, este atrelava a condição de trabalhador sindicalizado ao usufruto de direitos sociais (GOMES, 1980).

Existia, portanto, um cenário específico no qual a regulamentação do trabalho feminino tornou-se uma pauta mais palatável para o Estado, o que não pode ser

indicativo de que a demanda em si e a sua apropriação legislativa sejam um fruto exclusivo daquele momento histórico.

Há que se registrar, no entanto, que essas produções e debates legislativos ocorriam, sobremaneira, de forma fragmentada e difusa, ou seja, não havia uniformidade e centralidade na legislação sobre o tema, o que minava a coercitividade das normas editadas.

Importante também pontuar que a regulamentação não significava que as demandas das trabalhadoras estivessem sendo amplamente acolhidas pelo Estado. Pelo contrário, no primeiro capítulo deste estudo, discutimos justamente como o binômio promoção x proteção contornava os argumentos acerca da regulamentação. A forma como esse binômio se refletiu diretamente no texto do Decreto nº 21.417-A e as consequências sobre o trabalho realizado por mulheres serão melhor exploradas agora.

A prática de um feminismo tático ou estratégico perante os setores governamentais, assim como se deu em relação à campanha pelo voto feminino, também foi uma característica marcante da maneira como a FBPF conduziu a pauta da defesa dos direitos das trabalhadoras, sobretudo no pós-1930.

Embora, a princípio, a Federação tenha optado por adotar uma postura observadora em relação aos acontecimentos que se desdobraram da Revolução de 1930, logo a manobra de acionar taticamente o poder político em um tom colaborativo apareceu novamente.

Venâncio (2001), por sua vez, avalia que, em um contexto no qual crescia a repressão contra o movimento operário, promovendo-se um recuo nas pressões sobre o governo, a FBPF, colocando-se como defensora das mulheres operárias, conseguiu avançar na discussão da regulamentação, inserindo suas reivindicações na arena legislativa.

Em 1931, quando foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que estendeu a todos os trabalhadores urbanos direitos trabalhistas, a FBPF não assistiu inerte as modificações que ocorriam no tecido político do país e pautou cada vez mais que os direitos trabalhistas das mulheres deveriam ser tratados em separado dos homens (MARQUES; MELLO, 2008).

Ainda que não fosse uma defensora declarada do projeto corporativista do governo, sem expressar apoio ou desagrado público pela iniciativa, a organização esteve presente nas discussões sobre a “Lei de Sindicalização” (Decreto 19.770/1931

– Regulou a sindicalização das classes patronais e operárias). O grupo, através da atuação de Bertha Lutz, apresentou algumas emendas ao anteprojeto de lei, as quais estampavam temas correlatos ao trabalho feminino.

No documento que apresentava as emendas, identificava-se, logo no começo, um breve texto que expunha as razões pelas quais tais emendas eram apresentadas. Destacava-se a sub-representação dos interesses femininos em associações de classe nas quais predominavam homens, pelo que se fazia necessária a adoção de medidas nesse campo que se atentassem às condições especiais do trabalho da mulher (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE.8, s. d).

Quanto às emendas em si, vale destacar: proposta de artigo que versava sobre a igualdade entre os sexos nos órgãos deliberativos de sindicatos, uniões, federações e confederações, tanto no nível da composição como no da participação; proposta de artigo que garantisse a organização de mulheres em associações de classes; proposta de artigo que garantisse a participação obrigatória da mulher em espaços em que se discutissem temas afetos ao trabalho feminino (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE.8, s. d).

Percebe-se que as propostas da organização eram orientadas pelo pleito de presença feminina nos espaços de decisão política laboral. Os sindicatos, ainda que estivessem sofrendo grave interferência estatal, eram tidos pelas feministas como um possível local de barganha de direitos com o Estado, o que se alinhava, assim, a estratégia não contestatória do grupo.

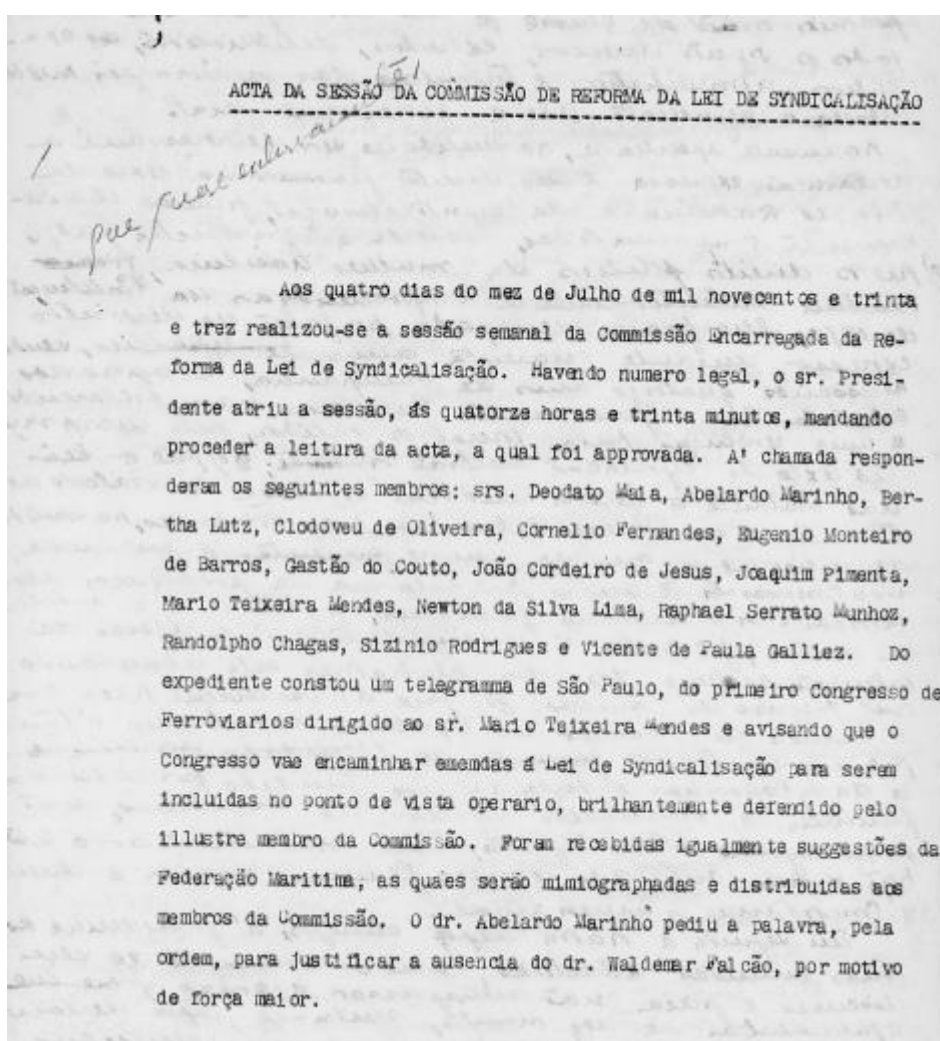
As sugestões da FBPF não foram integralmente aceitas, mas é possível observar no texto definitivo do Decreto, alguns dispositivos que incorporaram o conceito da igualdade entre os sexos em suas prescrições. A legislação, que buscava tutelar os conflitos entre capital e trabalho, submetendo os sindicatos ao Estado, trouxe, no art. 1º, “a”, como condição de constituição dos sindicatos, a reunião de, pelo menos, 30 associados, sendo expressa a menção à necessidade de associados de ambos os sexos (BRASIL, 1931, n. p.).

Além disso, trouxe em seu art. 8º, “c”, “d” e “e”, a possibilidade de os sindicatos pleitearem perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, respectivamente, jornada de trabalho de 11 horas, especialmente para menores e mulheres; a melhoria e uniformização dos salários em igualdade de condições entre os sexos e; a regulamentação e fiscalização das condições de higiene do trabalho quando “[...] tendo-se em vista o sexo, a idade e a resistencia organica dos mesmos, se lhes

dificultar ou reduzir a capacidade produtiva [...]” (BRASIL, 1931, n.p.). É possível aferir, dessa forma, que os ganhos com a legislação, tendo em vista o que pretendia a organização, não foram nulos.

No mais, na figura abaixo, também podemos verificar o nome de Bertha Lutz dentre os presentes em sessão da comissão de reforma da Lei de Sindicalização:

Figura 1 – Ata de sessão da comissão de reforma da Lei de Sindicalização



Fonte: Fundo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (Arquivo Nacional) – Código de Referência: BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE.8.

O documento, datado de 1933, indica que, a FBPF prosseguiu participando de discussões sobre modificações na citada legislação. Lutz, na condição de delegada da FBPF, reforçava o pedido que às mulheres fosse dada voz ativa na organização

das leis do trabalho, bem como que a elas fosse oportunizado se organizarem de forma independente em associações de classe próprias (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE.8, 1933). Percebe-se, portanto, que a FBPF seguiu acompanhando a execução da Lei de Sindicalização quanto aos seus pontos de interesse.

Mas, além de acionar diretamente os poderes instituídos, a FBPF também seguia mobilizando a sociedade civil com o tema, através da mídia jornalística e da realização de eventos nos quais debatia a situação dos direitos das mulheres. Foi o caso do II Congresso Internacional Feminista, aqui já comentado. A fotografia abaixo registra uma das atividades do Congresso, onde visualizamos Bertha Lutz sentada, ao centro, na mesa de conferências:

Figura 2 – II Congresso Internacional Feminista



Fonte: Fundo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (Arquivo Nacional. Código de Referência: BR RJANRIO Q0.ADM, EVE.CNG, FOT.4.

De modo mais específico, vale frisar que o mencionado Congresso, ocorrido somente um ano antes da edição do Decreto do Trabalho Feminino, foi um espaço aberto à discussão dos direitos das mulheres trabalhadoras. Das resoluções aprovadas, estavam presentes as que tratavam sobre igualdade salarial, férias, proteção à maternidade, fiscalização de condições de higiene e segurança dos estabelecimentos, dentre outras. Não despropositadamente, as conclusões do

Congresso foram encaminhadas ao Chefe do Governo Provisório – Getúlio Vargas - (SOHIET, 2000).

Na trilha de episódios exemplificativos da importância que o feminismo estratégico da FBPF teve para o momento, Fraccaro (2018) reconhece que, apesar de dividir o movimento feminista do país com outros segmentos, a atuação da organização, tanto em campo nacional como em campo internacional, foi um elemento decisivo no processo de implementação da legislação social do trabalho no Brasil.

Há evidências, portanto, de que a incidência política da FBPF, mesmo atravessando um período em que o voto feminino era sua pauta prioritária, foi decisiva nos debates que levaram à edição do Decreto nº 21.417-A. Ainda que se falasse em um governo que centralizava as funções legislativas no Poder Executivo e minava as instâncias democráticas de elaboração de leis, o “lobby” da FBPF soube penetrar nos espaços de poder que se formaram ou se fortaleceram no Governo Provisório e dialogar sobre a regulamentação.

O Decreto, porém, não introduziu em seu conteúdo apenas dispositivos que consagraram direitos defendidos pela militância feminista e por trabalhadoras. Há de se olhar para o texto ali presente enxergando em seus avanços e suas contradições, observando os argumentos ali implicitamente escritos na forma de normas.

3.4 A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO COMO PAUTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA: O DECRETO DO TRABALHO FEMININO E OS SEUS ELEMENTOS PROGRESSISTAS E CONSERVADORES

“Sem distinção de sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salário igual” (BRASIL, 1932). Assim era inaugurado o texto do Decreto nº 21.417-A, que regulava o trabalho das mulheres empregadas no comércio e na indústria. A norma era clara, não deveria haver distinções quanto à valoração do salário com base no sexo.

O texto foi fruto dos trabalhos de uma comissão legislativa organizada por Lindolfo Collor e formada por Antonio Evaristo de Moraes, Beatriz Sofia Mineiro e Vicente de Paulo Galliez. A única mulher ali presente era Beatriz Sofia Mineiro, que também era chefe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho (FRACCARO, 2018).

Ao analisar a estrutura do Decreto nº 21.417-A, pode-se identificar que ele foi estruturado em três eixos temáticos de dispositivos regulamentadores: primeiramente, importava enfatizar o princípio da igualdade entre os sexos, que deveria orientar todo o restante do texto; mas, em seguida, entravam em cena as disposições restritivas e/ou proibitivas do trabalho da mulher; por fim, o escopo normativo voltava-se para a disciplina dos direitos das mulheres gestantes, parturientes e em período de amamentação (direitos de maternidade).

Nesses termos, no topo do Decreto, estava estampado o princípio da igualdade salarial entre os sexos, reivindicação há muito conclamada pelas trabalhadoras e pelo movimento feminista, considerando os baixíssimos salários pagos às mulheres em comparação aos homens e a necessidade do Estado tutelar essas relações.

A prática não necessariamente seguiu a disposição normativa, porém, apesar de potenciais descumprimentos, estava-se diante de um ganho sem precedentes: o reconhecimento da obrigação legal da igualdade salarial entre os sexos em uma norma específica para disciplinar o trabalho das mulheres.

À igualdade salarial, entretanto, seguia-se um dispositivo controverso, cuja recepção não foi uniforme entre as trabalhadoras e organizações que defendiam os seus interesses. Fala-se na proibição do trabalho noturno, aquele realizado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas de outro, conforme dispunha o art. 2º do Decreto. Havia, ainda, algumas exceções à proibição normativa, listadas no art. 3º:

- a) as mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que pertencerem;
as mulheres cujo trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em
- b) caso de força maior imprevisível que não apresente caráter periódico, ou para evitar a perda de matérias primas ou substâncias perecíveis;
- c) as mulheres que pertecerem ao serviço dos hospitais, clínicas, sanatórios e manicômios e estiveram diretamente incumbidas de tratamento de enfermos;
- d) as mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em serviços de telefonia e radiofonia;
as mulheres que, não participando de trabalho normal e
- e) contínuo, ocupam posto de direção responsável. (BRASIL, 1932, n.p.).

Chama atenção a exceção consistente na permissão ao trabalho noturno de mulheres que trabalhassem em estabelecimentos em que só pessoas da família trabalhassem. À luz da interpretação do dispositivo, estavam protegidas em sua moral e honra as mulheres que laborassem no seio familiar. A família seria seu escudo, não só em questões de segurança, mas também diante da exploração do trabalho e de comentários maldosos feitos por terceiros.

Todavia, ainda que comportasse essas exceções, o dispositivo como um todo, trazia um claro viés moralizante do trabalho feminino e essa imposição restritiva viria a trazer algumas consequências para as trabalhadoras.

É importante compreender, inicialmente, que as disposições do Decreto se alinhavam ao texto da Convenção nº 4 da OIT, que proibiu o trabalho noturno feminino nas indústrias ainda 1919. Apesar de costumar invocar precedentes internacionais para defender o reconhecimento de direitos análogos no Brasil, nesse momento, a FBPF viu-se em situação difícil, pois se orientava pela corrente chamada de “feminismo social”, que propagava a necessidade de promover a autonomia econômica das mães, livrando-as de uma situação de pura dependência em relação a familiares homens (MARQUES, 2016).

Tal corrente, como explica Marques (2016), se contrapunha ao chamado “feminismo igualitarista” que, em sua versão radical, defendia que as medidas em favor da maternidade tendiam à manutenção do confinamento feminino ao lar, assim como que o trabalho noturno e insalubre não deveriam ser objeto de restrições normativas ao trabalho da mulher.

Ao tempo em que, em consonância com o objetivo de elevar a autonomia econômica das mulheres, a FBPF não via com bons olhos as restrições ao trabalho feminino, as medidas a favor da maternidade eram objeto de demandas de regulamentação. Portanto, o feminismo igualitarista radical não poderia ser apropriado pelo ativismo do grupo.

A posição da FBPF quanto ao trabalho noturno era cautelosa – avaliando-se, inclusive, o tom moderado que a organização usava para dialogar com o poder político -, mas assertiva: a proibição ao trabalho noturno das mulheres não se coadunava com a igualdade entre os sexos no mundo do trabalho tão buscada pelas feministas do período.

Manifestando essa posição, em 29 de agosto de 1933, uma carta da filial paraense da Federação foi enviada a Vargas expressando suas preocupações em

relação aos arts. 2º e 3º do Decreto. A carta expunha que, se o que esses dispositivos buscaram foi o amparo do trabalho feminino, o resultado foi o inverso, visto que estariam acarretando prejuízos à promoção de direitos às mulheres, mesmo que se considerassem as ressalvas expostas no art. 2º, que foram elogiadas pela mesma carta (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A933. 57, 1933).

A carta, todavia, não sustentava uma voz combativa. Expressava, na verdade, a compreensão que as intenções da legislação foram as melhores e que “[...]condições especiais de delicadeza na compleição física ou, preservações outras de ordem moral, seriam as justificativas reclamadas em prol.” (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A933. 57, 1933, n.p.). A lógica era de que, apesar das nobres razões, a teoria que inspirou a norma não teria atingido os objetivos visados.

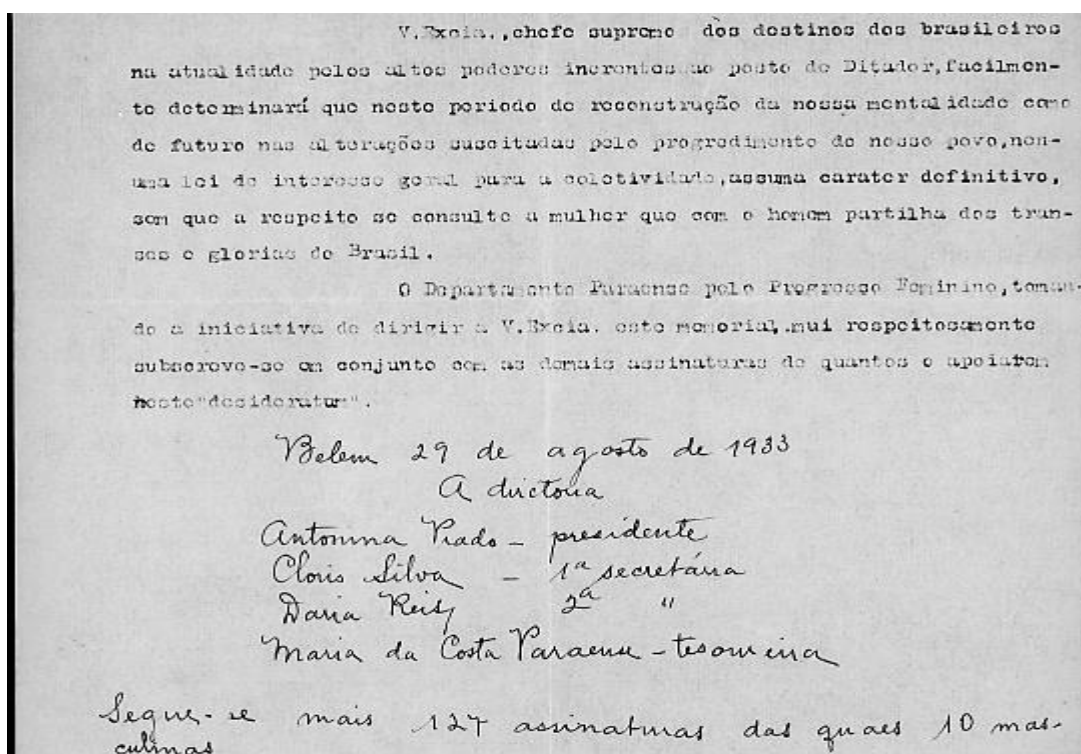
Essa forma “branda” de levar suas reivindicações através de correspondências, iniciando com elogios e/ou evitando-se ao máximo o confronto, era um dos traços mais marcantes do modo como a FBPF se comunicava com as vias institucionais. Por meio dessa metodologia, pretendia-se ir estreitando gradativamente os laços com as autoridades que eram provocadas (MOURELLE et al., 2009).

Foi ressaltado na carta a positivação de uma concorrência injusta entre operários, que não teriam nenhuma restrição para serem contratados, e operárias, que contariam com essas limitações. Para mais, reiterou-se que a subsistência da mulher que se via obrigada a empregar-se em horário noturno seria posta em risco, pois “cercear a liberdade da mulher que precisava laborar fora de casa, pelas imposições de lei proibitiva de seu trabalho além das horas do dia, é fechar-lhes portas de uma vida honesta e digna [...]”. (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A933. 57, 1933, n.p.).

Veja-se, mais uma vez, que a fundamentação para o afastamento da proibição estava sempre encarnada somente na necessidade de garantir a subsistência à mulher, nunca ultrapassando essa fronteira para questionar abertamente o caráter conservador e moralista da norma.

Na finalização da carta, podemos verificar, até mesmo, que, fundamentando a reivindicação postos, se buscava alinhar os interesses feministas ao do novo governo:

Figura 3 – Carta do Departamento Paraense da FBPF à Getúlio Vargas



Fonte: Fundo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (Arquivo Nacional) – Código de Referência: BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A933. 57¹².

As demandas da FBPF quanto ao trabalho noturno foram, de acordo com a argumentação construída, colocadas como uma questão valiosa para o período de renovação política que o país vinha passando a partir da Revolução de 1930. Ainda, observe-se que, em uma nota escrita por extenso, repousava o aviso de que a carta iria acompanhada de mais 127 assinaturas, dentre elas as de 10 homens.

O aviso, possivelmente, seria um reforço ao discurso construído pela Federação de que a igualdade entre os sexos era uma temática relevante ao progresso de toda a sociedade e, ainda, um implícito reconhecimento de que a valoração masculina ainda era necessária para que fosse dada atenção às pautas feministas.

A proibição posta nesses moldes e a nível nacional revelava a confluência dos discursos do governo, do empresariado e, mesmo, dos trabalhadores homens,

¹² Para fins de demonstração do documento, optou por recortar em imagem apenas um trecho da carta, considerando a extensão do documento. A versão integral pode ser consultada mediante busca pelo código de referência indicado.

quando o assunto era a sedimentação de um suposto modelo ideal de família, na qual a figura feminina era romantizada. É que, como assinalou Rago (1985, p. 70), a legislação trabalhista foi pensada sob o manto da “linguagem romântica das classes dominantes”, linguagem esta que tinha por objetivo nada mais do que confrontar a saída da mulher do lar para o mercado de trabalho, confinando-a (enquanto ser irracional e incapaz de resistir aos perigos do mundo exterior) aos domínios do lar.

Davis (2016, p. 24) também problematizou o crescimento do que ela chamava de “ideologia da feminilidade”, a partir do século XIX, e como esta incorporava ou não as mulheres negras. A ideologia da feminilidade era a representação da posição social das mulheres enquanto mães, esposas e donas de casa. As mulheres negras, por outro lado, trabalhadoras por excelência, não eram vistas sequer como mulheres dentro desse recorte.

Quando a norma oficial, sob argumentos de proteção à feminilidade e à maternidade, refletia um padrão que retinha a mulher ao lar e destinava o homem ao trabalho, o que ela fazia era reproduzir valores de uma elite colonial, calçados em imitações de um imaginado modo de vida europeu. Com isso, definia, na prática, distinções entre as mulheres burguesas e as mulheres pobres. Ocorria, entretanto, que sendo a realidade das mulheres pobres sempre marcada pelo trabalho, o que a norma fazia era prejudicar o sustento e a autonomia econômica destas trabalhadoras, que nunca tiveram outra opção que não o trabalho (FONSECA, 2004).

A percepção de que as ressalvas à proibição estabelecidas por lei não seriam suficientes para evitar prejuízos ao trabalho da mulher não eram sem razão. Para além das categorias listadas no art. 3º, que tiveram o trabalho noturno garantido, havia outras numerosas classes de trabalhadoras que poderiam ser potencialmente prejudicadas pela proibição.

Uma dessas classes era a de trabalhadoras de bares, restaurantes e similares, locais nos quais, em geral, o horário noturno demandava expressivamente a carga horária de trabalho. Foi nesse sentido que, mais do que manifestar descontentamento como a redação legal, em 17 de maio de 1932, a FBPF, em ação conjunta com representantes das empregadas em cafés, endereçou correspondência ao Ministério do Trabalho, endossando o requerimento dessas empregadas de que fossem elas também ressaltadas pelo art. 3º do Decreto e pleiteando, também, que fossem-lhes estendida a disposição do art. 6º, que dizia respeito à possibilidade do Ministério

estabelecer derrogações parciais ou totais às proibições de serviços considerados perigosos ou insalubres (BR RJANRIO Q0.ADM, COR, AB3261, V2, 1932).

Não obstante à apresentação de uma posição contrária às restrições ao trabalho da mulher, ao analisar essa correspondência, verifica-se, mais uma vez, a estratégia não combativa do grupo, que através da ampliação das ressalvas legais, buscava dilatar o alcance da proibição ao trabalho noturno.

Por fim, vale acrescentar que os dispositivos restritivos também se estendiam sobre os trabalhos perigoso e insalubre, de acordo com o que dispunha o art. 5º do Decreto, que proibia o trabalho da mulher em subterrâneos, minerações, subsolo, pedreiras, obras e demais serviços considerados perigosos e insalubres (BRASIL, 1932).

A seguir, o Decreto voltava-se para a regulamentação das condições de trabalho das mulheres em relação à maternidade, estabelecendo garantias como: a proibição do trabalho da mulher grávida no período de quatro semanas antes e quatro semanas após o parto (art. 7º); o direito a dois descansos diários para a amamentação (art. 11); a necessidade de reserva de espaço adequado nos estabelecimentos para que as empregadas pudessem manter seus filhos sob cuidado em período de amamentação, desde que o estabelecimento contasse com no mínimo 30 mulheres acima dos 16 anos, dentre outros (art. 12); e a proibição da despedida arbitrária de mulheres grávidas quando este constituísse o único motivo da demissão (art. 13) (BRASIL, 1932).

A militância da FBPF em torno da defesa da maternidade é um ponto relevante da atuação do grupo. A maternidade como pauta de direitos já é um tema que, por si só, levanta discussões ambivalentes. Se de um lado assenta-se a necessidade de garantir que a mulher grávida ou mãe tenha garantias para manter seu trabalho e exercê-lo em condições dignas, de outro apresenta-se a apropriação dessa reivindicação pelo Estado e pela sociedade como uma forma de “moralizar” as relações laborais, manobrando um tom paternalista que, mais do que promover o trabalho das mulheres mães, se aproveita da regulamentação para miná-lo. Essa encruzilhada se colocou como um dos maiores desafios do ativismo da FBPF.

Para o empresariado, por exemplo, à altura da década de 1930, se tornou claro que eram irremediáveis os efeitos das demandas sociais e dos padrões internacionais do trabalho sobre a necessidade de regulamentação de direitos de maternidade para as trabalhadoras. Todavia, logo tratou-se de absorver essa nova realidade como um

mecanismo de preservação da reprodução da vida humana, algo necessário para garantir o desenvolvimento de novas gerações de trabalhadores (FRACCARO, 2018).

É assertiva a observação de Marques (2016) a esse respeito ao destacar que a maternidade esteve no centro tanto da discussão sobre o reconhecimento dos direitos políticos das mulheres, já que o âmbito doméstico deveria ser o local feminino tradicional, como também do debate sobre o trabalho feminino externo ao lar, lócus hostil à ocupação por mulheres, diante da primazia das suas funções maternas e domésticas.

Seria nessa antinomia que a FBPF firmava seu discurso. Em seus posicionamentos, a organização reunia os interesses de inserir as mulheres na vida pública com a manutenção delas na vida privada, haja vista que, uma vez mais conscientizadas da importância de sua participação social, elas seriam mais qualificadas no seu papel de mães, donas de casa e, eventualmente, se fosse esse o seu desejo, trabalhadoras externas ao lar (MOURELLE et al., 2009).

Mott (2001) faz observação semelhante, ao avaliar o discurso de Bertha Lutz como estando centrado nos limites entre uma defesa convicta da emancipação econômica da mulher e uma também firme defesa do lar enquanto base da sociedade, aliando-se sempre à figura da mãe e da esposa à da trabalhadora, escolarizada e emancipada.

Convém pontuar, contudo, que a problematização do discurso da FBPF sobre o tema não reside propriamente na existência de uma contradição ou paradoxo entre a mulher mãe/esposa e a mulher trabalhadora e independente, o que se problematiza é o quanto essa retórica pode ter sido manejada como uma forma de tornar a sociedade e poder político mais sensíveis às reivindicações feministas; o quanto refletia uma opção política mais conservadora da FBPF e o quanto essa opção seria um retrato de seu tempo ou; o quanto a posição do grupo seria o fruto de ambas essas ponderações.

A atuação do grupo abre o debate também para pensar em como, já na época, as políticas de maternidade foram tomadas enquanto um campo de disputa. A maternidade, inegavelmente, necessitava de normas protetivas quanto ao trabalho da mulher, que muitas vezes exercia suas funções em condições penosas e que, quando possuía filhos, sofria limitações de acesso ao mercado de trabalho, em virtude de arcar com todo o ônus da maternidade. Como negar, então, a importância da politização de

medidas de proteção à maternidade, a exemplo das creches para mães trabalhadoras?

Nesse sentido, relevante acrescentar que, no período em questão, a maternidade deixava de ser vista somente como questão individual, para ser vista também sob um ponto de vista social. Sobretudo no discurso de grupos e entidades de apoio à infância e maternidade, via-se nela um papel importante para obtenção de reconhecimento social, igualdade e direitos pelas mulheres (MOTT, 2021).

Embora fosse reproduzida ainda uma fala que entoava o valor da maternidade enquanto um dever perante à nação, uma visão adequada às hierarquias de sexos vigentes, não se pode excluir dessas posições – difundidas em tempo histórico diferente – contribuições nas lutas por direitos para as mulheres trabalhadoras (MOTT, 2021).

Em relação aos resultados práticos da legislação, há indícios de que a proteção à maternidade não estava sendo tão efetivada. Em sua pesquisa, Fraccaro (2018) teve acesso a um relatório de inspeção do trabalho de mulheres na capital paulista, de 1934, encomendado pelo Departamento Estadual de Trabalho. A partir do documento, confeccionado pela técnica Marion Kiehl, tinha-se uma amostra dos efeitos da legislação passados dois anos de sua entrada em vigor. Sinalizou-se que, na capital, o Decreto 21.417-A reforçou, em geral, legislações esparsas anteriores, como códigos sanitários.

Em relação ao descumprimento da legislação, razão da inspeção, a maioria das intervenções feitas ficou por conta do descumprimento de aspectos relativos à concessão da licença maternidade. De acordo com o relatório, haveria diversos obstáculos à concessão da licença, que iam desde a falta do estabelecimento pela legislação de prazos precisos para a obtenção da licença à falta de documentos civis pelas trabalhadoras e à dificuldade de acesso a documentos médicos. O diagnóstico feito apontou para a dificuldade em garantir os direitos trabalhistas relacionados à maternidade (FRACCARO, 2018).

Na avaliação das feministas do círculo da FBPF, o cumprimento do Decreto também inspirava preocupações. As ativistas, ainda que de modo mais contido, eram críticas a uma suposta deficiência do governo em fiscalizar o cumprimento do Decreto quanto à previsão de oferta de creches nos estabelecimentos de trabalho. Da mesma forma, entendiam que a legislação não contemplou satisfatoriamente a situação das

mulheres casadas, que continuavam sob julgo do Código Civil de 1916 (MARQUES; MELO, 2008).

Os documentos e discussões trazidos a esse capítulo tendem a reafirmar a conclusão a que Marques (2016) chega em seu estudo quando constata que sempre fora alto o preço pago pelas mulheres para verem seus direitos sendo reconhecidos. As feições paternalistas da legislação acabaram por as colocar em uma esfera de avanços e retrocessos em termos de proteção social.

O produto final da legislação de proteção ao trabalho feminino de 1932 poderia ser sintetizado em uma fórmula que disponibilizou mecanismos para o enfretamento da superexploração ao trabalho das mulheres, mas encareceu a mão de obra feminina e, também, reforçou um padrão ideal de família, marcado por elementos moralistas (VENÂNCIO, 2001).

E faz-se necessário considerar, ainda, que o Decreto 21.417-A contemplava apenas as trabalhadoras do comércio e da indústria e, portanto, ainda havia uma gama de trabalhadoras totalmente desprotegidas em suas relações laborais, a exemplo das domésticas e das trabalhadoras rurais, que enfrentariam décadas de lutas para conseguirem avançar na conquista de direitos sociais básicos.

Assim sendo, tinha-se uma legislação que não abarcava todas as categoriais de mulheres trabalhadoras, ignorando toda uma massa de trabalhadoras “invisíveis”, e que se fincava na contradição de ter positivado direitos voltados à construção de relações laborais mais justas, como a igualdade salarial entre os sexos, mas de ter incorporado padrões sociais irreais para a vida das mulheres das classes populares já daquela época. Diante desse cenário, o tema dos direitos sociais do trabalho da mulher seria levado à Constituinte de 1933-1934.

4 A RETÓRICA E A AÇÃO DA FBPF NO PROCESSO DE RECONSTITUCIONALIZAÇÃO DO PAÍS

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e as associações femininas representativas nacionais estaduais, de defesa, de cultura, de classe e de coordenação política que encerra, dirigem-se a V. Exia. para pedir o seu interesse pelas questões especiais de Ordem Social e Econômica que se relacionam com a mulher.

São elas, em primeiro lugar as questões de Trabalho, e em segundo as de Assistência. As de Trabalho são fundamentais, principalmente considerando que apesar da emancipação política recente, está se esboçando uma tentativa de privar a mulher de um direito muito mais fundamental – o direito à subsistência. (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02, s. d, n.p.).

Assim se iniciava mais uma correspondência da FBPF, esta dirigida à Assembleia Nacional Constituinte, solicitando a inclusão, no anteprojeto da Constituição, “de questões especiais que se relacionam às mulheres”, na forma como consta no título do documento, não datado, que integra a Coleção Bertha Lutz, do Acervo Histórico da Câmara dos Deputados.

Reconhecendo que a abertura da democracia participativa às mulheres não seria suficiente para alcançar a autonomia desejada, a organização centralizou o tema dos direitos sociais em sua plataforma de direitos, além de criticar uma suposta tentativa de limitações à atuação feminina, em aceno às restrições ao trabalho feminino presentes no Decreto nº 21.417-A, de 1932.

Esse trecho inicial exemplifica os horizontes para onde se voltaram as atenções da FBPF diante do processo de reconstitucionalização do país. Se a legislação social havia sido outrora uma pauta secundária, agora ficavam evidente os impactos que ela teria sobre a realidade das mulheres trabalhadoras e que mesmo a edição do Decreto do Trabalho Feminino não era ainda suficiente para atingir os propósitos das ativistas. A conquista do sufrágio feminino também não seria, por si só, capaz de promover amplas mudanças no cenário institucional. Era preciso mais.

Embora uma análise superficial do texto da Constituição de 1934 demonstre que muitos dos direitos ali escritos já haviam sido consagrados pela legislação infraconstitucional editada durante o Governo Provisório, é precipitado afirmar que o campo de disputas que se abriu ao redor da Constituinte não foi também fundamental no processo de busca pelo reconhecimento de direitos para a população feminina.

Desde a formação de uma comissão destinada a elaborar um anteprojeto de Constituição à incidência política nos trabalhos constituintes, as feministas da FBPF acompanharam de perto o trajeto de construção de um novo texto constitucional, com perspectivas de avançar no percurso de conquistas sociais e trabalhistas para as mulheres. É para esse retrato que se volta a análise deste capítulo final.

Para melhor recuperar os principais elementos desse momento e analisá-los, além do Fundo da FBPF, constante no acervo do Arquivo Nacional, também fazemos uso complementar do aporte da “Coleção Bertha Lutz”, um conjunto de documentos integrante do Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados.

Conforme se extrai da própria descrição da Coleção, os documentos compõem o conjunto “Feminismo, ciência e política - o legado Bertha Lutz 1881 - 1985”, uma iniciativa, de 2018, fruto de parceria entre o Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados, o Arquivo Nacional, o Arquivo Histórico do Itamaraty e o Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas (COLEÇÃO BERTHA LUTZ, 2019).

A coleção reúne, em formato digital, uma série de documentos (cartas, folhetos, recortes de jornais e etc), institucionais e não institucionais, relacionados à vida da ativista feminista Bertha Lutz, presidente da FBPF, e à própria trajetória da organização durante a década de 1930.

A documentação é classificada em dois blocos: “Reivindicações das mulheres da sociedade civil encaminhadas à Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34” e “Atuação parlamentar na Legislatura de 1935-37”. A investigação do presente trabalho se concentra, primordialmente, em documentos que integram o Grupo 1 da Coleção: “Reivindicações das mulheres da sociedade civil encaminhadas à Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34”, de onde foram destacados e analisados 7 documentos.

O nome do Grupo 1 da Coleção é também sugestivo das indagações finais levantadas neste último capítulo. O trajeto de lutas por direitos para as mulheres trabalhadoras não se encerrou com a elaboração da legislação social de 1932. Havia ainda pautas não contempladas, restrições contestadas e, dessa forma, reivindicações a serem levadas à Constituinte. Como se portou a FBPF nesse processo? De que forma o grupo esteve presente no debate constituinte? Quais as possíveis contribuições desse ativismo para a agenda de direitos das trabalhadoras? São as questões a serem problematizadas no encerramento deste estudo.

4.1 A PRESENÇA FEMINISTA NOS PREPARATIVOS PARA A CONSTITUINTE DE 1933/1934

Na dinâmica que deu continuidade ao processo de regulamentação do trabalho feminino, a Constituinte de 1933-1934 representou um momento de destaque para o assunto. Em meio aos pleitos pela adoção de uma nova Constituição, além da edição do Código Eleitoral, também foi editado o Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932, que fixou em 3 de maio a data para a realização das eleições para a Assembleia Constituinte e criou uma comissão para a elaboração de um anteprojeto de Constituição (BRASIL, 1932c).

Conforme o texto do Decreto, a composição da referida comissão contemplaria quantos membros fossem necessários para executar a tarefa e estariam na comissão representadas correntes organizadas de opinião e de classe, tudo a juízo do Chefe de Governo, que, portanto, tinha poderes discricionários quanto à formação do grupo (BRASIL, 1932c).

O campo feminista agitou-se em meio a pedidos pela nomeação de representantes na comissão. Bertha Lutz e Natércia da Silveira foram o centro dos apelos individuais e coletivos endereçados à Presidência da República e, em 12 de julho de 1932, quando a nomeação dos 23 membros da Comissão fora anunciada, tanto Bertha como Natércia estavam entre eles (MARQUES, 2020).

Natércia da Silveira foi a indicação oficial da Aliança Nacional de Mulheres, que encaminhou ofício ao Ministro da Justiça, em 24 de junho de 1934, formalizando a indicação da feminista e endossando a sua representatividade – 1.900 associadas da organização apoiavam a escolha de seu nome. No caso de Bertha Lutz, a indicação foi feita através de uma série de correspondências de associações confederadas solicitando a escolha de Lutz enquanto representante do feminismo brasileiro (DULTRA, 2016).

Tanto no Fundo da FBPF como na Coleção Bertha Lutz, é possível localizar diversas correspondências de associações feministas manifestando apoio à escolha de Bertha Lutz para a Comissão. Seguindo a lógica do *lobby* da FBPF perante o poder político, tais correspondências eram estrategicamente endereçadas diretamente ao próprio chefe do Poder Executivo.

Para fins demonstrativos, no acervo da Coleção Bertha Lutz, se contabilizam 15 telegramas, todos de teor semelhante, formalizando a indicação do nome Bertha

Lutz para compor a comissão legislativa que confeccionaria o anteprojeto constitucional (COLEÇÃO BERTHA LUTZ, 2019). Os telegramas reproduziam, em geral, a mensagem abaixo:

Figura 4 - Telegrama nº 8950, encaminhado pela Diretoria da Federação Pernambucana ao Chefe do Governo Provisório, solicitando incluir Bertha Lutz na Comissão do Anteprojeto Constituinte

TELEGRAMA
DA
PRESIDENCIA DA REPUBLICA

TELEGRAMA de Recife
N. 8950 Pls. 34 Data 21 Hora 16,40

Exp. Chefe Governo Provisorio
Via Palacio Catete Rio

Cap. 557
por Flv. 27-6-32

12221
23-6-32

Diretoria Federação Pernambucana solicita, respeitosamente, vossa alta justiça inclusão Bertha Lutz comissão legislativa anteprojeto constituinte.

Edwiges Sá Pereira, Noemia Xavier,
Ana Almeida, Santina Monteiro, Maria Luiza Maranhão.

Fonte: Coleção Bertha Lutz (Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados) – Código de Referência: BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-09.

Os esforços pela nomeação de Bertha Lutz, entretanto, não foram bem recebidos por todos os estratos dos movimentos de mulheres. Em uma correspondência datada de 1º de julho de 1932, endereçada a Getúlio Vargas, foi enviado um abaixo-assinado de mulheres que protestavam contra um outro abaixo-assinado, formulado por um grupo de homens que pedia pela nomeação de Bertha Lutz para a comissão. Destacando que o protesto não se dirigia à Bertha Lutz, criticava-se o “facto de pretenderem eles falar em nome da mulher brasileira” (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-15, 1932, n.p.).

O abaixo-assinado encaminhado pelas mulheres chegou a ser refutado pela FBPF, que, em 2 de julho de 1932, endereçou a Vargas correspondência que expressava: “nos sentimos orgulhosas com a alta victoria que para o feminismo brasileiro representa o publico reconhecimento da competencia feminina com o suffragio masculino a um nome de mulher” (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-17, 1932, n.p.).

Os posicionamentos manifestados em ambas as correspondências, ainda que divergentes, trazem à tona as barreiras que as mulheres encontravam para serem ouvidas, autonomamente, no debate sobre os seus direitos. Fosse adotando uma postura amigável diante da política institucional, como fazia a FBPF, fosse criticando este mesmo espaço e a forma como ele influenciava escolhas que deveriam ser democratizadas entre a população feminina, o feminismo brasileiro batia de frente com a predominância do poder masculino nas instituições, ainda que elas estivessem em um suposto momento de renovação de suas estruturas.

Ao fim, como dito, Bertha Lutz e Natércia da Silveira lograram êxito em serem nomeadas para a Comissão. Na sequência, podemos ver uma fotografia da comissão nomeada, contando com a presença de Natércia da Silveira (à esquerda) e de Bertha Lutz (ao centro).

Figura 5 – Comissão elaboradora do anteprojeto constitucional



Fonte: Brasiliiana Fotográfica Digital. Disponível em:
<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/6472>. Acesso em: 26 dez. 2021.

É válido mencionar, ainda, que foi também em 1932 que se acirraram as tensões em torno da demanda pela reconstitucionalização do país, culminando, em julho, na Revolução Constitucionalista, levante armado, encabeçado por grupos de oposição paulistas, que tinha como pauta a elaboração de uma nova Constituição para o país.

O conflito, fomentado, sobretudo, pela reação de oligarquias excluídas dos novos ajustes de poder, nas palavras de Gomes (1980, p. 28), encerrava “um significado político e ideológico central para a década”, representando, para alguns setores, a possibilidade de retomada do seu status político anterior e, para o tenentismo, a necessidade de manter a força política conquistada dentro do governo.

A Revolução Constitucionalista acabou derrotada, mas o Governo Provisório, regulando as condições em que o retorno à legalidade constitucional se daria, editou o Decreto nº 22.040, de 1º de novembro de 1932, dispondo acerca dos trabalhos da comissão responsável pela elaboração do anteprojeto da Constituição.

No texto do Decreto, fixou-se a competência do presidente da comissão, o Ministro da Justiça, para nomear uma subcomissão, composta por 1/3 dos membros da comissão original, com a atribuição de elaborar um projeto de Constituição para servir de base às deliberações do plenário (BRASIL, 1932d).

A subcomissão, que foi quem de fato elaborou o anteprojeto, ficou conhecida como a “Comissão do Itamaraty” e, desta, Bertha Lutz e Natércia da Silveira não fizeram parte. Em que pese a ausência formal, várias feministas se mobilizaram apresentando sugestões à subcomissão, através da imprensa e de telegramas enviados à Presidência da República (MARQUES, 2020).

Bertha Lutz também chegou a se candidatar à Assembleia Constituinte – cujas eleições ocorreriam em 3 de maio de 1933 -, concorrendo à uma vaga pelo Partido Autonomista do Distrito Federal. O partido, como registrado por Marques (2020), possuía relação de proximidade dos seus membros com Vargas, tendo em sua composição, inclusive, líderes da Revolução de 30, e sendo chefiado por Pedro Ernesto, prefeito do Distrito Federal, que, igualmente, mantinha estreita relação política com o chefe do Poder Executivo.

A possibilidade de influenciarem diretamente os trabalhos legislativos, e não somente através do *lobby* perante o poder político, concentrou as atenções da FBPF, que envidou esforços em uma campanha para levar o seu principal nome à Assembleia Nacional Constituinte.

Em discurso para a Associação Cívica Feminina, em São Paulo, em um momento em que avaliava os ganhos e as perspectivas do movimento feminista brasileiro, Lutz colocou a “recondução do país ao regime constitucional” como uma prioridade do movimento feminista e que deveria ser vista com entusiasmo pelas mulheres (BR AN, RIO Q0. BLZ, PIN. TXT.30, s. d, n.p.).

Essa prioridade exigiu trabalhos de mobilização política na mídia jornalística, nas camadas sociais, a formação de alianças e demais esforços para angariar votos, principalmente considerando o novo contingente de votos a ser expressarem na recente conquista do voto feminino.

E assim foi feito. Em uma entrevista concedida por Bertha Lutz, esta foi questionada a responder sobre as ideias políticas que sustentaria na Constituinte, caso eleita. Na fala da ativista, podemos identificar alguns elementos que definiram a postura da FBPF naquele momento.

Lutz explicou, inicialmente, que sua candidatura não provinha de uma pretensão individual, mas que era fruto da vontade feminista coletiva, que, através de uma Convenção Eleitoral Feminina¹³, lançou seu nome à disputa eleitoral. Prosseguiu relatando que as ideias que levaria à Constituinte traduziriam o que já havia manifestado enquanto integrante da Comissão elaboradora do anteprojeto (BR RJANRIO Q0. ADM, CPA.COS, TXT. 9, V.1, s. d).

Seu foco, a partir desse instante, recaiu sobre as sugestões de cunho social ao texto constitucional futuro, parte em que privilegiou a questão do trabalho, mencionando as difíceis condições de subsistência das classes operárias e camponesas e das mulheres empregadas no serviço público (BR RJANRIO Q0. ADM, CPA.COS, TXT. 9, V.1, s. d).

Conduzida por essa fala, Bertha Lutz sintetizou os pontos reclamados pelas feministas na nova Constituição no tocante ao trabalho, os quais incluíam, dentre outros, o princípio da igualdade salarial entre os sexos, mínimas condições de conforto e bem estar, a segurança econômica e a participação dos trabalhadores no estabelecimento de legislações de regulação às suas condições de trabalho (BR RJANRIO Q0. ADM, CPA.COS, TXT. 9, V.1, s. d).

Outros pontos que valem ser realçados de sua fala são o reclame pelo estabelecimento do Estatuto do Funcionalismo Público e o destaque para a

¹³ Nessa Convenção, segundo a entrevista, estiveram presentes as associações feministas e femininas mais representativas, bem como filiais estaduais e associações cariocas de assistência confederadas.

necessidade de que a Constituinte olhasse para a situação das mulheres trabalhadoras, especialmente as operárias, professoras, enfermeiras, empregadas e funcionárias públicas, as quais não poderiam deixar de ser contempladas pela igualdade jurídica, política e econômica (BR RJANRIO Q0. ADM, CPA.COS, TXT. 9, V.1, s. d).

A fala de Bertha alinhava-se, precisamente, ao conteúdo do folheto intitulado “13 princípios básicos: sugestões ao Ante-projecto da Constituição”, uma publicação da FBPF, datada de 1933, que apresentou uma série de postulados a serem incorporados no texto definitivo da Constituição de 1934. O folheto foi a matriz principal da campanha da ativista, assim como a própria plataforma de direitos da FBPF para a Constituinte.

A publicação não focalizava tão somente as reivindicações feministas, mas se estendia pelas diversas matérias objeto de discussão constitucional. Os treze princípios, a saber, eram:

- I – Racionalização do poder.
- II – Organização da economia.
- III – Dignificação do trabalho.
- IV – Nacionalização da saúde.
- V – Generalização da previdência.
- VI -Socialização da instrução.
- VII – Democratização da justiça.
- VIII – Equiparação dos sexos.
- IX – Consagração da liberdade.
- X – Proscrição da violência.
- XI – Soerguimento da moral.
- XII – Flexibilidade do direito.
- XIII – Dynamização da lei. (BR RJANRIO Q0. ADM, EOR.CDI, BOL. 3. V. 2, 1933, n.p.)

O princípio VIII, a equiparação dos sexos, longe de estar inscrito como um direito isolado, percorria o folheto ao longo de todo o seu texto e um dos aspectos evidenciados é o seu cruzamento com a dignificação do trabalho, o princípio III. Na justificação deste último, argumentava-se a situação da mulher proletária, que trabalhava nas fábricas e no seu lar e que ainda fazia parte de uma classe que contava com pouca proteção legislativa.

Todavia, apesar desse discurso articulado às necessidades das classes laborais populares, a dificuldade de inserção social das feministas da FBPF nesse meio teria sido um obstáculo significativo para a expansão da campanha pelo nome de Bertha Lutz.

Dultra (2018), nesse sentido, pontua entraves da FBPF durante a campanha. Incluídas em círculos sociais restritos, as atividades das feministas em prol da eleição de Lutz acabaram ficando, na maioria das vezes, também restritas a esses espaços de elite e à imprensa, o que não seria suficiente para angariar os votos necessários.

Com um discurso feminista situado mais no nível do abstrato no que do da realidade concreta das diversas classes trabalhadoras, a FBPF não conseguia penetrar suas pautas nas categoriais profissionais de mulheres operárias, comerciárias, enfermeiras, professoras e etc. (DULTRA, 2018).

Ao fim da campanha, Lutz não logrou êxito em se eleger. A única mulher a ocupar assento na Assembleia foi a paulista Carlota Pereira de Queiroz, médica e professora que atuou na coalização de esforços voluntários em favor dos soldados paulistas durante a Revolução de 1932 (MARQUES, 2020).

No caso de Bertha Lutz, dentre os 186 candidatos e os 10 eleitos, ela ocupou a posição de 1ª suplente pelo Distrito Federal (Rio de Janeiro). No total, conquistou 16.423 votos, pouco menos do que o 10º candidato eleito, Olegario Marianno, com 17.794 votos contabilizados (DULTRA, 2018). O resultado demonstra que, apesar dos obstáculos enfrentados e do insucesso da eleição, as feministas alcançaram uma votação expressiva.

Realizadas as eleições, a Assembleia Nacional Constituinte foi finalmente instalada em 15 de novembro de 1933. A Comissão dos 26¹⁴ ficou incumbida de analisar o anteprojeto e as emendas a ele propostas e, em março de 1934, apresentou o substitutivo do anteprojeto. Após um processo complexo, o texto final foi aprovado, sendo a nova Constituição promulgada em 16 de julho de 1934.

Ao longo de todo esse período, a mobilização de Bertha Lutz e da FBPF, apesar de não institucionalizada formalmente, foi uma das frentes que atuou em prol da constitucionalização de disposições favoráveis à igualdade de gênero no campo social.

¹⁴ Comissão Constitucional nomeada na forma do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, composta por 26 integrantes, abarcando representantes das bancadas estaduais e de grupos profissionais.

4.2 SOBRE A INCORPORAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DAS MULHERES NA REDAÇÃO DO ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL

Para que possamos ter um parâmetro para avaliar as conquistas e os recuos em relação aos direitos trabalhistas das mulheres na Constituição de 1934, uma dimensão importante a ser pontuada, ainda que em breves linhas, consiste no modo como o anteprojeto constitucional, que serviu de base para os debates constituintes, incorporou tópicos ligados ao trabalho feminino.

O texto do anteprojeto elaborado pela Comissão do Itamaraty apresentava, em seu art. 102, uma declaração de direitos que era inaugurada, logo no seu § 1º, com uma cláusula de igualdade. Essa cláusula impunha, dentre outras, a proibição de privilégios decorrentes do sexo (POLETTI, 2012).

Ao voltarmos o olhar para o sistema de preceitos que transplantavam o princípio da igualdade para o campo trabalhista, notamos que o anteprojeto manteve uma postura mais orientadora do que prescritiva, adotando normas mais genéricas, a conduzirem a legislação. Por exemplo, se o artigo acima citado versava sobre a igualdade entre os sexos, nas normas constitucionais sobre as relações trabalhistas, nada se falava sobre o trabalho noturno, nem para o proibir para as trabalhadoras nem para inibir a legislação de o proibir nesses termos.

As disposições relativas ao trabalho da mulher foram aglutinadas no art. 124 da “Ordem Econômica e Social”. O comando do § 1º anunciava os preceitos que orientariam a legislação sobre o trabalho, sendo o primeiro deles o da igualdade salarial, sem distinção de sexo ou idade (POLETTI, 2012).

A partir dali, uma nova disposição relativa ao trabalho feminino só seria encontrada no preceito 4º do § 1º, que, por sua vez, tratava da garantia ao trabalhador à assistência em condições de enfermidade e em caso de gestação operária. Possibilitava também à lei instituir seguro obrigatório contra uma série de eventos (como velhice e acidentes de trabalho) e aqui incluía-se a maternidade (POLETTI, 2012).

Nessa versão inicial do texto constitucional, não se falava concretamente em quais tipos de medidas estariam salvaguardadas sob o conceito de “assistência”, embora verifique-se que, na garantia que a legislação trabalhista protegesse a gestação operária, havia uma sinalização ao texto do Decreto 21.417-A, que, como

visto no capítulo anterior, previu o afastamento obrigatório da mulher do posto de trabalho durante o período de quatro semanas antes e quatro semanas após o parto.

Ainda, o preceito 6º do § 1º obrigava a toda empresa industrial ou agrícola, localizada fora dos centros escolares, com mais de 150 empregados, a manter, ao menos, uma escola primária para o ensino gratuito dos empregados, trabalhadores e seus filhos (POLETTI, 2012).

Diferentemente da disposição anterior, trazia-se dessa vez uma redação mais detalhada, que garantia o amparo aos filhos de trabalhadores e trabalhadoras e prescrevia as circunstâncias específicas em que esse tipo de assistência poderia ser conferido pela lei.

No tocante ao trabalho feminino, havia, assim, um direcionamento maior do anteprojeto para as questões relacionadas à proteção à maternidade e à família. Com redações sucintas e, geralmente, pouco compromissadas, o texto limitava mais a afirmar os interesses estatais na proteção do trabalho da mulher.

De posse desse desenho normativo, a FBPF seguiu com sua agenda de direitos para o contexto da Constituinte. Nessa perspectiva, na sequência, podemos ver como o grupo reagiu ao texto do anteprojeto e de que forma buscou ampliar o alcance das normas constitucionais em matéria de direitos para mulheres trabalhadoras.

4.3 DURANTE A CONSTITUINTE: AGENDA DE DIREITOS E ARTICULAÇÕES

Reforçando-se a importância de não se minimizar de todo o impacto das discussões travadas na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e ao redor dela para a história constitucional brasileira, para os direitos das mulheres, especialmente os sociais, a Constituinte poderia vir a ser um espaço para assegurar direitos já conquistados, reconhecer os ainda não formalizados e derrubar disposições legais restritivas à autonomia feminina.

A conquista do sufrágio pelo mundo não conduziu a uma automática reinterpretção global da Constituição conforme o valor igualdade entre os sexos. Não obstante, instalou condições para que, em alguns países, o acesso às vias de elaboração da Constituição fosse, de alguma maneira, aberto às mulheres, permitindo que elas usassem desse novo artifício para pressionar pela inserção de previsões expressas da cláusula da igualdade entre os sexos e buscar pela garantia de políticas

de proteção à maternidade e à família (RUBIO-MARÍN, 2021). Em contexto semelhante, a FBPF pleiteou pela positivação de dispositivos voltados à declaração expressa e à concretude da igualdade entre os sexos.

A Constituinte de 1933/1934, é fundamental que se lembre, apesar do curto lapso temporal de eficácia, encerrou em si uma gama de particularidades, seja pelo seu processo constituinte, os atores que dele participaram, e, ainda, pelos novos temas que passaram a compor a agenda política estatal (CABRAL, 2015).

Quanto à própria razão de ser do processo constituinte, ou seja, o poder constituinte, sua legitimação foi objeto de problematização por alguns juristas, já que se estaria ali diante de um iminente processo de aproximação de um poder autoritário, advindo do Governo Provisório, com um poder democrático, representado pela Assembleia Nacional Constituinte.

Para Hans Kelsen, o poder constituinte estava encarnado na revolução enquanto o fator fundante da Constituição de 1934. Dessa forma, havia a reunião entre o caráter coercitivo da revolução e a roupagem jurídica conferida pela Constituição; de acordo com o professor cearense Eusébio Queiroz Lima, não havia subordinação da Assembleia Constituinte ao Governo Provisório, mesmo que ela tenha o instituído. No entanto, a Assembleia não detinha poderes além dos que estavam previstos nos seus estatutos institucionais, incorrendo em conduta ilegal a extrapolação de sua competência; por fim, para Francisco Campos, grande nome do constitucionalismo varguista, a Constituição de 1934 foi algo precipitado no projeto de Vargas, frustrando a Revolução ao abrir às portas para a política. Para o jurista, a Revolução de 30 só foi de fato coroada com o golpe de 1937 (ROSENFELD, 2020).

Chegada à implantação dos trabalhos da ANC, na ausência de uma representante da FBPF dentre os eleitos que conduziriam o processo, coube à organização fortalecer mais do que nunca o *lobby* que realizava com as autoridades para garantir que os pontos que vinham sendo reivindicados em sua plataforma de direitos fossem, efetivamente, amparados pelo texto constitucional.

Em breve descrição do funcionamento da Constituinte, cabe registrar que ela esteve sob a presidência do Deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. Antes de sua instalação, foram realizadas seis sessões preparatórias para fins de chamada dos Constituintes, definição de comissão para elaborar um regimento interno e eleição da Mesa Diretora. A instalação formal ocorreu em 15 de novembro de 1933 e, no dia seguinte, foi eleita uma Comissão Constitucional (Comissão dos 26), que ficaria

responsável por dar parecer ao anteprojeto constitucional entregue ao Governo pela Comissão do Itamaraty (DULTRA, 2018).

Após o parecer, o texto seria discutido pela ANC em capítulos, sendo cada capítulo votado em separado com suas respectivas emendas. Seguindo-se a tais discussões, o texto integral seria novamente publicado, podendo serem apresentadas novas emendas. Em seguida, seria encaminhado à Comissão Constitucional para novo parecer, que findaria com a conclusão dos trabalhos em 8 de março de 1934, mediante a assinatura dos 26 integrantes no texto substitutivo. O texto ainda viria a receber novas emendas até resultar na promulgação de sua versão final em 16 de julho de 1934 (DULTRA, 2018).

Essa descrição inicial é pertinente para situar o ambiente, e até mesmo para estabelecer os limites, em que as articulações da FBPF foram estruturadas e postas em práticas pelas suas integrantes. A partir do início dos trabalhos da ANC, foi, especialmente, recorrendo a parlamentares constituintes, sugerindo emendas ou os encaminhando tópicos que deveriam receber maior atenção, que a organização pressionou pela inclusão dos direitos da classe que defendia na Constituição. Esse foi o recorte em que o ativismo da FBPF assumiu relevante protagonismo.

Em uma dessas provocações a parlamentares, em data não exatamente especificada, a FBPF e outras entidades feministas associadas enviaram à Assembleia Nacional Constituinte carta solicitando “interesse pelas questões especiais de Ordem Social e Econômica que se relacionam com a mulher” (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02, s. d, n.p.).

Embora não datada, o conteúdo da carta, que se remetia a sugestões de alterações ao texto do anteprojeto da Constituição, sugere que o documento foi produzido após o início das sessões da Assembleia Constituinte (após 15 de novembro de 1933), enquanto transcorria a discussão do anteprojeto elaborado pela Comissão do Itamaraty. Não é possível, no entanto, identificar a qual deputado foi dirigida a correspondência.

A carta focalizava em dois temas marcados por relação de proximidade: o direito ao trabalho e o direito à assistência. Justificando essa tematização, no terceiro parágrafo da correspondência, foi feita referência a “tentativas de afastar a mulher do trabalho por medidas legislativas”. Preocupava-se a carta em enfatizar o caráter restritivo de determinadas regulamentações que haviam sido editadas recentemente (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02, s. d, n.p.).

Mais especificamente, o texto da carta sintonizava-se com as pautas principais, com relação ao trabalho feminino, defendidas pelas feministas da FBPF perante à Assembleia Constituinte, tais como a licença maternidade, a estabilidade de emprego após a gestação, a igualdade salarial entre mulheres e homens e a igualdade na ocupação de cargos públicos, sem exclusões provenientes do estado civil (MARQUES, 2016).

Acompanhando a carta, da forma como indicado no seu penúltimo parágrafo, foi anexada uma relação específica de reivindicações, responsáveis por externalizar concretamente as “questões especiais” reclamadas pela FBPF. Em síntese, o anexo apresentava propostas de alterações e acréscimos no anteprojeto no que dizia respeito aos direitos ao trabalho e à assistência

A busca pela eliminação por barreiras ligadas à condição de mulher casada, limitativas do acesso feminino ao trabalho externo, é verificada na proposta inicial listada, que pedia que o texto do art. 124, §1º, 1º do anteprojeto incluísse no direito à igualdade salarial a garantia de não distinção em razão do estado civil, bem assim que fosse acrescentado ao artigo garantia expressa de não restrição de exercício laboral em virtude do sexo ou do estado civil (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02, s. d).

A segunda proposta, seguindo a mesma linha, expressava o receio da nova Constituição incorporar as restrições ao trabalho da mulher que vinham vigorando na legislação infraconstitucional, dando-se como exemplo a proibição ao trabalho noturno. Pedia-se que regulamentações dessa natureza não fossem positivadas constitucionalmente (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02, s. d).

No texto do anteprojeto, já não se notava a presença expressa de alguma proibição ao trabalho noturno de mulheres (POLETTI, 2012). Contudo, isso não assegurava que essa ausência prosperasse no texto definitivo, ao longo da extensão das sessões de discussão, com a apresentação de emendas, até que a redação final fosse promulgada.

A terceira reivindicação, por sua vez, possuía um alcance mais amplo. Tratava-se do pleito pelo reconhecimento em si do direito das mulheres a serem ouvidas quanto à regulamentação de suas condições de trabalho, por intermédio de suas entidades representativas, que deveriam ter a possibilidade de participar ativamente desse processo (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02, s. d).

A demanda se voltava para o próprio ativismo de organizações como a FBPF, que pretendiam, com ações como a que ilustra o envio da carta, ter suas vozes

consideradas quando o assunto fosse a normatização dos direitos das mulheres. A este propósito, cabe retomar a enorme pressão feita pela FBPF e associações estaduais a ela vinculadas por ocasião da nomeação dos integrantes da comissão que elaboraria o anteprojeto constitucional.

Vale acrescentar que a defesa da participação feminina na regulamentação das condições de trabalho fazia-se urgente também se recuperarmos pontos como a então recente conquista do direito ao voto e a presença de uma única mulher eleita para a Assembleia Nacional Constituinte, a médica Carlota Pereira de Queiroz.

Por fim, quanto à questão da assistência, a última das trazidas na carta da FBPF, versou-se especificamente sobre o art. 124, §1º, 4º do anteprojeto, que, em uma redação ampla, dispunha: “Será garantida ao trabalhador a necessária assistência em caso de enfermidade, bem como á gestação operária, podendo a lei instituir o seguro obrigatório contra a velhice, a doença, o desemprego, os riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade” (POLETTI, 2012, p. 88).

Solicitava a carta que fosse inserida nessa redação menção expressa à não “distinção de estado civil ou de sexo” para fins das garantias de assistência. Ainda, encerrando o documento, pedia-se pela proibição do trabalho aos menores de 16 anos de idade e pela inclusão no anteprojeto de artigo que tratasse da proteção à “infância e a mocidade”, tendo em conta situações de superexploração e abandono (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02, s. d, n.p.).

Retendo-se ao que se refere à assistência às mulheres, diferentemente do que acontecia em relação à eliminação das restrições ao trabalho noturno e insalubre, os direitos de assistência às trabalhadoras encontravam menos obstáculos para prosperar, especialmente os ligados à maternidade.

Garantias como a que proibia o trabalho da mulher grávida quatro semanas antes e quatro semanas após o parto e a criação de espaços de amamentação em indústrias, previstas no Decreto nº 21.417-A, eram favoravelmente apropriadas pela retórica de proteção a família, o que facilitou a discussão sobre essa pauta em matriz constitucional (VENÂNCIO, 2001).

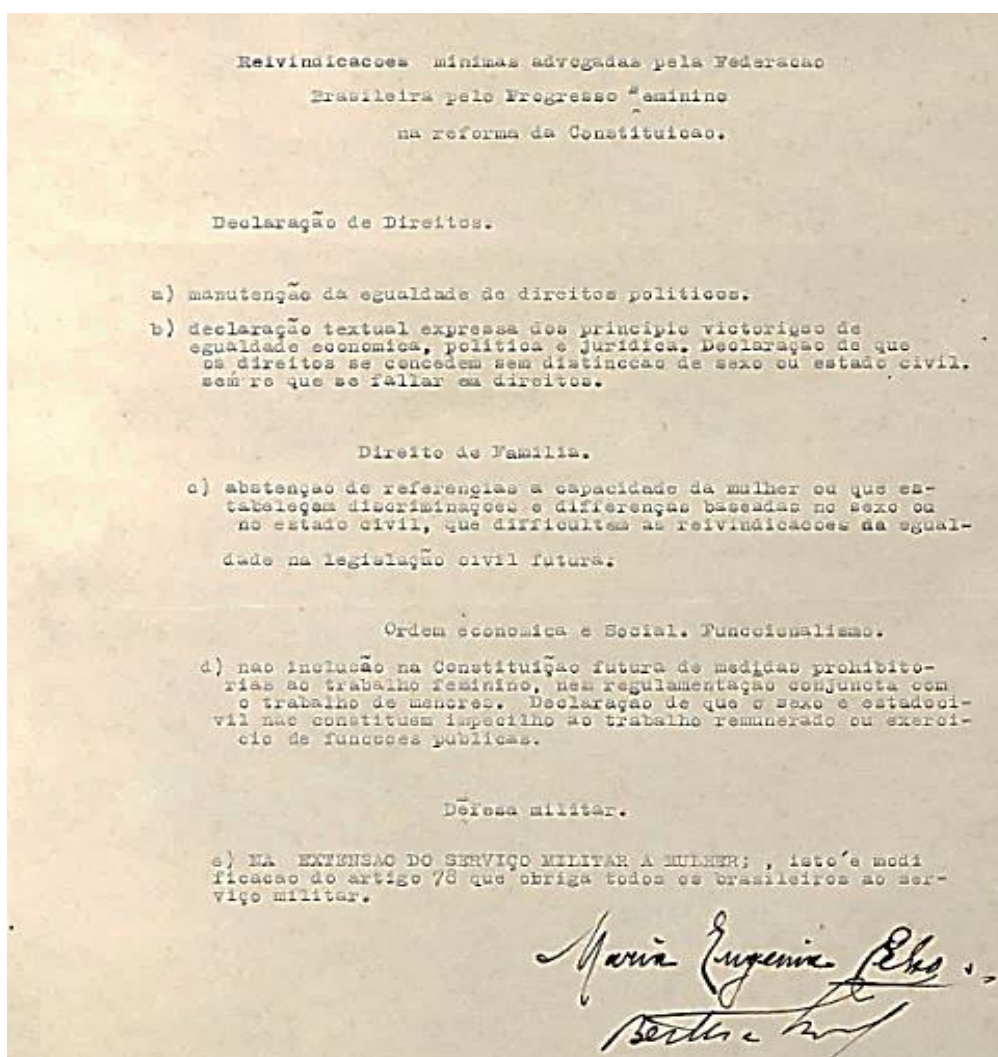
Nesse sentido, no art. 124, §1º, 6º, do anteprojeto, havia também a já comentada disposição que obrigava empresas industriais ou agrícolas, onde trabalhassem mais de cinquenta pessoas e situadas fora dos centros escolares, a manterem, no mínimo, escolas primárias para a educação dos funcionários e de seus filhos (POLLETTI, 2012). Em relação a esse aspecto, portanto, os receios de

retrocessos eram menores, havendo, porém, esforços pela afirmação e continuidade de conquistas.

O inverso ocorria com a pauta da eliminação do afastamento de disposições proibitivas do trabalho feminino. Pelos mesmos fundamentos de proteção à família e à maternidade, as resistências ao afastamento dessas restrições eram maiores e, por isso, a retórica das feministas da Federação era ainda mais afiada quanto a esse tema.

Demandas semelhantes às pleiteadas no documento anteriormente analisado também foram expressas nas “Reivindicações mínimas advogadas pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na reforma da Constituição”.

Figura 6 – Reivindicações mínimas advogadas pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino na reforma da Constituição



Fonte: Coleção Bertha Lutz (Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados) – Código de Referência: BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-05.

O documento exaltava a necessidade de reconhecimento e fortalecimento de direitos às mulheres, como a consagração do princípio da igualdade econômica, política e jurídica, incluindo-se o Direito de Família, área em que se exigia o afastamento de discriminações com base no sexo e no estado civil.

Quanto às matérias da “Ordem Econômica e Social”, as reivindicações principais circundavam à não inclusão pelo texto constitucional de normas proibitórias ao trabalho feminino e a declaração de não discriminação com base no sexo ou no estado civil no acesso às funções públicas.

A Constituinte era vista como um ambiente decisivo para a derrubada das restrições ao trabalho noturno, o que já vinha sendo insistentemente pleiteado pela FBPF. Importante registrar, inclusive, que, mesmo antes da ANC, a FBPF já havia solicitado ao Conselho Nacional do Trabalho, a derrogação da norma do Decreto 21.417-A/1932 que proibia o trabalho noturno às mulheres, o que foi negado (FRACCARO, 2018).

Estava-se em jogo, portanto, a possibilidade de, em um espaço de debate legislativo, diferentemente do que deu origem ao Decreto 21.417-A, trazer essa discussão novamente à tona, fazendo, nesse caso, com que a Constituição se privasse de limitar o trabalho feminino.

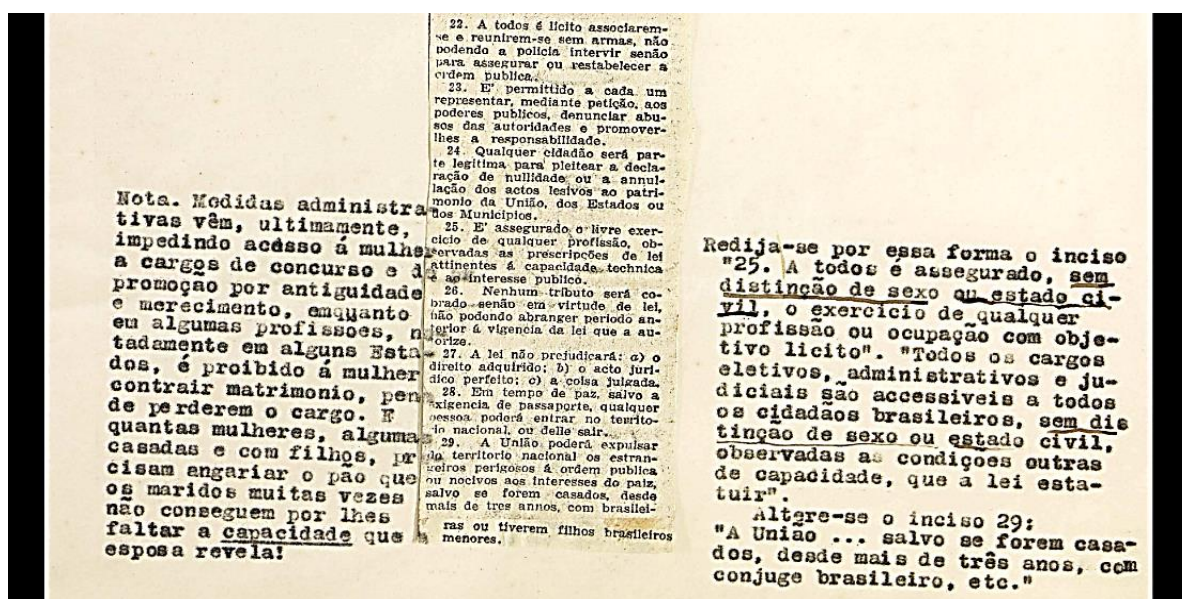
Na mesma linha, a organização também compilou o “Programa da FBPF e associações femininas federadas”, sintetizando suas reivindicações feministas para a Constituinte. O documento foi redigido pela advogada Orminda Bastos e seu conteúdo referenciava, em grande parte, as sugestões que já haviam sido feitas ao anteprojeto por Bertha Lutz.

No documento, reiteravam-se os pleitos pela abolição de restrições à capacidade feminina, pela manutenção do princípio da igualdade salarial, pela assistência à maternidade e à infância, pela inclusão de pelo menos uma mulher na direção de sindicatos, pela igualdade de acesso ao funcionalismo público, além de outras demandas similares, encerrando-se com a solicitação da criação de um Ministério da Maternidade, Infância e Lar (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2, 1933).

Além do envio de correspondências ressaltando sua agenda de direitos, a FBPF também sugeria, através de provocações a deputados ou do encaminhamento de propostas, a redação de dispositivos legais, incidindo, dessa forma, no próprio processo de desenvolvimento legislativo da nova Constituição.

Exemplo disso é o envio de sugestões de emendas solicitando a alteração de dispositivos da Constituição. Em um dos documentos com este fim, é possível visualizar a sugestão de modificação da redação do art. 102, I, do anteprojeto, para incluir, na declaração ao direito à igualdade, a menção a não distinção orientada pelo estado civil.

Figura 7 - Sugestão de emendas, da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, encaminhadas à Subcomissão para alterar artigos da Constituição



Fonte: Coleção Bertha Lutz (Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados) –

Código de Referência: BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-06.

Já no art. 102, 25, propôs a Federação a inclusão, na garantia ao livre exercício de qualquer profissão, da menção a não distinção baseada no sexo ou no estado civil. Observe-se ainda que, em mais um momento, por intermédio de nota explicativa, a FBPF reforçava os argumentos de que vinham sendo impostas ações restritivas ao trabalho feminino. Desta vez, fazia-se referência às funcionárias públicas, que estariam tendo seu acesso a promoção por antiguidade e merecimento obstaculizado por medidas administrativas. Em outras profissões, a seu turno, mulheres estariam

sendo discriminadas em razão de contraírem matrimônio (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-06, s. d).

A propósito, vislumbra-se outra vez o discurso entoado pelas feministas da FBPF do “trabalho feminino por necessidade”. Não poderiam ser impostas restrições ao trabalho da mulher, pois esta era levada ao mercado de trabalho em virtude de necessidades de subsistência, as quais nem sempre era supridas individualmente pelos homens.

Encaminhando também sugestões de emendas, em outro documento, a FBPF sugeriu alteração de artigo relativo à assistência à maternidade. A Federação criticava que, no substitutivo apresentado pela Comissão Constitucional, apesar de se mencionar a assistência à maternidade, não eram apresentadas medidas concretas para materializá-la (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2, s.d.).

De posse dessa observação, sugeria: a instituição de um seguro preventivo - que já agregava outras situações - também em favor da maternidade; a garantia de assistência à mulher operária também após o parto (e não só na gestação, como constava na redação do substitutivo); que a direção de serviços de assistências às mães e à infância e a fiscalização de leis relacionadas ficassem a cargo de mulheres de mulheres tecnicamente capacitadas; que um dos direitos incluídos no Estatuto do Funcionalismo Público fosse a concessão de licença remunerada de 2 meses por ocasião do parto (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2, s.d.)

Em outro momento, se dirigiu a FBPF ao Deputado Deodato Maia, membro da “Comissão dos 26” e responsável pela redação “Das disposições gerais e transitórias”. A correspondência encaminhava o folheto “13 princípios básicos”, ao mesmo tempo em que solicitava a inserção, no campo que o deputado ficara responsável pela redação, de artigo que afirmasse a abolição de restrições a capacidade econômica, política e jurídica da mulher, proibindo-se também a adoção de discriminações legislativas ou administrativas que tivessem por critério o sexo ou estado civil (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-07, 1933).

Segundo a correspondência, o objetivo dessa inserção na redação das disposições transitórias e gerais seria o de resguardar as conquistas femininas até então obtidas, fornecendo-as um sustentáculo (BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-07, 1933).

Podemos perceber que havia uma intencionalidade do grupo em dispersar disposições assecuratórias da igualdade entre os sexos nos mais diversos capítulos

da escrita do texto constitucional, conforme o intuito de cada capítulo. Seria uma forma, de fato, de dificultar reformas futuras que suprimissem por completo os direitos conquistados.

No geral, assegurar a igualdade entre os sexos no mundo do trabalho, impedir que avançassem restrições ao trabalho feminino e garantir medidas concretas de assistência à maternidade foram os grandes pilares sob os quais se ergueu a atuação da FBPF na dinâmica dos trabalhos da ANC, sendo esses os eixos em que se pode avaliar os êxitos obtidos com campanha das feministas.

4.4 REPERCUSSÕES DO FEMINISMO DA FBPF NA CONQUISTA DE DIREITOS PARA AS MULHERES TRABALHADORAS

Chamado de “feminismo bem comportado” por Pinto (2003), por não contestar abertamente as estruturas patriarcais de poder, o ativismo de Bertha Lutz e da FBPF foi considerado por Soihet (2000) um “feminismo tático”, que fez do prestígio de classe de suas representantes e de discursos que erigiam a questão feminina a uma questão de progresso social estratégias para colocar em debate os direitos das mulheres.

O comportamento “tático” não afastou da FBPF críticas quanto à centralização de suas pautas - e de suas falas - em poucas mulheres, em boa parte restritas ao mesmo círculo social, algo explorado tanto por Pinto (2003) como por Fraccaro (2018). Considerando tais críticas, mas buscando averiguar como o comportamento estratégico do grupo surtiu efeitos, a partir das análises efetuadas, alguns resultados¹⁵ da militância da FBPF podem ser notados na escrita final do texto constitucional de 1934.

Conforme mostraram os documentos examinados, a FBPF, enquanto um sujeito político de destacado prestígio social no período, foi capaz de mobilizar os setores de poder institucional para elevar o debate sobre os direitos das mulheres na Constituinte. Com isso, foi também um agente de produção desses direitos, participando do processo constitucional de 1933-1934.

Partindo, primeiramente, de avaliações feitas pela própria organização, podemos pontuar as conquistas obtidas com o texto constitucional de 1934. Em um

¹⁵ Não se sugere que tais resultados sejam produtos somente da atuação da FBPF, pois como já comentado haviam outros sujeitos e interesses em disputa em torno da regulamentação do trabalho feminino. Reconhece-se, contudo, que o modo de articulação da organização favoreceu a maior penetração de suas pautas na Constituinte.

texto intitulado “Vitoriosas na Assembléa Nacional todas as emendas feministas”, a FBPF comemora o que reconhece como a vitória de todos os direitos da mulher, graças às sugestões apresentadas pelo grupo na redação das emendas.

Dentre os vários tópicos elencados no documento, constavam os êxitos relacionados a: proibição da diferença salarial em virtude do sexo; assistência à gestante, com direito a descanso remunerado antes e após o parto; o amparo à maternidade e à infância; a preferência à mulher habilitada na direção de serviços de amparo à maternidade e à infância e de fiscalização ao trabalho feminino; a igualdade formal entre os sexos; a igualdade no acesso a cargos públicos independentemente de sexo ou estado civil e; a concessão de três meses de licença maternidade à funcionária pública (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2, 1934).

Em outro documento semelhante, em que também se contabilizavam os ganhos com a campanha feminista na Constituinte, a FBPF recupera ainda os esforços empreendidos até aquele momento, evidenciando o trabalho feito por Bertha Lutz e a dedicação das representantes das associações femininas confederadas (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2, 1934).

Também se alude à incidência junto aos Constituintes, especialmente ao envio de impressos com sugestões de emendas à medida em que os capítulos iam sendo votados. Finalizava-se o texto com a afirmação de que “Desse trabalho systematico e efficiente, resultou não perderem as feministas nenhuma de suas reivindicações” (BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2, 1934, n.p.).

Pela ótica do que expressava a FBPF publicamente, o saldo da Constituinte foi amplamente satisfatório. Devemos ter em mente, contudo, o cuidado que a organização tinha em suas manifestações de apreço com os poderes políticos e, portanto, há de ser ressaltar que, eventuais demonstrações de descontentamento com algum aspecto, principalmente tendo em conta um balanço final positivo, possivelmente não seriam expostas naquele momento.

Em uma outra carta enviada pela FBPF à Getúlio Vargas, datada de 30/05/1934, agradecendo pelo apoio às pautas levantadas pela organização, são resumidos, mais uma vez, os êxitos alcançados pelo grupo. Em dado momento, menciona-se o atendimento às reivindicações por: “[...] exercício de cargos públicos, sem distinção de sexo ou de estado civil, ao salário igual por trabalho igual, e a preferencia para a orientação e administração dos serviços e leis referentes ao

amparo á maternidade, á infância, ao lar e ao trabalho feminino” (GV c 1934.05.30/2, 1934, n.p.).

Em trecho da mesma carta, mantendo o tom de um diálogo aberto e não contestatório com os canais estatais, a organização dizia esperar que:

[...] alcançados como estão a igualdade de cidadania e o direito de participação nas responsabilidades do Governos, continuará V. Ex. a prestigiar e ampliar a colaboração feminina na vida publica do paiz, principalmente no que diz respeito á ordem social, assistencia á maternidade, infancia, ao lar e ao trabalho feminino para cujos serviços, orientação legislativa e fiscalização pratica a Constituição acaba de dar textualmente preferencia á mulher (GV c 1934.05.30/2, 1934, n.p.).

Nota-se que, na forma de um agradecimento “tático”, a FBPF introduziu pedidos pela continuidade do trajeto de mudanças iniciado e pela presença efetiva de mulheres nele, o que poderia concretizar, no plano prático, os direitos textualmente consagrados

Distanciando-se um pouco da avaliação da própria organização, quando olhamos para o texto final da Constituição de 1934, podemos verificar, a princípio diversos segmentos em que as reivindicações levantadas pela FBPF acerca do trabalho feminino coincidem com os direitos enfim consagrados formalmente.

Em geral, o art. 121 da Constituição, integrante do Título IV - Da Ordem Econômica e Social, concentrou as principais disposições relativas às relações de trabalho. Nele, é possível verificar a presença de dispositivos com redação reformulada em maior proximidade com as propostas da FBPF. Dentre os preceitos que norteariam a legislação do trabalho, foi positivado, no § 1º, “a”, a proibição de diferença salarial, incluindo-se a feita em virtude do sexo e do estado civil. Já no art. 168, foi estabelecida a igualdade no acesso aos cargos públicos, em termos de sexo e estado civil.

Cabe ressaltar, entretanto, que o Código Civil de 1916 não foi expressamente revogado em suas disposições restritivas ao trabalho da mulher casada, passando a coexistir com a Constituição de 1934. Essa coexistência não harmônica de textos normativos deu ensejo a disputas interpretativas que se materializaram, por exemplo, no Projeto de Lei nº 52. Destinado a regular a carreira de corretor de seguros, o decreto proibia a mulher casada de exercer a profissão sem autorização do marido (FRACCARO, 2018). Tais conflitos exigiam, assim, uma pressão maior pelo

cumprimento do mandamento constitucional vigente, campo em que a atuação da FBPF também seguiu se manifestando¹⁶.

Quanto à igualdade salarial, alçada agora à condição de cláusula constitucional, ordenava-se, em tese, a valoração indiferenciada do trabalho diante de variáveis de sexo e estado civil. Mas, na prática, o comando sofreu amplas violações, pois “[...] não somente o ‘igual valor’ deu vazão a muitas interpretações, quanto a norma não foi acompanhada de nenhum instrumento que forçasse a sua obediência, além da possibilidade de abertura de processos individuais na Justiça do Trabalho.” (PENA, 1981, p. 80).

Viu-se também a igualdade política formal, alcançada em 1932, ser consagrada pela Constituição em seus artigos 108 (alistamento e voto) e 113, I (direitos e garantias fundamentais). O voto, porém, só era obrigatório para mulheres que exercessem atividade remunerada. De outra esfera, em nível textual, foi escrito em uma Constituição brasileira pela primeira vez o que hoje se conhece como o princípio da igualdade de gênero.

Na nova disciplina constitucional, também não havia disposição que proibisse o trabalho noturno às mulheres, atendendo-se, ao menos inicialmente, aos apelos para que as restrições prescritas no Decreto nº 21.417-A acerca desses aspectos fossem eliminadas do ordenamento jurídico. O trabalho insalubre em indústrias, porém, permaneceu não sendo permitido às mulheres, na linha do que preceituava o art. 121, § 1º, “d”.

Sobre o trabalho noturno, estava-se diante de uma inegável vitória para as mulheres da classe trabalhadora e para a FBPF, mas ela infelizmente foi rapidamente relativizada. Em 26 de abril de 1934, antes da entrada em vigor da Constituição, o governo ratificou a Convenção nº 4 da OIT, relativa à proibição do trabalho noturno de mulheres em indústrias. Em novembro de 1935, a Convenção foi promulgada pelo Decreto nº 423¹⁷ (MARQUES, 2016).

As garantias de assistência às mulheres trabalhadoras também ganharam respaldo constitucional. O art. 121, § 1º, “h”, reafirmou o direito à assistência médica e sanitária à gestante, garantindo-a descanso antes e após do parto, sem prejudicar

¹⁶ O PL nº 52/1935 foi objeto de emenda da agora Deputada Bertha Lutz, requerendo-se a supressão da parte do art. 5º onde constava a referida proibição. A emenda da Deputada encontra-se disponível no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados – “Coleção Bertha Lutz”.

¹⁷ Ressalvava-se da proibição apenas as mulheres que trabalhassem em indústrias nas quais só trabalhassem pessoas de uma mesma família.

o salário ou a permanência no emprego, além da instituição de previdência em favor da maternidade. Já o art. 170, 10), tratou do direito à licença remunerada de três meses para a funcionária pública.

Ainda quanto à assistência, previu-se (art. 121, §3º) que os serviços de amparo à maternidade e à infância e os relacionados ao lar e ao trabalho feminino ficariam a cargo, preferencialmente, de mulheres habilitadas. No art. 139, por sua vez, ficou assegurado o fornecimento de ensino primário gratuito por empresas industriais ou agrícolas localizadas fora dos centros escolares, desde que possuíssem mais de cinquenta trabalhadores e havendo entre estes e os seus filhos ao menos dez analfabetos.

É possível notar que, ao tempo em que as garantias de assistência se fortaleceram no texto definitivo da Constituição de 1934, o afastamento das limitações ao trabalho noturno e insalubre constituíram reivindicações aceitas apenas de imediato, tendo sua eficácia fulminada pouco tempo depois.

Essa constatação corrobora com a tese de um efeito duplo da regulamentação do trabalho feminino: foram disponibilizados para as mulheres mecanismos para se defenderem diante dos abusos do poder patronal, mas tais mecanismos vieram acompanhados de outros que geraram um encarecimento da mão de obra feminina, especialmente em virtude de práticas que restringiam o trabalho feminino e promoviam, com isso, uma reserva de mercado masculina, condizente com o padrão de defesa da moral e da honra a ser seguido (VANÂNCIO, 2001; OSTOS, 2012).

Endossando esse padrão, seguiu-se a perspectiva de associar os direitos trabalhistas relacionados à maternidade somente à mulher, e nunca ao homem. Prescrições como esta revelavam que a norma jurídica seguia institucionalizando o cuidado na figura feminina e esta exclusividade seria cobrada das mães através da discriminação no mercado de trabalho e da dupla jornada, que continuaria a ser incumbência apenas das mulheres (PENA, 1981).

É de se ressaltar, ainda, como frisado no estudo de Cabral (2015), que uma das razões para as disposições constitucionais em matéria trabalhista terem sido aceitas pelos representantes industriais foi a alta carga de generalidade com a qual elas se apresentavam, permitindo regulamentações e modificações legislativas posteriores.

O cenário institucional vigente também suscita reflexões sobre o impacto das transformações promovidas pela Constituição, já que ela foi promulgada em um

período em que eram as leis/decretos que tutelavam a vida da população, uma parcela significativa dos direitos consagrados já estava prevista por esses decretos e a classe trabalhadora do campo ficou às margens das garantias do trabalho (CABRAL, 2015).

Acontecimentos como a edição da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38 de 4 de abril de 1935), que relativizou diversos direitos previstos constitucionalmente, e o golpe de estado de 1937, que levou à outorga de uma nova Constituição, demarcam também a vida curta da Constituição de 1934. Em face de todos esses aspectos, a Constituição que buscou “um equilíbrio social lucidamente entendido” (SALDANHA, 2000, p. 225), reconhecida na literatura por introduzir no país marcas de um Estado Social, subsistiu por um curto lapso temporal.

No âmbito da história do feminismo ocidental, vale-se acrescentar também que, ainda que as mulheres tenham conseguido traduzir muitas de suas demandas em termos constitucionais, a ordem de gênero já dominante, que privilegiava uma cidadania masculina, seguiu orientando interpretações restritivas aos direitos das mulheres (RUBIO-MARÍN, 2021).

Nesse sentido, a conquista de disposições protetivas à maternidade e à família teve um trajeto mais facilitado de inclusão normativa e constitucional, já que elas poderiam ser interpretadas de acordo com as concepções tradicionais de família, ainda orientadas pelo poder patriarcal (RUBIO-MARÍN, 2021). Se sobressai, mais uma vez, a ideia da família enquanto um campo de disputa entre as mulheres que buscavam por medidas de proteção à maternidade e as posições dominantes que se apropriavam dessa reivindicação como mecanismo de reforço ao modelo familiar tradicional.

Mesmo com todas essas contradições práticas, não se pode desconsiderar os avanços obtidos em termos de direitos sociais para as mulheres. Ainda que boa parte deles já estivesse positivado em lei, é preciso olhar para a Constituinte de 1933-1934 como um espaço privilegiado de análises sobre o encontro do pensamento político constitucional brasileiro com os pensamentos feministas, observando-se como este encontro elevou à atenção nacional a discussão sobre uma agenda de direitos das mulheres.

Assim como as relações entre trabalhadores e Estado no pós-30 não podem ser sintetizadas em uma concessão estatal, sem levar-se em conta as lutas pela conquista de direitos, o mesmo vale para o trabalho feminino. Quando a regulamentação chegou, muito já havia ocorrido, tanto em chão de fábrica como no

âmbito institucional. Aqui exploramos um desses vieses de luta, a atuação de uma parcela do movimento feminista da época na arena institucional.

5 CONCLUSÕES

Começamos este trabalho refletindo sobre os riscos da construção de uma narrativa única sobre as lutas por direitos. Para as mulheres, os efeitos dessa “história única” podem muito bem se projetar no apagamento ou na minimização das contribuições femininas. Podem ainda se refletir em uma narrativa que, mesmo quando reconhece a presença feminina, não a problematiza ou não lida com as especificidades do tempo histórico tratado.

Buscou-se dimensionar o processo de regulamentação do trabalho feminino através do ativismo de uma organização feminista que se engajou ativamente nos debates sobre o tema na década de 1930: a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

A pesquisa pretendeu, essencialmente, explorar as evidências disponíveis sobre o tema e propor uma narrativa sobre a história constitucional dos direitos das mulheres a partir das informações que essas fontes nos apresentaram. E aqui foi possível inferir, desde logo, que o ativismo da FBPF no contexto da regulamentação do trabalho feminino representa uma relevante esfera da investigação em história constitucional, pois esta pressupõe justamente a pluralidade de atores circundando os processos de elaboração, interpretação e aplicação da Constituição.

Da mesma forma, ao considerar a Constituição como definida pela relação entre direito e política, temos na atuação do grupo um rico retrato de como o contexto social e político interfere no texto constitucional. A exemplo, importante recuperar os usos atribuídos às políticas de maternidade conquistadas para as trabalhadoras. A dicotomia entre os direitos de maternidade como forma de manutenção das mulheres ao retrato tradicional da família patriarcal e os direitos de maternidade como modo de atribuir maior autonomia às trabalhadoras revela uma materialização dessa relação.

Nesses moldes, inicialmente, recuperou-se alguns elementos acerca do contexto de exploração de mão de obra feminina que caracterizou o início do século XX. Das péssimas condições de trabalho à necessidade do reconhecimento de direitos em condição de igualdade entre homens e mulheres, demonstrou-se que o cenário em que o debate da regulamentação do trabalho feminino tomou novo fôlego, quais argumentos o contornavam e como a FBPF se colocava nessa discussão.

Foi importante para esse momento inicial demarcar que a regulamentação não era vista de uma única forma, havia argumentos de ordem mais protetiva, embalados

por noções de proteção à moral e à família, assim como ideais mais progressistas, orientados pelo estabelecimento de uma igualdade entre os sexos. A militância da FBPF, mesmo que de início tratando a regulamentação como uma pauta secundária, também incorporou parte de ambas das fundamentações em seu discurso.

Em um segundo momento, nos detemos mais precisamente à articulação da FBPF no ambiente que leva à edição do Decreto 21.417-A/1932, que regulamentou o trabalho feminino na indústria e no comércio. A forma como a FBPF se relacionava com as trabalhadoras que eram articuladas em seu discurso, as estratégias que utilizou para influenciar a legislação e os possíveis efeitos de seu ativismo foram tópicos que receberam atenção do segundo capítulo.

Nessa segunda parte, o perfil e as ambivalências da organização, que guardava uma certa distância das mulheres das classes populares, foram elementos importantes para situar as limitações da FBPF quando a pauta da regulamentação passou a ganhar mais destaque em suas reivindicações, o que seguiu um ritmo crescente até a Constituinte de 1933-1934.

Perceber as singularidades do ativismo da FBPF em relação à regulamentação do trabalho feminino foi relevante também para compreender que o status social que organização foi adquirindo ao longo dos anos a tornou uma figura de referência para os debates sobre os rumos da legislação social no Brasil, ao ponto em que, chegada à Constituinte, as suas posições sobre o tema já estavam bem mais definidas do que outrora.

No capítulo final do trabalho, as intervenções, diretas e indiretas, da FBPF no panorama da Constituinte permitiram delimitar como as táticas de ativismo da organização foram essenciais para acionar o poder político em prol da defesa do reconhecimento de direitos às mulheres trabalhadoras.

Foi possível verificar os esforços empreendidos pelo grupo, sobretudo em um nível político, para estabelecer uma agenda de direitos a ser discutida na Constituinte, a partir dos apelos para que Bertha Lutz fosse nomeada para a subcomissão que elaboraria um anteprojeto constitucional, da campanha para que a feminista fosse eleita para a Constituinte e do *lobby* para apresentação de emendas, uma vez instalada a ANC.

A FBPF aportou na ANC com uma plataforma de direitos consolidada, que privilegiava, especialmente, direitos relacionados à igualdade entre sexos (sobretudo a salarial), à proteção à maternidade (com pleitos por medidas concretas de apoio às

trabalhadoras mães) e ao afastamento de disposições proibitivas do trabalho feminino. Essa agenda de direitos, somada aos meios utilizados para visibilizá-la, fez com que boa parte das demandas da organização fossem contempladas pela Constituição de 1934.

Embora o texto constitucional tenha tido apertada eficácia real, não há como negar o saldo de conquistas que rendeu a atuação do grupo. Igualmente, é necessário reconhecer que os esforços com vistas a esses resultados iniciaram-se bem antes de 1934, tornando-se mais evidentes a partir de 1930 e, por isso, a análise desse recorte foi tão importante para o desenvolvimento deste estudo.

Toda essa atuação do grupo, que aqui foi retratada através de uma análise documental e bibliográfica, permitiu chegarmos a algumas considerações importantes.

A primeira, e que serve de base para as demais, foi a de que as ações empreendidas pela FBPF no período avaliado situam-se no entroncamento entre a história constitucional e a história das mulheres e dos estudos de gênero. Ilustram um momento em que, mesmo com limitações de gênero, de classe e de raça, mulheres pressionaram pelo reconhecimento de seus direitos na ordem social e obtiveram importantes êxitos.

Apesar disso, referências a episódios como esse ainda aparecem em poucos estudos sobre a evolução do pensamento constitucional brasileiro. Em que pesem avanços, a história das mulheres, não somente com sujeitos de direitos, mas como agentes de direitos, ainda recebe pouca atenção por parte da produção acadêmica no âmbito da história constitucional

Em segundo lugar, pudemos constatar que o processo de aquisição de direitos sociais pelas mulheres brasileiras não se estendeu como uma linha contínua, em um ritmo progressivo. A luta pela eliminação das restrições ao trabalho noturno exemplifica um ponto em que a avanços sucederem novas restrições.

E é a proibição ao trabalho noturno e insalubre que também demonstra o forte caráter moralista que irradiava de algumas normas trabalhistas, responsáveis por tais restrições. Vistas como seres a serem protegidos, sob o manto de uma regulamentação-proteção, as mulheres tinham uma função relevante a cumprir no seio doméstico, relacionada precisamente com a reprodução e manutenção da família. Longe de ser algo que se esgotou na década de 1930, os lastros desse pensamento se estendem até os dias atuais no debate sobre a autonomia feminina.

Percebeu-se ainda que, para que as pautas da FBPF obtivessem sucesso, o perfil das integrantes e o modo de atuação da organização foram essenciais. O trânsito entre as altas camadas da sociedade, que era oportunizado pela origem social dessas mulheres, e um discurso que não afrontava diretamente as estruturas patriarcais do poder político podem ter sido estratégias conscientemente apropriadas por elas para que pudessem ser ouvidas com menos dificuldades.

Esse discurso manobrado para não parecer combativo, mas sim colaborativo, nos diz muito sobre as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na defesa de seus direitos. Na linha da escolha política de atuação da FBPF, para que o feminismo fosse ouvido, suas pautas tinham que estar minimamente alinhadas aos interesses nacionais e à uma ideia de evolução social.

O ativismo estratégico da organização possibilitou que mulheres de um perfil tão distante das que eram objeto imediato dos direitos reivindicados conseguissem escrevê-los pela primeira vez em uma Constituição. Falamos de 1930, quando o Brasil ainda lidava com um recente passado escravocrata, quando a mão de obra feminina ainda era predominantemente vista como auxiliar à masculina (mesmo que, em diversos casos, fosse o arrimo de família) e quando poucas mulheres, normalmente pertencentes às classes mais abastadas, conseguiam se escolarizar.

E, nesse ponto, vale ser reforçada uma questão importante: mesmo dentro de um recorte de classe privilegiado, a FBPF ainda enfrentou uma série de obstáculos. O principal deles, presente nas entrelinhas dos documentos analisados, foi o de conseguir chamar atenção para o fato de que as mulheres deveriam ser ouvidas diante da regulamentação de seus direitos.

Apesar do empenho da organização, o cenário político-institucional limitou muitas das conquistas então consagradas pelo texto constitucional. Em âmbito de eficácia, vale retomar que, no período em questão, Constituições não tinham a mesma força normativa que têm atualmente e as normas infraconstitucionais (sobretudo, os Decretos) tinham destacado peso na condução da sociedade. Além disso, na sequência da promulgação da Constituição, acontecimentos como a edição da Lei de Segurança Nacional e, posteriormente, o Golpe de 1937 vieram a encurtar o tempo de vida de muitos dos direitos garantidos pelo texto de 1934.

Visualizando, por outro lado, as limitações do próprio texto, tínhamos que expressivas categorias de trabalhadores, como as domésticas e os trabalhadores e trabalhadoras rurais, continuavam à margem de uma regulamentação constitucional

de seus direitos. Tendo em vista que grande parte da população feminina integrava esses segmentos, pode-se avaliar que, mesmo quando atingiram seus efeitos, as normas constitucionais não abarcaram toda a amplitude de trabalhadoras carentes de regulamentação.

Entretanto, ainda que com essas limitações, a história de como a FBPF reivindicou por direitos para as mulheres trabalhadoras e, com seu ativismo, repercutiu concretamente na aquisição destes contraria uma “história única” sobre a conquista dos direitos sociais do trabalho. Apresenta um período abundante para pesquisas nesse campo ao olhar para as mulheres, sujeitos que, mesmo lidando com todos os obstáculos impostos por uma sociedade patriarcal, conseguiram contorná-los ao menos parcialmente.

Reforça ainda os ganhos obtidos com a luta pela inclusão de sujeitos no texto constitucional, em um tempo histórico marcado por dificuldades e enfrentamentos. Para as mulheres, especialmente, que conviviam com uma sociedade que não dialogava com sua cidadania, observava-se, pela primeira vez, a edição de um texto constitucional que contou com participação feminina ativa pela positivação de direitos e que, a partir desta, reconheceu um catálogo de direitos de uma extensão até então nunca vista.

Por outro lado, é também a história das lutas da organização, com seu pioneirismo e com suas contradições, que nos move a pensar em quantas outras narrativas de mulheres que participaram de processos de construção de direitos foram e vêm sendo silenciadas pela história do direito. Histórias de mulheres pobres, negras, de seus trajetos de resistência junto a comunidades e categorias profissionais.

Portanto, vista por esse ângulo, a atuação de organizações como a FBPF, constitui um importante foco de investigação para que as narrativas em história constitucional possam incorporar a história das lutas femininas, que, ao longo das Constituições brasileiras, e em diversos contextos políticos, forjaram instrumentos para pressionar pelo reconhecimento de direitos.

REFERÊNCIAS

FONTES BIBLIOGRÁFICAS:

ADICHIE, Chimamanda Ngozie. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das letras: 2018.

BALSALOBRE, Sabrina Rodrigues Garcia. A história de São Paulo no ano de 1918 pelo olhar do jornalismo militante: uma análise dos gêneros textuais de O Combate. *In*: VI Simpósio Internacional de estudos de Gêneros Textuais, 2011, Natal /RN.

Anais [...]. Natal: VI SIGET, 2011. Disponível em:

[http://www.cchla.ufrn.br/visiget/pgs/pt/anais/Artigos/Sabrina%20Rodrigues%20Garcia%20Balsalobre\(UNESP\).pdf](http://www.cchla.ufrn.br/visiget/pgs/pt/anais/Artigos/Sabrina%20Rodrigues%20Garcia%20Balsalobre(UNESP).pdf). Acesso em: 20 mai. 2021.

BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). *In*: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Airton (Org.). **História do Direito em perspectiva**: do Antigo Regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2009, p. 375-414.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Soc. estado.**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, Abr. 2015 Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100147&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 mai. 2021.

BESSE, Susan. **Modernizando a desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940). São Paulo: Edusp, 1999.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício de Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. El poder constituyente del pueblo: un concepto limite del derecho constitucional. *In*. _____. **Estudios sobre el estado de derecho y la democracia**. Espanha: Trotta, 2000. p. 159-180.

BONATO, Nailda Marinho da Costa. O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino: Uma fonte múltipla para a história da educação das mulheres. **Acervo**, v. 18, n. 1/2, p. 131-146, 2005. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/189>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL, Bruno. **A Noite (Rio de Janeiro, 1911)**. *In*: Hemeroteca Digital, 2014. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/a-noite/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CABRAL, Rafael Lamera. **A contribuição da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 para o Brasil**: da Revolução de 1930 à Constituição de 1934. São Paulo: Cedec, out. 2011. (Cadernos Cedec, n. 101).

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Uma leitura do legado constitucional brasileiro entre 1930-1937. **Historia Constitucional**, Oviedo/España, n. 16, p. 271-336, 2015.

CALIL, Léa Elisa Silingowschi. **História do direito do trabalho da mulher**: aspectos histórico-sociológicos do início da república ao final deste século. São Paulo: LTr, 2000.

CALIXTO, Carolina; GOUVÊA, Viviane. O fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino no Arquivo Nacional. **Acervo**, v. 33, n. 2, p. 239-253, 2020. Disponível em:

<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/download/1391/1496>. Acesso em: 20 nov. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011

CAMPOS, Raquel Discini. O Correio da Manhã (1901-1974) e a educação para a beleza feminina. **Caderno Espaço Feminino**, v. 29, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/ninguem/article/view/29779>. Acesso em: 20 mai. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DESSOTTI, Isabel Cristina Caetano. **A educação operária no final do século XIX e início do XX em Sorocaba sob o olhar da imprensa**: o escrito e o silenciado. 2017. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/325324>. Acesso em: 06 jun. 2021.

DULTRA, Eneida Vinhares Bello. **Direitos das Mulheres na Constituinte de 1933-1934**: disputas, ambiguidades e omissões. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2018.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 428-456.

FRANCCARO, Glaucia Cristina Candian. **Os direitos das mulheres**: organização social e legislação trabalhista no entreguerras brasileiro (1917-1937). Rio de Janeiro: FGV, 2018.

GALVÃO, Laila Maia. Os entrecruzamentos das lutas feministas pelo voto feminino e por educação na década de 1920. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, 2016, pp. 176-203. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350944882007>. Acesso em: 30 ago. 2021.

GOMES, Angela Maria de Castro. Introdução. GOMES, Angela Maria de Castro (Org.). **Regionalismo e centralização política**: partidos e Constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

GOMES, Angela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005

GONZALEZ, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. In: **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HESPANHA, Antonio Manuel. Questões de etiqueta jurídica: se, como e por que a história constitucional é uma história jurídica. In: **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (Orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

HIRATA, Helena Sumiko. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 6, n. 11, p. 1-7, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4966/496650332002.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

KARAWCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar**: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c. 1850-1932). 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), Porto Alegre, 398 p., 2013.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, p. 463-488, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mkBHYrM8HVHMBwHsYTDmzKz/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 30 ago. 2021.

MARQUES, Teresa Cristina Novaes. A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p. 667-686, set./dez.2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/eh/v29n59/0103-2186-eh-29-59-0667.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**. 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo. **Mulher e trabalho**, v. 5, p. 51-63, 2011. Disponível em: <https://revistas.dee.sp.gov.br/index.php/mulheretrabalho/article/viewFile/2712/3035>. Acesso em: 04 mai. 2021.

MOURELLE, Rodrigo Cavaliere et al. A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e o governo de Getúlio Vargas na década de 1930: estratégias e paradoxos do movimento feminista no Brasil. *In: Colóquio Internacional Gênero, Feminismos e Ditaduras no Cone Sul*. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2009.

MOTT, Maria Lúcia. Maternalismo, políticas públicas e benemerência no Brasil (1930-1945). **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 199-234, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/hZm5dNDL6FBhQdTXSmWrGLs/?lang=pt>. Acesso em: 30 ago. 2021.

NARDINI, Giovanna. O mundo do trabalho nas páginas da Revista Feminina (1914–1930). XXV Encontro Estadual da ANPUH-SP “História, desigualdades e diferenças”, 2020, São Paulo (online). **Anais [...]**. São Paulo: PUC/SP, 2020. Disponível em: https://www.encontro2020.sp.anpuh.org/resources/anais/14/anpuh-sp-erh2020/1596587580_ARQUIVO_8605869137f5ac8513c3e76753dc7800.pdf. Acesso em: 20 mai. 2021.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira. Trabalhadores negros e o "paradigma da ausência": contribuições à História social do trabalho no Brasil. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 29, n. 59, p. 607-626, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21862016000300607&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 15 abr. 2021.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945). **Cadernos Pagu**, n. 39, p. 313-343, jul./dez, 2012.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, [s./], n. 43, p. 415-458, 2014.

PEÇANHA, Natália Batista. “Precisa-se de uma menor para pequenos serviços de uma casa”: a mão de obra infanto-juvenil no serviço doméstico carioca (1880-1930). **Mundos do Trabalho**, v. 10, n. 20, p. 103-123, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2018v10n20p103>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PEDRO, Joana Maria. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 12, n. 22, p. 270-283, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/topoi/a/yy9vP5JS9VSb9MCmrxCWZBG/?lang=pt>. Acesso em: 20 mai. 2021.

PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras**: presença feminina na constituição do sistema fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981a.

PENA, Maria Valéria Junho. A Revolução de 30, a família e o trabalho feminino. **Cad. Pesq.**, São Paulo, n. 37, p.78-83, mai. 1981b. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1601>. Acesso em: 02 mai. 2020.

PERROT, Michelle. Práticas da memória feminina. **Revista brasileira de história**, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 9-18, ago./set. 1989. Disponível em: https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3846. Acesso em: 05 set. 2020.

PERROT, Michelle. As mulheres, a história e o poder. In: PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e estrangeiros**. 7.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Org.). **Masculino, feminino, plural**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998. p. 25-37.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 508-535.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Justificando, 2017.

ROSENFELD, Luis. Interpretações sobre o poder constituinte no Brasil: os discursos dos juristas entre 1930, 1934 e 1937. **Revista da Escola de Magistratura do TRF da 4ª Região**, n. 14, p. 121-145, 2020.

RUBIO-MARÍN, Ruth. On Constitutionalism and Women's Citizenship. **Current Legal Problems**, v. 74, p. 361- 402, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/clp/cuab013>. Acesso em: 08 mar. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTOS, Raquel Paz dos. " Nascem as rosas entre os espinhos": a participação da mulher no movimento operário no Brasil e na Argentina. **Caderno Espaço Feminino**, v. 28, n. 1, p. 253-271, 2015. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/28361>. Acesso em: 04 mai. 2021.

SALDANHA, Nelson. O pensamento constitucional no Brasil. In: SALDANHA, Nelson. **Formação da teoria constitucional**. 2.ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Renovar, 2000.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99 jul./dez. 1995. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/71721/40667>. Acesso em: 07 set. 2020.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. **Dicionário Mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170-190, 2015. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, n.15, p. 97-117, 2000.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01882007000200015&script=sci_arttext. Acesso em: 30 ago. 2020.

SUANZES-CARPEGNA, Joaquín Varela. Algunas reflexiones metodológicas sobre la Historia Constitucional. **Historia Constitucional**, n. 8, p. 245-259, 2007.

VENÂNCIO, Giselle Martins. Lugar de mulher é... na fábrica; Estado e trabalho feminino no Brasil (1910-1934). **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 34, p. 175-200, 2001. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2664/2201>. Acesso em: 20 abr. 2020.

b) FONTES DOCUMENTAIS:

- FUNDO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO (ARQUIVO NACIONAL):

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. **Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0**. Arquivo Nacional. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Tra%20balho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 10 jun. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, EOR.SEC, TXT. 2. *In*: **Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0**. Arquivo Nacional, 1922. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Tra%20balho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR.A934.10. *In*: **Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0**. Arquivo Nacional, 1922. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR. A923.14. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso*

Feminino - BR RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1923. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR. A923.31. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso*

Feminino - BR RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1923A. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR. A923.31. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso*

Feminino - BR RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1923B. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE, TXT. 1. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino -*

BR RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1924. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, EVE.CNG, FOT.4. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso*

Feminino - BR RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1931. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A932.61, v.2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR*

RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1932. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR, AB3261, V2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso*

Feminino - BR RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1932. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO

Q0.ADM, EOR.CDI, BOL. 3, v.1. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso*
Feminino - BR RJANRIO Q0. Arquivo Nacional, 1932. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A932. 24. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1932. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A932. 61, v.2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1932. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A933. 57. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1933. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRO PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, EOR.CDI, BOL. 3. V. 2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1933. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1933. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR.A934.139. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1934. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININA. BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1934A. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININA. BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0*. Arquivo Nacional, 1934B. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE.8. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0.* Arquivo Nacional, s. d. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, CPA. TFE, TXT.4. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0.* Arquivo Nacional, s. d. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR AN, RIO Q0. BLZ, PIN. TXT.30. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0.* Arquivo Nacional, s. d. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0. ADM, CPA.COS, TXT. 9, V.1. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0.* Arquivo Nacional, s. d. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.COS, TXT. 2. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0.* Arquivo Nacional, s. d. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. BR RJANRIO Q0.ADM, COR, A931. 106. *In: Fundo: Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - BR RJANRIO Q0.* Arquivo Nacional, s. d. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=Trabalho%20feminino&v_fundo_colecao=1524. Acesso em: 20 set. 2021.

- COLEÇÃO BERTHA LUTZ (ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. **Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ.** Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-09. *In: Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ.* Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-15. *In: Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ*. Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-17, 1932. *In: Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ*. Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-07. *In: Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ*. Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, 1933. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-02. *In: Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ*. Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, s. d. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-05. *In: Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ*. Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, s. d. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

COLEÇÃO BERTHA LUTZ. BR DFCD BERTHA LUTZ-BL1-06. *In: Coleção Bertha Lutz - BR DFCD BERTHA LUTZ*. Acervo Histórico da Câmara dos Deputados, s. d. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/colecao-bertha-lutz>. Acesso em: 25 out. 2021.

- OUTROS:

A NOITE. **Federação Brasileira pelo Progresso Feminino**. Ed. 6632, de 05 de maio de 1930. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/noite/348970>. Acesso em: 19 jun. 2021.

A NOITE. **A “Quinzena Feminista”**. Ed. 6645, de 17 de maio de 1930. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/noite/348970>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BERTHA LUTZ. Universalmente victoriosa a causa feminista!. *In: Correio da Manhã*, Ed. Suplementar nº 10895, de 29 de junho de 1930. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: 1º de janeiro de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 19.770, de 19 de Março de 1931.** Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro: 19 de março de 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19-marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASILIANA FOTOGRAFICA DIGITAL. **Comissão elaboradora do anteprojeto constitucional (fotografia).** Disponível em: <https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/6472>. Acesso em: 26 dez. 2021.

CHRYSANTEME. O trabalho feminino. **Revista Feminina:** Ed. nº 77, São Paulo, outubro de 1920. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx> . Acesso em: 01 mai. 2021.

CORREIO DA MANHÃ. **Correio da Manhã:** Ed. nº 7669, de 28 de janeiro de 1920. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx> . Acesso em: 01 mai. 2021.

CORREIO DA MANHÃ. **Intervenção policial numa propaganda proletária.** Correio da Manhã: Ed. 10.626, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1929. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx> . Acesso em: 01 mai. 2021.

CORREIO DA MANHÃ. **Correio da Manhã:** Ed. nº 11107, de 05 de março de 1931. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx> . Acesso em: 10 jun. 2021.

DIRETORIA GERAL DE ESTÁTISTICA. **Recenseamento de 1920:** 4º Censo geral da população e 1º da agricultura e das indústrias. Rio de Janeiro: Diretoria Geral de Estatística, 1920.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO (FBPF). **Carta da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino a Getúlio Vargas agradecendo o apoio dado pelo Governo às reivindicações feministas submetidas à consideração da Assembléia Nacional Constituinte.** In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (FGV-CPDOC). GV c 1934.05.30/2. CPDOC: 30 de maio de 1934, 1 peça, 2p.

O COMBATE. **Fabrica de phosphoros “A Paulicéa”.** O Combate: Ed. 659, São Paulo, 18 de julho de 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2021.

O COMBATE. **Fiação e Tecelagem de Pereira Stefano & Comp.** O Combate: Ed. 659, São Paulo, 18 de julho de 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2021.

O COMBATE. **O trabalho das mulheres e dos menores nas fábricas.** O Combate: Ed. 659, São Paulo, 18 de julho de 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2021.

O COMBATE. **Os operários querem a saída do mestre das oficinas.** O Combate: Ed. 745, São Paulo, 27 de outubro de 1917. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2021.

POLETTI, Ronaldo. **Constituição brasileiras**, Volume III: 1934. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

SÃO PAULO. **Decreto n. 2.918, de 09 de abril de 1918.** Dá execução ao Código Sanitário do Estado de São Paulo. Palácio do Governo do Estado de São Paulo: 09 de abril de 1918. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1918/decreto-2918-09.04.1918.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.